



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.688

João Pessoa - Sábado, 03 de março de 2007

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

Secretária-Geral:

Prom. Darcy Leite Ciraulo

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

CÂMARAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Risalva da Câmara Torres

Proc. José Roseno Neto

CÂMARA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Josélia Alves de Freitas

Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena

Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Antonio de Pádua Torres

Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
(Presidente)

Proc. José Roseno Neto

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Prom. Darcy Leite Ciraulo (Secretária)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 296/2007 João Pessoa, 01 de março de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso X, letra "C" da Lei Complementar nº 19/94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar os Promotores de Justiça, abaixo relacionados, para exercerem atribuições como Promotores Plantonistas, referente ao mês de março, nas seguintes regiões:

1ª REGIÃO – METROPOLITANA		
MÊS	DATA	PLANTONISTA
MARÇO	03 e 04	1ª Promotoria de Justiça – Criminal Dr. José Guilherme Soares Lemos
	10 e 11	1ª Promotoria de Justiça – Cível Dra. Nara Elizabeth Torres de Souza Lemos
	17 e 18	1ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública – Capital Dra. Ivete Leônia Soares de Oliveira Arrauda
	24 e 25	Promotoria de Justiça do Juizado Especial Criminal – Capital
	31.03 e 01.04.07	Promotoria de Justiça Distrital Geisel – Capital Doris Ayalla Anacleto Duarte

2ª REGIÃO – CRUZ DO ESPIRITO SANTO, ALHANDRA, CAAPORÁ, ITABAIANA, PEDRAS DE FOGO e PILAR		
MÊS	DATA	PLANTONISTA
MARÇO	03 e 04	Promotoria de Justiça – Caaporá Dr. Francisco Lianza Neto
	10 e 11	Promotoria de Justiça – Alhandra Dr. Francisco Lianza Neto
	17 e 18	Promotoria de Justiça – Pedras de Fogo Dr. Edjaci Luna da Silva
	24 e 25	Promotoria de Justiça – Pilar Dr. Aldenor de Medeiros Batista
	31.03 e 01.04.07	Promotoria de Justiça – Cruz do Espírito Santo Dr. Jeziel Carneiro dos Santos

3ª REGIÃO – BANANEIRAS, MAMANGUAPE, JACARAÚ, CAÇARA, BELÉM, RIO TINTO, PIRIPITUBA, ARARUNA, SOLÂNEA, ARAÇAGI, ARARÁ e CACIMBA DE DENTRO		
MÊS	DATA	PLANTONISTA
MARÇO	03 e 04	Promotoria de Justiça – Bananeiras Dr. Onésimo César Gomes da Silva Cruz
	10 e 11	Promotoria de Justiça do Juizado Especial Criminal – Mamanguape Dr. José Raldeck de Oliveira
	17 e 18	Promotoria de Justiça – Araruna Dra. Ana Maria Pordesus Gadelha Braga
	24 e 25	Promotoria de Justiça – Solânea Dr. Henrique Cândido Ribeiro de Moraes
	31.03 e 01.04.07	Promotoria de Justiça – Araçagi Dr. Hamilton de Souza Neves Filho

4ª REGIÃO – GUARABIRA, ALAGOINHA, PILOES, SERRARIA, SAPÉ, GURINHÉM, MARÍ e ALAGOA GRANDE		
MÊS	DATA	PLANTONISTA
MARÇO	03 e 04	2ª Promotoria de Justiça – Guarabira Dra. Jovana Maria Pordesus e Silva
	10 e 11	3ª Promotoria de Justiça – Guarabira Dra. Anita Bethânia Rocha Cavalcanti Mello
	17 e 18	Promotoria de Justiça – Gurinhém Dr. Alcides Leite de Amorim
	24 e 25	1ª Promotoria de Justiça – Sapé Dra. Fabiana Maria Lôbo da Silva
	31.03 e 01.04.07	Promotoria de Justiça – Serraria Dr. Marinho Mendes Machado

5ª REGIÃO – CAMPINA GRANDE		
MÊS	DATA	PLANTONISTA
MARÇO	03 e 04	6ª Promotoria de Justiça Criminal – Campina Grande Dr. João Manoel de Carvalho Costa Filho
	10 e 11	5ª Promotoria de Justiça Criminal – Campina Grande Dr. Luciano Almeida Maracajá
	17 e 18	Promotoria de Justiça do Juizado Especial Criminal – Campina Grande Dr. Berlimo Estrêla de Oliveira
	24 e 25	3ª Promotoria de Justiça Cível – Campina Grande Dr. Sócrates da Costa Agra
	31.03 e 01.04.07	7ª Promotoria de Justiça Criminal – Campina Grande Dr. Clark de Sousa Benjamin

6ª REGIÃO – INGÁ, QUEIMADAS, POCINHOS, ESPERANÇA, REMÍGIO, AREIA e ALAGOA NOVA		
MÊS	DATA	PLANTONISTA
MARÇO	03 e 04	1ª Promotoria de Justiça – Esperança Dr. Otacilio Marcus Machado Cordeiro
	10 e 11	Promotoria de Justiça – Pocinhos Dr. Ricardo Alex Almeida Lins
	17 e 18	2ª Promotoria de Justiça – Esperança Dr. Herbert Vitorio Serafim de Carvalho
	24 e 25	Promotoria de Justiça – Ingá Dra. Cláudia Cabral Cavalcante
	31.03 e 01.04.07	Promotoria de Justiça – Areia Dr. Newton da Silva Chagas

7ª REGIÃO – BOQUEIRÃO, AROEIRAS, UMBUZEIRO, CABACEIRAS, SÃO JOÃO DO CARIÍ, SERRA BRANCA, SUMÉ, PRATA e MONTEIRO		
MÊS	DATA	PLANTONISTA
MARÇO	03 e 04	Promotoria de Justiça – Cabaceiras Dr. Afíndio Almeida da Silva
	10 e 11	Promotoria de Justiça do Juizado Especial Criminal – Monteiro Dr. Eduardo Barros Mayer
	17 e 18	Promotoria de Justiça – Prata Dr. João Manoel de Carvalho Costa Filho
	24 e 25	Promotoria de Justiça – Sumé Dra. Maria do Socorro Lemos Mayer
	31.03 e 01.04.07	Promotoria de Justiça – Serra Branca Dr. Osvaldo Lopes Barbosa

8ª REGIÃO – CUITÉ, PICUI, BARRA DE SANTA ROSA, JUAZEIRINHO, SOLEDADE, SÃO MAMEDE, SANTA LUZIA, PATOS, TEIXEIRA, MALTA e TAPEROA		
MÊS	DATA	PLANTONISTA
MARÇO	03 e 04	1ª Promotoria de Justiça – Patos Dr. Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho
	10 e 11	Promotoria de Justiça do 1º Juizado Especial Criminal – Patos Dr. Rodrigo Silva Pires de Sá
	17 e 18	5ª Promotoria de Justiça – Patos Dr. Rodrigo Silva Pires de Sá
	24 e 25	Promotoria de Justiça do 2º Juizado Especial Criminal – Patos Dr. Rodrigo Silva Pires de Sá
	31.03 e 01.04.07	4ª Promotoria de Justiça – Patos Dra. Judith Maria de Almeida Lemos

9ª REGIÃO – POMBAL, BREJO DO CRUZ, CATOLÉ DO ROCHA, SÃO BENTO, SOUSA, UIRAUNA, SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, CAJAZEIRAS e PAULISTA		
MÊS	DATA	PLANTONISTA
MARÇO	03 e 04	Promotoria de Justiça do 1º Juizado Especial Criminal – Sousa Dra. Juliana Couto Ramos
	10 e 11	Promotoria de Justiça do Juizado Especial Criminal – Cajazeiras Dra. Artemise Leal Silva
	17 e 18	Promotoria de Justiça do Juizado Especial Criminal – Pombal Dr. José Leonardo Clementino Pinto
	24 e 25	4ª Promotoria de Justiça – Sousa Dr. Raniere da Silva Dantas
	31.03 e 01.04.07	Promotoria de Justiça do 2º Juizado Especial Criminal – Sousa Dr. Manoel Pereira de Alencar

10ª REGIÃO – CONCEIÇÃO, PRINCESA ISABEL, ITAPORANGA, PIANCÓ, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, BONITO DE SANTA FÉ, COREMAS, SANTANA DOS GARROTOS e ÁGUA BRANCA		
MÊS	DATA	PLANTONISTA
MARÇO	03 e 04	1ª Promotoria de Justiça – Itaporanga Dr. Fernando Cordeiro Sátiro Júnior
	10 e 11	Promotoria de Justiça – Coremas Dra. Danielle Lucena da Costa
	17 e 18	Promotoria de Justiça – São José de Piranhas Dr. Leonardo Cunha Lima de Oliveira
	24 e 25	Promotoria de Justiça – Água Branca Dr. Romualdo Tadeu de Araújo Dias
	31.03 e 01.04.07	Promotoria de Justiça – Bonito de Santa Fé Dra. Carmem Eleonora da Silva

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 274/2007 João Pessoa, 26 de fevereiro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço, R E S O L V E suspender integralmente as férias individuais do Excelentíssimo Senhor Doutor DEMÉTRIO CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ, 10º Promotor de Justiça Substituto da Comarca da Capital, ora exercendo suas como Promotor Curador do Consumidor da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de 3ª entrância, referente ao 2º período/2006, anteriormente fixadas para serem gozadas de 01 a 30/03/07, ficando as referidas férias para gozo oportuno.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 275/2007 João Pessoa, 26 de fevereiro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor JOSÉ GUILHERME SOARES LEMOS, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para funcionar nos autos da Ação Penal nº 20020050389416, que tem como acusada Ivanete Sampaio Celestino, em tramitação na 2ª Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude de suspeição averbada pelo Dr. Alexandre Varandas Paiva.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 278/2007 João Pessoa, 26 de fevereiro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora MÁRCIA BETÂNIA CASADO E SILVA VIEIRA, 4ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Guarabira, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Mari, de 1ª entrância, a partir de 27/02/07, até ulterior deliberação, em virtude de vacância da referida Comarca.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 279/2007 João Pessoa, 26 de fevereiro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora MÁRCIA BETÂNIA CASADO E SILVA VIEIRA, 4ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Guarabira, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sapé, de igual entrância, durante o período de 27/02 a 02/03/07, em virtude do afastamento da titular, motivado por licença para tratamento de saúde.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 280/2007 João Pessoa, 26 de fevereiro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor FERNANDO CORDEIRO SÁTIRO JUNIOR, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itaporanga, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 26/02 a 02/03/07, em virtude do afastamento da titular, motivado por licença para tratamento de saúde.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 281/2007 João Pessoa, 26 de fevereiro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora SORAYA SOARES DA NÓBREGA ESCOREL, 2ª Promotora Curadora da Infância e Juventude (1º Juizado) da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 3ª Promotora Curadora da Infância e Juventude da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, a partir de 27/02/07, até ulterior deliberação, em virtude do afastamento justificado do titular.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 282/2007 João Pessoa, 27 de fevereiro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço, R E S O L V E interromper, a partir de 28/02/07, as férias individuais do Excelentíssimo Senhor Doutor JOÃO GERALDO CARNEIRO BARBOSA, 12º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, ora exercendo suas funções como Assessor Técnico da Procuradora-Geral de Justiça, referente ao 2º período/2005, anteriormente fixadas para serem gozadas de 26/02 a 27/03/07, ficando os dias restantes para gozo oportuno.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 283/2007 João Pessoa, 27 de fevereiro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 01/03/07, a Excelentíssima Senhora Doutora ANA LÚCIA TORRES DE OLIVEIRA, 8ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 13ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 284/2007 João Pessoa, 27 de fevereiro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 01/03/07, o Excelentíssimo Senhor Doutor JOSÉ LEONARDO CLEMENTINO PINTO, Promotor do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pombal, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotor

da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Paulista, de 1ª entrância.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
 Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 285/2007 João Pessoa, 27 de fevereiro de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora FÁBIA CRISTINA DANTAS PEREIRA, Promotora de Justiça Substituta, Símbolo MP-S, ora exercendo suas funções como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São Bento, de 1ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Paulista, de igual entrância, a partir de 01/03/07, até ulterior deliberação, em virtude de vacância da referida Comarca.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
 Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 286/2007 João Pessoa, 27 de fevereiro de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora CAROLINE FREIRE DE MORAIS, Promotora de Justiça Substituta, Símbolo MP-S, ora exercendo suas funções como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Malta, de 1ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pombal, de 2ª entrância, durante o período de 01 a 08/03/07, em virtude do afastamento do titular para gozo de férias individuais.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
 Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 287/2007 João Pessoa, 27 de fevereiro de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 01/03/07, o Excelentíssimo Senhor Doutor HERMÓGENES BRAZ DOS SANTOS, Promotor Curador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 2º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
 Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 288/2007 João Pessoa, 27 de fevereiro de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora GARDÊNIA CIRNE DE ALMEIDA MOREIRA, 3ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, para, em caráter excepcional, conjuntamente com o Dr. FRANCISCO SERÁPHICO FERRAZ DA NÓBREGA FILHO, responder, cumulativamente, como 2ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, a partir de 01/03/07, até ulterior deliberação, em virtude do afastamento justificado da titular.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
 Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 289/2007 João Pessoa, 27 de fevereiro de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor MÁRCIO GONDIM DO NASCIMENTO, 3º Promotor de Justiça Substituto da Comarca da Capital, para exercer suas funções como Promotor do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cabedelo, de 3ª entrância, durante o período de 01 a 18/03/07, em virtude do afastamento do titular para gozo de férias individuais.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
 Procuradora-Geral de Justiça

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
 BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
 João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

CARLOS A. GONDIM DE OLIVEIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
 Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
 E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br
 Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
 Semestral R\$ 200,00
 Número Atrasado R\$ 3,00

PORTARIA Nº 290/2007 João Pessoa, 27 de fevereiro de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 01/03/07, a Excelentíssima Senhora Doutora JULIANA LIMA SALMITO, 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Catolé do Rocha, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 2ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
 Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 291/2007 João Pessoa, 27 de fevereiro de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor NEWTON CARNEIRO VILHENA, Promotor de Justiça do 2º Tribunal do Juri da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, ora exercendo suas funções, em caráter excepcional, como Promotor do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Catolé do Rocha, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, a partir de 01/03/07, até ulterior deliberação, em virtude de vacância da referida Promotoria.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
 Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 292/2007 João Pessoa, 27 de fevereiro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo nº 128/07 R E S O L V E designar ELIANA PEREIRA DA SILVA, para responder pelo cargo de Assessor de Gabinete de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-608, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 01 a 30/03/07, em virtude do afastamento do titular Max Ramon de Oliveira Cunha, para gozo de férias individuais.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
 Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 293/2007 João Pessoa, 27 de fevereiro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo nº 282/07 R E S O L V E designar ELOI CUSTÓDIO MENESES, para responder pelo cargo de Assessor de Gabinete de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-608, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 02 a 30/03/07, em virtude do afastamento do titular Wagner Queiroga de Albuquerque, para gozo de férias individuais.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
 Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 294/2007 João Pessoa, 27 de fevereiro de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Major/PM JOSÉ CLAUDIO DO NASCIMENTO, Assessor Militar desta Procuradoria-Geral de Justiça, para apurar os fatos ocorridos relatados no Processo nº 450/07, desta Procuradoria-Geral de Justiça.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
 Procuradora-Geral de Justiça

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro João Pessoa-PB - CEP: 58013-260 Fone: (83) 3533-6100 Internet: www.trt13.gov.br e-mail: asc@trt13.gov.br
TRIBUNAL PLENO:
Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA PRESIDENTE E CORREGEDORA
EDVALDO DE ANDRADE Juiz VICE-PRESIDENTE
Juiz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO OUVIDOR
Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO
PORTARIA TRT GP Nº 215/2007
 João Pessoa, 28 de fevereiro de 2007

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
 R E S O L V E

Exonerar DENISE MARIA PINHEIRO CRUZ CHAVES do Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete de Juiz - CJ-03, do Gabinete da Juíza Ana Maria Ferreira Madruga, a contar da publicação.
 Dê-se ciência.
 Publique-se.
ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
 Juíza Presidente

3ª. VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DR. MARCELLO WANDERLEY MAIA PAIVA, Juiz do Trabalho da 3ª Vara de João Pessoa/PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que a Srª. JOCEZILDA MOLLA GUEDES, com endereço incerto e não sabido, fica notificada para tomar ciência do despacho, proferido nos autos do Processo – 01172.1990.003.13.00-4, ENTRE PARTES: Restaurante Panorâmico Cabo Branco Ltda., recda e Hermes Franca de Macedo, recte, cujo teor é o seguinte:
 Rh. Vistos, etc.

1.As alegações expostas pelo exequente através da petição de fls.245/247 suscita a hipótese de fraude à execução, tendo em vista o negócio jurídico de que trata os documentos acostados às fls.248/250 dos autos. Regularmente intimado, tem-se a inércia do sócio do executado, Sr. CARLOS PORCIÚNCULA PEREIRA.

2.Contudo, há que obedecer as normas do devido processo legal, pelo que se impõe seja estabelecido o contraditório, com a intimação da mencionada Srª JOCEZILDA MOLLA GUEDES a fim de que a mesma, querendo, apresente resposta aos termos da referida petição, no prazo de 10 dias, advertindo-a, desde logo, quanto a aplicação do disposto nos arts.334 e 341 do CPC, sem prejuízo de sanções outras aplicáveis à espécie, com acolhimento da pretensão do autor/exequente. Notifique-se no endereço indicado à fl.246, com inteiro teor deste despacho.

3.Após, com ou sem resposta, voltem conclusos para apreciação da petição retro." Juíza do Trabalho Titular Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, ao 1º dia do mês de março do ano de 2007. Eu Dulcinea Rodrigues Borges, Assistente, digitei o presente e Eu, Maria Goretti da Costa Bandeira, Diretora de Secretaria Substituta, subscrevi.

MARCELLO WANDERLEY MAIA PAIVA
 Juiz do Trabalho

3ª. VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DR. MARCELLO WANDERLEY MAIA PAIVA, Juiz do Trabalho da 3ª Vara de João Pessoa/PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que o Sr. Cláudio Frederico Dias Vieira de Queiroz, com endereço incerto e não sabido, fica notificado para tomar ciência do despacho proferido nos autos do Processo – 000447.2004.003.13.00-9, entre partes: FABIENE DA SILVA VICENTE, reclamante e CHECK EXPRESS, reclamada, cujo teor é o seguinte:
 Vistos etc.

"... 2 Intime-se por edital o sócio da executada, Cláudio Frederico Dias Vieira de Queiroz, para que indique bens penhoráveis da demandada no prazo de dez dias, sob pena de responder pessoalmente pela presente execução." – Em 06.12.2006 – André Wilson Avellar de Aquino- Juiz do Trabalho.
 Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 15 dias do mês de fevereiro do ano de 2007. Eu Dulcinea Rodrigues Borges, Assistente, digitei o presente e Eu, Maria Goretti da Costa Bandeira, Diretora de Secretaria Substituta, subscrevi.

MARCELLO WANDERLEY MAIA PAIVA
 Juiz do Trabalho

1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA/PB
Rua Odon Bezerra,184, Piso E1, Empresarial
João Bezerra- Centro, João Pessoa/PB-Fone
3533.6321-CEP 58.020.500 - Fone 214.6171

PROCESSO Nº0114.1994.001.13.00-1
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

OA) Doutor(a) Arnóbio Teixeira de Lima, Juiz(iza) do Trabalho, em exercício na 1ª Vara de João Pessoa João Pessoa-Paraíba.

Faz saber que, pelo presente edital, fica citada a empresa executada Pingüim Transportes e Serviços Ltda com endereço incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho de fl.172, nos termos do processo acima especificado, de seguinte conclusão: "V. Intime-se a executada para fins do art. 884 da CLT, por edital. Margarida Alves de Araújo Silva. Juiz(iza) do Trabalho."

O presente edital será publicado no Diário de Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara Trabalhista.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa/Pb, ao(s) 28 dia(s) do mês de fevereiro do ano de 2007. Eu, Antônio Olímpio C. Pedrosa, Analista Judiciário, digitei. E eu, Rosilda de França C. Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ARNÓBIO TEIXEIRA DE LIMA
 Juiz(iza) do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE PATOS-PB
Praça Bivar Olyntho S/N - Bairro Brasília -
58.700-590-83 422 2384

EDITAL DE COM O PRAZO DE 20 DIAS

Processo: 00005.2004.011.13.00-7
 Natureza: Reclamação Trabalhista
 Reclamante/Exequente: Francisco Jerônimo Machado e outro

Reclamado(a)/Executado(a): ENGEPLAN – Engenharia e Planejamento Ltda
 A Diretora de Secretaria da Vara do Trabalho de Patos, Maria Auxiliadora Queiroz de Oliveira, no uso das atri-

buições conferidas pela Ordem de Serviço nº 01/2007, publicada no Diário da Justiça em 02.02.07, etc.
 FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital, ou dele conhecimento, que, pelo presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, fica(m) CITADA(O/S): LUCIANO HUMBERTO DE OLIVEIRA BARBOSA (CPF nº 035.662.854-04), atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar(em), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, o(s) valor(es) discriminado(s) abaixo, atualizado(s) até 27/02/2007:

Principal	R\$ 5.644,66
Custas Processuais	R\$ 138,24
Contribuição Previdenciária	R\$ 1.728,38
TOTAL	R\$ 7.511,29

O presente Edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara do Trabalho. Dado e passado nesta cidade de Patos/PB, em 2 de março de 2007. Eu, (Alexandre José Oliveira Cesar), Analista Judiciário, digitei.

MARIA AUXILIADORA QUEIROZ DE OLIVEIRA
 Diretora de Secretaria

5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - PB Edital de Notificação com prazo de 20 dias

Processo n.º 00434.2006.024.13.00-2.
 Exequente: UNIÃO-PROCURADORIA FAZENDA NACIONAL SECCIONAL C GRANDE

Executado: SOCIEDADE CAMPINENSE DE EDUCAÇÃO LTDA – CNPJ: 09240730/0001-34
 Executado: IONE ARAUJO DE ASSIS
 A Doutora **ANA PAULA AZEVEDO SÁ CAMPOS PORTO**, Juíza Titular da 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande - Paraíba, em virtude da lei, etc.

Faz saber que, pelo presente, ficam notificadas a **SOCIEDADE CAMPINENSE DE EDUCAÇÃO LTDA E IONE ARAUJO DE ASSIS**, com endereço incerto e não sabido, tendo sido revel na ação de execução fiscal acima indicada, em que é exequente **União – Procuradoria Fazenda Nacional Seccional C Grande**, para tomar ciência da sentença prolatada no processo supra, que tramitam nesta 5ª *Vara do Trabalho de Campina Grande-PB*, com endereço na *Rua Edgar Villarim Meira, S/Nº - Liberdade - Campina Grande - Paraíba*, cujo teor da sentença é o seguinte:
 S E N T E N Ç A

(...)
 DISPOSITIVO

ISTO POSTO, pronuncia-se a prescrição e EXTINGUE-SE, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o processo executivo fiscal movido pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) em face de SOCIEDADE CAMPINENSE DE EDUCAÇÃO e IONE DE ARAUJO DE ASSIS, nos termos do art. 269, IV, do CPC, em aplicação supletiva ao rito executório fiscal.

Transitada em julgado esta sentença, considerar-se-ão liberados da penhora os bens constritos no decorrer do processo.

Sem condenação em custas, em virtude da isenção da Fazenda Pública (art. 39 da Lei nº 6.830/80). Intime-se a exequente mediante remessa dos autos.

Intime-se o pólo passivo por edital. O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara Trabalhista.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande - Pb, ao UM dia do mês de março do ano 2007. Eu Ludmila de Miranda Leitão, *Técnica Judiciária*, digitei o presente edital. E eu, Thiago Serrano Lewis, Diretor de Secretaria Substituto, o subscrevi.

ANA PAULA AZEVEDO SÁ CAMPOS PORTO
 Juíza do Trabalho

9ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB PROC. 0227.2006.004.13.00-3

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DE INTIMAÇÃO A ANTONIO LOPES DE SOUSA(espólio). O DOUTOR ARNALDO JOSÉ DUARTE DO AMARAL, Juíza do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa –PB.

FAZ SABER, a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que por esta Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, na Rua Dep. Odon Bezerra, 184, PISO E-1, TAMBIA, João Pessoa/PB F.:3533-6357 - 58020-500, se processam os termos da Reclamação Trabalhista N.º 0017.2006.26.13.00-2, entre a reclamante José Fernandes Soares da Silva, e o(s) reclamado(s) Antonio Lopes de Sousa, na qual pleiteia a reclamante as seguintes obrigações: Levantar FGTS junto CEF, Baixa na CPTS e guias do Seguro desemprego e TRCT, tendo sido designada audiência inicial para o dia **28/03/2007, às 08:40** horas.

E como deferido é expedido o presente edital para que fique cientificado o reclamado ANTONIO LOPES DE SOUSA.(espólio), através do seu representante legal, da data e horário supra mencionados, para a realização da audiência inaugural, a ser realizada na sede desta 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, no endereço acima mencionado, e nessa audiência poderá apresentar a sua defesa (CLT, Art. 848), devendo V.S.ª estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no Art. 843 Consolidado. O não comparecimento de V.S.ª importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada, quando da audiência inicial, deverá apresentar, cópias do CARTÃO DO CGC/ CNPJ, GFIP e CEL, e, para que não aleguem ignorância foi expedido o presente edital.

E por estar o reclamado ANTONIO LOPES DE SOUSA, em local incerto e não sabido, fica o mesmo cientificado, da data e horário supra mencionados para a realização da audiência inaugural a ser realizada. O presente edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desta 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa- PB. Ao 2 de março de 2007e, eu, Rinaldo José de Almeida Ramalho, técnico judiciário, digitei, e eu, Francisco de Assis Barbos Junior, Diretor de Secretaria, conferi e assinei de ordem do(a) MM Juiz(a) do Trabalho- O.S. n.º 04/2004. **FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA JUNIOR**
 Diretor de Secretaria

ÚNICA VARA DO TRABALHO DE SOUSA – PARAÍBA EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

A Doutora Andrea Longobardi Asquini, Juíza do Traba-lho Substituta da Única Vara do Trabalho de Sousa - Paraíba, em virtude da lei, etc.

Faz saber que, no **dia 28 de MARÇO de 2007, a partir das 09:00 horas**, na sede deste Juízo, situado na José Facundo de Lira, 30, Gato Preto, Sousa-PB., serão levados a público pregão de venda e arrematação pelo maior lance os bens penhorados nas execuções seguintes:

Processo n.º 00130.2001.012.13.00-0
Exeqüente: **Francisco Alves de Sousa**
Executado: **Comeca – Coop. Mista dos Empresá-rios em Ciên. Agr. LTDA**
Bem (ns) penhorado (s):
Uma grade aradora de 16 discos, com dois pneus, marca super tatu, modelo ATCR, série 1090, n.º 2685. Em bom estado. Faltando uma mangueira de pres-ção. Valor total da penhora: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Tendo com depositário o Sr. Gilvan Figueiredo Maciel, residente à rua Dezesseis s/n, São Gonçalo, Sousa-PB.
Obs.: Alienado ao Banco do Nordeste.

Processo n.º 00021.2005.012.13.00-7
Exeqüente: **INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social)**
Executado: **Ayres e Martins LTDA.**
Bem (ns) Penhorado (s):
01(um)terreno encravado no loteamento Jardim Brasília, lote nº 12 da quadra nº 100, medindo 10 metros de frente por 30 metros de fundos, laudêmio nº 20.828, transcrito no livro nº 53, fls. 53v, avaliado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Tendo como deposi-tário o Sr. Alessandro Ayres Martins, residente na rua Dr. Silva Mariz, nº 76, centro, Sousa, PB.
Obs.: Registrado na Paróquia Nossa Senhora de Santana.

Processo n.º 00023.2005.012.13.00-6
Exeqüente: **INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social)**
Executado: **Ayres e Martins LTDA.**
Bem (ns) Penhorado (s):
01(um) terreno encravado no loteamento Jardim Brasília, lote nº 12 da quadra nº 100, medindo 10 metros de frente por 30 metros de fundos, laudêmio nº 20.828, transcrito no livro nº 53, fls. 53v, avaliado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Tendo como deposi-tário o Sr. Alessandro Ayres Martins, residente na rua Dr. Silva Mariz, nº 76, centro, Sousa, PB.
Obs.: Registrado na Paróquia Nossa Senhora de Santana.

Processo n.º 00159.2005.012.13.00-6
Exeqüente: **Maurileide Araújo Pereira de Sousa**
Executado: **Sandra Andrade Paulino**
Bem (ns) Penhorado (s):
06 (seis) bolsas R. 29P, valor da avaliação de R\$ 343,00
30 (trinta) bolsas R. 56, valor da avaliação de R\$ 1.950,00
12 (doze) bolsas R. 12, valor da avaliação de R\$ 608,40
10 (dez) bolsas R. 53, valor da avaliação de R\$ 520,00
10 (dez) bolsas R. 26, valor da avaliação de R\$ 520,00
10 (dez) bolsas R. 12PL, valor da avaliação de R\$ 208,00
10 (dez) bolsas R. 53P, valor da avaliação de R\$ 468,00, total geral da avaliação R\$ 4.617,00 (quatro mil, seiscentos e dezessete reais). Tendo como deposi-tário o Srª Sandra Andrade Paulino, residente na rua Francisco Bezerra, 790, Pombal, PB.
Obs.: as bolsas apresentam pequenas falhas.

Processo n.º 00158.2005.012.13.00-1
Exeqüente: **INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social)**
Executado: **Sandra Andrade Paulino**
Bem (ns) Penhorado (s):
01(um) conjunto com duas peças (malas) referências 554M e 554P, respectivamente, toda em nylon 600, marca Artpura. Avaliada em R\$ 300,00. Tendo como depositária a Srª. Sandra Andrade Paulino, residente na BR 230, s/n, Pombal.

Processo n.º 00724.2003.012.13.00-3
Exeqüente: **INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social)**
Executado: **Radio Bonsucesso e outro**
Bem (ns) Penhorado (s):
01(uma) mesa de som, central de controle de áudio, marca APEL, AM-01, em ótimo estado de conserva-ção e uso, avaliado em R\$ 3.000,00 (três mil reais); um Link transmissor, marca APEL TRT-III; em ótimo estado de conservação e funcionamento; avaliado em R\$ 3.000,00 (três mil reais); um Link receptor TRT-III, marca APEL; e, ótimo estado de conserva-ção e uso, avaliação em R\$ 3.000,00 (três mil reais). Tendo como depositário o Sr. Valmir de Lima, residen-te na rua Tenente Álvaro, nº 379, centro, Pombal, PB.
Processo n.º 00146.2003.012.13.00-5
Exeqüente: **INSS- Instituto Nacional de Seguridade Social**
Executado **Francisco Costa Barbosa**
Bem (ns) penhorado (s):
01 (Uma(Máquina políccorte, motor 2 CV., para cortar tubos de ferro, em ótimo estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 1.000,00. Avaliada em R\$ 1.000,00 (mil reais). Tendo com depositário o Sr. Francisco Costa Barbosa, residente à rua Dr. Carlos Pires, s/n, São José, Sousa-PB.

Processo n.º 00403.2005.012.13.00-0
Exeqüente: **INSS- Instituto Nacional de Seguridade Social**
Executado: **Francisco de Assis Alcântara**
Bem (ns) penhorado (s):
01 (Um) taxo de mexer doces, em alumínio, tamanho 70 x 70. Avaliado em R\$ 400,00.
01 (Um) taxo de alumínio, medindo 70 x 70. Avaliado em R\$ 450.00. valor total da penhora: R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais). Tendo com depositário o Sr. Francisco de Assis Alcantra.

Processo n.º 00026.2005.012.13.00-0
Exeqüente: **Reginal Nogueira Alencar**
Executado: **Suely Martins Saraiva**
Bem (ns) Penhorado (s):
01(Um) automóvel marca FORD/F1000 modelo HSD XL espécie/tipo: carga/camioneta, ano de fabricação

1996, ano modelo 1997, cor predominante preta, pla-ca HVS 6571, Município de emplacamento Sousa/PB, em ótimo estado de conservação e funcionamento. Avaliado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Tendo como depositário o SR. Israel Nogueira da Silva, residente na rua Nestor José Sarmento, 164, São José, Sousa, PB.

Processo n.º 00364.1999.012.13.00-2
Exeqüente: **OZORIO ALEXANDRE(ESPÓLIO)REPRE-SENTADO POR VIRGULINO FERREIRA DE LIMA.**
Executado: **ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA.**
Bem(ns) penhorado (s):
01 (UMA) Propriedade denominada CACHOEIRA VE-LHA, encravada no Município de Lagoa-PB, constituída de tabuleiro de área de 15,29 hectares, limitando-se ao nascente com Antonio Antero Roque e Jose Vicente de Oliveira, ao poente com Noé Luiz Ferreira e José Pereira da Silva e Virgulino Ferreira de Lima, ao norte com José Vicente de Oliveira e ao sul com Romulo Saturnino de Oliveira, cadastrado no INCRA sob o nº 207.110.005.185-D, matrícula nº 5329, fls. 32 L-2-7, datada de 18/09/1974, pag do livro nº 2-Z sob nº Q-1-532 9, fls. 32, R 2-53/29 datada de 18/09/84 e 21/12/ 99. A referida propriedade contem 2 (dios) açudes pequenos, cerca de arrame. Reavaliada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Tendo com depositário o Sr. Virgulino Ferreira de Lima.

Processo nº 00747.2003.012.13.00-8
Exeqüente: **JOSÉ ESDRAS DOS SANTOS NOBREGA**
Executada: **FRANCISCO GIL MARQUES DA NOBREGA**
Bem(ns) penhorado (s):
01 (UM) Motor Elétrico, Marca General Motors, 10 cv, trifásico. Avaliado em R\$ 500,00.
20 Canos, Tigre PVC de 4 polegadas, com 6 metros cada, no valor de R\$ 40,00 perfazendo o total de R\$ 800,00. Tendo com depositário o Sr. Francisco Gil Marques, residente a rua Domingos Figueiredo de Oli-veira, Sousa - PB.

Processo n.º 00449.2004.012.13.00-9
Exeqüente: **JOSÉ HERCULANO DE LIMA**
Executado: **PANTALIÃO PEREIRA DE SOUZA**
Bem(ns) penhorado (s):
02 (duas) betoneiras com capacidade para 325 litros com cor predominante amarela, em bom estado de conservação, reavaliada em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), tendo como depositário o Sr. Pantalião Pereira de Sousa, residente na rua José Rufino s/n, Pombal-PB.

Processo n.º 00241.2003.012.13.00-9
Exeqüente: **INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social)**
Executado: **AVIQ – Avicultulra Queiroga**
Bem (ns) Penhorado (s):
01(um)motor Diesel, marca National de 15 HP em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 5.000,00. Tendo como depositário o Sr. Paulo Sérgio Queiroga, residente na rua Félix Sucupira de Queiroga, 21, Sousa, PB.

Processo n.º 00269.1994.012.13.00-4
Exeqüente: **INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social)**
Executado: **Fundação Mirian Benevides Gadelha**
Bem (ns) Penhorado (s):
06(Seis) lotes de terreno de números 1, 2, 3, 4, 5 e 18 da quadra 164, encravada no Jardim Sorrilândia, Sousa-PB, medindo 44.44 x 36.44, tudo conforme Registro R-1-4761 em 26 de janeiro de 1989, livro 2R, fls. 11 do Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de Sousa. Avaliado em 9.000,00.
Obs.: o Bem (ns) Penhorado (s)já foi penhorado em outros processos n Justiça do Trabalho.

Processo n.º 00096.2005.012.13.00-8
Exeqüente: **Wladimir Nikita Ribeiro da Silva**
Executado: Radio Bomsucesso
Bem (ns) penhorado (s):
01 (UMA) antena transmissora AM; com aproximada-mente 44m (quarenta e quatro metros de altura) em ótimo estado de conservação e funcionamento, ava-liada em R\$ 17.000,00. Tendo como depositário o Sr. Deusimar Fernandes Estevão, residente na rua Cân-dido de Assis, nº 421, Centro, Pombal.

Processo n.º 00093.2005.012.13.00-4
Exeqüente: **INSS- Instituto Nacional de Seguridade Social**
Executado(a): **ELETROMEÇ**
Bem (ns) penhorado (s):
01 (Um) cofre, marca confiança grande. Avaliado em R\$ 1.000,00 (mil reais). Tendo com depositário o Sr. Vicente de Paula Elias de Assis, residente à rua Dr. Silva Mariz, 85, Sousa-PB.

Processo n.º 00120.1999.012.13.00-0
Exeqüente: **JUCELIO PATRICIO DE LIMA**
Executado: **ALGODOEIRA SANTA FÉ LTDA.**
Bem(ns) penhorado (s):
01 (UM) Prédio onde funcionava o depósito da firma Socorro da Cerâmica, localizado na rua Quintino Bocaiuva, nº 11ª, medindo 16,70 metros de frente, por 16,30 de fundos, com as seguintes confrotações: nascente com a loja Bugary; poente com a rua Quintino Bocaiuva; ao sul com galpão da executada e ao norte com o posto Terceiro Milênio. Avaliado em R\$ 40.000,00 (quanrenta mil reais)
01 (UM)Prédio constituído por doíd comprimentos, com pequeno banheiro, localizado a rua Quintino Bocaiúva, nº 11, medindo 5,82 metros de fundos, com as seguintes limitações: nascente com a murada do jola Bugary;ao poente Rua quintino Bocaiúva; ao norte com prédio da executada; e ao sul com prédio da banca de jogos. Avaliado em R\$ 12.000,00 (dose mil reais).
Obs.: Imóveis hipotecado ao Banco do Brasil e Banco do Nordeste.

Processo n.º 00186.2003.012.13.00-7
Exeqüente: **Francisco Raimundo Batista**
Executado: **AVIQ – Avicultura Queiroga S/A**
Bem (ns) penhorado (s):
01 (um) balcão frigorífico, marca termisa; com duas portas em ferro e duas portas em vidro; avaliado em R\$ 3.500,00. Em ótimo estado de conservação e funcionamento. Valor total da penhora: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Tendo com depositário o Sr. Paulo Sérgio Gadelha Queiroga, residente à rua Odon Bezerra, nº 24, centro, Sousa-PB.

Processo n.º 00176.2005.012.13.00-3
Exeqüente: **INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social)**
Executado: **Sandra Andrade Paulino**
Bem (ns) Penhorado (s):
01(uma) Mala referência 29P, branca com azul, para criança, marca Artpura, toda em vernizel 0.80, nova, avaliada em R\$ 80,00. Tendo como depositária a Srª. Sandra Andrade Paulino, residente na BR 230, s/n, Pombal.

Processo n.º 00014.2005.012.13.00-5
Exeqüente: **Francisco Abrantes**
Executado: **BRASILMAQ- Comércio e Representa-ções de Máquinas**
Bem (ns) Penhorado (s):
07(sete) fornos para bolo, todos da marca PROGÁS, novos, avaliados a R\$ 500,00 a unidade, totalizando R\$ 3.500,00
01(um) fogão Banho Maria, tampa em Inox, avaliado em R\$ 600,00, novo.
01(um)fogão quatro bocas com forno, em bom esta-do de conservação e funcionamento, industrial, ava-liado em R\$ 550,00.
01(um)fogão quatro bocas, industrial, sem forno, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 300,00. Perfazendo um total de 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais). Tendo como depositário o Sr. Otacilio Silveira (Proprietário da Executada), residente na rua Gil Neto Barbosa, Gato Preto, Sousa-PB.

Processo n.º 00240.2003.012.13.00-4
Exeqüente: **Edilberto Alves de Abrantes**
Executado: **AVIQ – Avicultura Queiroga S/A.**
Bem (ns) Penhorado (s):
01(um) balcão frigorífico marca: TERMISA, com duas portas em ferro e duas portas em vidro, avaliado em R\$ 3.500,00, em ótimo estado de conservação e fun-cionamento. Tendo como depositário o Sr. Paulo Sér-gio Gadelha Queiroga, residente na rua Odom Bezer-ra, 24, centro, Sousa-PB.

Processo n.º 00216.2005.012.13.00-7
Exeqüente: **INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social)**
Executado: **Antonietta Estrela e outro.**
Bem (ns) Penhorado (s):
02(duas) poltronas em madeira cor preta, todas em ótimo estado de conservação e uso, avaliada em R\$ 100,00; um sofá de três lugares, em madeira, cor preta, com almofadas coloridas (verde e preto). Em ótimo estado de conservação, avaliado em R\$ 200,00. Perfazendo um total de R\$ 400,00. Tendo como deposi-tária a Srª Antônia Fernandes Estrela, residente na rua Emílio Pires, 62, centro, Sousa-PB.

Processo n.º 00492.2005.012.13.00-5
Exeqüente: **INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social)**
Executado: **Raimundo Gadelha de Oliveira (Espó-lio)**
Bem (ns) Penhorado (s):
02(dois)silos para armazenar grãos, feitos de zinco, medindo cada 2,5m de altura por 01 metro de diâme-tro, todos em bom estado de conservação e uso; avaliados cada a R\$ 250,00, perfazendo um total de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Tendo como depositária a Srª Aurenir Neves Gadelha de Oliveira, residente na rua Manoel Mendes, nº 28, Sousa-PB.

Processo n.º 00494.2005.012.13.00-4
Exeqüente: **INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social)**
Executado: **João Manoel**
Bem (ns) Penhorado (s):
01(uma) bicicleta marca MIDWAY, em ótimo estado de conservação, avaliada em R\$ 150,00, residente na rua João Facundo de Lira, 45, Gato Preto, Sousa, PB.

Processo n.º 00391.2004.012.13.00-3
Exeqüente: **INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social)**
Executado: **Sociedade Hospitalar Gadelha de Oli-veira**
Bem (ns) Penhorado (s):
01(Uma) máquina de hemodiálise marca Fresenins Medical Care – 4008-B, NR 0V50L154, avaliado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Tendo como depositária a Srª. Maria de Fátima Gadelha de Oliveira, residente na rua Cel. João Alvino de Sá, 11, Sousa-PB.

Processo n.º 00280.2004.012.13.00-7
Exeqüente: **Josefa Solange do Nascimento**
Executado: **Ivania Olímpio de Almeida Queiroga**
Bem (ns) Penhorado (s):
01(Um)lote de terreno nº 03, da quadra 13, loteamento Santo Amaro, cidade de Pombal, com a frente para via de ligação nº 09 (sul); medindo 10 metros de largura na frente, e nos fundos 25 metros extensão de ambos os lados, perfazendo uma área total de 250m² com as seguintes confrontações: lado direito, com o lote nº 22; lado esquerdo com o lote nº 24, e fundos, com o lote nº 11. Com matrícula nº 7.291, no livro nº 2 AL, fls. 117. Avaliado em R\$ 3.000,00 (três mil reais).
Obs.: Imóvel livre de hipoteca e de penhora, até a presente data.

Processo n.º 00937.2003.012.13.00-5
Exeqüente: **Ronaldo Francisco da Silva**
Executado: **Elden Araken - Bebidas**
Bem (ns) Penhorado (s):
30(trinta) fardos de refrigerantes BEJO de 2L. contendo 06 unidades em cada fardo, avaliada em R\$ 210,00.
17(dezessete) grades de COCA-COLA de 290ml, ava-liada em R\$ 15,00 cada, perfazendo um total de R\$ 255,00.
08(oito) pacotes com 06 unidades de 2L, no valor de 13,50 cada pacote, perfazendo um total R\$ 108,00.
04(quatro) grades de Cajuína com 24 unidades cada, no valor de R\$ 13,00 reais por grade, perfazendo um total de R\$ 104,00. Total geral da avaliação R\$ 729,00 (setecentos e vinte e nove reais). Tendo como depo-sitário o Sr. Elden Araken Vieira, residente a rua Cel. José Elias, S/N, Sousa –PB.

Processo n.º 00905.2001.012.13.00-8
Exeqüente: **INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social)**
Executado: **CESTEC – Comércio Indústria e Servi-ço Técnicos Ltda.**
Bem (ns) Penhorado (s):

01(um) ar-condicionado marca Prosdocimo 10.000 BTU´s, em bom estado de conservação e funciona-mento, avaliada em R\$ 500,00.
01(uma) cadeira giratória tipo Presidente, acolchoado e de ferro, avaliada em R\$ 300,00.
01(um) CPU marca Pentium 100, avaliado em R\$ 100,00.
01(uma) máquina de datilografia Linea 98, avaliada em R\$ 100,00. Perfazendo um total de R\$ 1.000.00. tendo como depositário o Sr. Stênio Pires de Sá Men-des, residente na rua Júlio Melo, 02, Sousa-PB.

Processo n.º 00364.2005.012.13.00-1
Exeqüente: **UNIÃO – FAZENDA NACIONAL**
Executado: **Indústria e Comércio Souzense Ltda.**
Bem (ns) Penhorado (s):
O Domínio útil de dois lotes de terreno nº 14 e 15 da quadra 30. Medindo 10 metros de frente por 22,20 de fundos, terrenos foreiros ao patrimônio de Nossa Senhora Santana de Sousa, encravado no loteamento Jardim Santana, reavaliado em R\$ 20.000,00.

Processo n.º 00798.1998.012.13.00-1
Exeqüente: **Albano Nunes Nicodemi**
Executado: **Sociedade Educacional e Assist. Soc. S. José Operário**
Bem (ns) Penhorado (s):
01(uma) quadra de terra de Caatinga com área de 50 metros de frente por 100m metros de cumprimento, na sede do Município de Santarém, onde está Edificado um Colégio, com forme título de domínio CRI de Uiraúna-PB, data de 31.08.1988 sob nº R-7-352, fls. 56v, livro 2/D, avaliado em R\$ 8.000,00.
01(um) terreno onde está edificado a Casa da Fari-nha, na cidade de Santarém-PB, medindo 15 metros e 65 centímetros de frente por 09 metros e 54 centí-metros de cumprimento, registrado no CRI de Uiraúna-PB, sob R-9-352, H9 295, livro 2/D, em 18/11/94, avaliado em R\$ 3.000,00.
01(um) terreno onde está edificado o engenho da cida-de, medindo 20,50 metros de frente por 20,60 metros de cumprimento , conforme registro no CRI – sob nº R-9-352, fls. 295, Liv- 2/D, avaliado em R\$ 3.000,00.
01(um)terreno onde está edificado a CRECHE da ci-dade, medindo 35m e 40cm de frente, de frente para o sul, por 20,40m, Reg. CRI – sob nº R-9-352, fls. 295, liv. 2/D em 18/11/1994, avaliado em R\$ 6.000,00.
01(um) terreno onde está edificado o armazém da CIBRAZEM, na cidade de Santarém, medindo 13 metros e 50 centímetros de frente por 22,57m de cumprimento, de frente para o oeste, Reg. CRI – sob nº R-9-352. Fls. 295, Liv. 2/D 2m 18/11/1994, avalia-do em R\$ 3.000,00. Perfazendo um total de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).

Processo n.º 00805.1997.012.13.00-4
Exeqüente: **INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social)**
Executado: **Sousauto Comercio de Importação de Eletros LTDA**
Bem (ns) Penhorado (s):
01(um) cofre de duas portas de cor cinza, referência 10654 em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 800,00.
01(uma) máquina de lavar, marca Brastempe, de cor branca, em razoável estado de conservação, avalia-do em R\$ 500,00. Perfazendo um total de R\$ 1.300,00. Tendo como depositário o Sr. Tarcísio Nóbrega Gadelha, residente na rua Cônego José Viana, 46, Sousa-PB.

Processo n.º 00596.2003.012.13.00-8
Exeqüente: **INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social**
Executado: CAMISG-COOP. AGR. Mista dos Irrig.de São Gonçalo
Bem (ns) penhorado (s):
01 (uma) colheitadeira de grãos S ano e modelo 1994, de cor vermelha, marca Massey Ferguson tipo 360, avaliado em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), data da avaliação 16/09/2003. Tendo como depositário o Sr. Rômulo Gonçalves Sobrinho, residente no Núcleo II – São Gonçalo S/N, Sousa – PB.

Processo n.º 00249.1994.012.13.00-3
Exeqüente: **Francisca Dantas Lopes de Almeida**
Executado: **Fundação Mirian Benevides Gadelha**
Bem (ns) Penhorado (s):
06(Seis) lotes de terreno de números 1, 2, 3, 4, 5 e 18 da quadra 164, encravada no Jardim Sorrilândia, Sousa-PB, medindo 44.44 x 36.44, tudo conforme Registro R-1-4761 em 26 de janeiro de 1989, livro 2R, fls. 11 do Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de Sousa. Avaliado em 9.000,00.
Obs.: o Bem (ns) Penhorado (s)já foi penhorado em outros processos na Justiça do Trabalho.

Processo n.º 00211.2004.012.13.00-3
Exeqüente: **Luiz Neto de Araújo**
Executado: **Damião Kennede de Lacerda**
Bem (ns) Penhorado (s):
10 metros de canos galvanizado de 04 polegadas de diâmetros. Avaliado em R\$ 500,00 (quinhentos reais). O bem está em bom estado de uso. Tendo como depositário o Sr. Damião Kennede de Lacerda, resi-dente na rua Olinto de Almeida, nº 178.

Processo n.º 01069.2003.012.13.00-0
Exeqüente: **Luiz Neto de Araújo**
Executado: **Damião Kennede de Lacerda**
Bem (ns) Penhorado (s):
01 Uma área de terra, com 3.0 hectare, denominada Sítio Xique-xique, limitando-se ao Oeste e Sul, com terras de Antonio José de Santana; ao leste com Sebastião José de Paula Santana; ao norte com os herdeiros de Olinto Herculano de Sousa; matrícula nº 8818, fls. 23 livro-AV, em data de 24.05.2000, adquirido por compra e venda, lavrada em 22.05.2000, R-1-8818, fls. 23 livro 2-AV, em 24 de 05 de 2000. Obs: as informações verbais do senhor, Vicente, serventuário do Cartório de Imóveis de Pombal, o referido imóvel não está hipotecado, no momento. Afirma o senhor, Antônio José de Santana, pai do representante da executada, que a Fábrica, não está edificada no imóvel objeto da penhora.

Processo n.º 00444.2002.012.13.00-4
Exeqüente: **Raimundo Damião da Costa**
Executado: **Laurentino Pereira Paixão (espólio)**
Bem (ns) Penhorado (s):
01 (uma) Máquina de registradora elétrica digital, mar-ca GENERAL, modelo ELF-MR, G-880, referência nº 111163, em ótimo estado de conservação e funciona-mento, avaliada em R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Tenho como depositária a Srª Maria Valdenora Araújo Bezerr Paixão, residente na rua Agerimo Liberato, S/ N, Nova Vida, Pombal-PB.

Processo nº. 00182.2003.012.13.00-9
Exequente: **Francisco de Assis Ferreira**
Executado: **Indústria e Comercio de Algodão Salete LTDA.**

Bem (ns) Penhorado (s):
01 (um) Motor de indução usado para movimentar máquinas pesadas atualmente utilizado para máquina de beneficiar residuo. Marca GENERAL, 150 KVA em ótimo estado de funcionamento e conservação, avaliada em R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Tendo com depositário o Sr. Luiz Carlos Aristóteles, residente na rua Manoel Gonçalves, nº 69, Areias, Sousa-PB.

Processo nº. 00406.2000.012.13.00-0
Exequente: **Luiz Carlos de Sousa**
Executado: **CAMISG – Coop. Agr. Mista dos Irrig. de São Gonçalo**

Bem (ns) Penhorado (s):
01(Uma) máquina colheitadeira, marca MASSEY FERGUNSON 3640, versão grãos, plataforma RIGID 3,90m, série 7130811, ano 1994, capacidade 40 sacas, rodagem nova, sinaleiras traseiras quebradas, em bom estado de conservação, funcionando normalmente, hipotecado ao BNB – Banco do Nordeste do Brasil, agência Sousa-PB, avaliada em R\$ 80,000,00 (oitenta mil reais).
Obs.: O mesmo bem está penhorado nos autos dos processos 408 e 412/2000, nesta VT.

Processo nº. 00502.2002.012.13.00-2
Exequente: **Maria Cristina Marques Pereira**
Executado: **Sandra Andrade Paulino**

Bem (ns) Penhorado (s):
01 (uma) máquina de costura transporte simples industrial, Luki em ótima estado de conservação, avaliada em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos). Tendo como Srª. Sandra Andrade Paulino, residente na rua rodovia BR 230, s/n, Arte Pura, Pombal-PB.

Processo nº. 00717.2001.012.13.00-0
Exequente: **INSS- Instituto Nacional de Seguridade Social**

Executado: **Francisco Nonato de Oliveira e Outro**
Bem (ns) Penhorado (s):
01 (uma) Vaca mestiça, com características de preto-branco, pesando em média 12 arrobas. Avaliada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
01 (uma) Vaca mestiça, com características de preto-branco, pesando em média 12 arrobas. Avaliada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
01 (uma) Vaca mestiça, com características de preto e pardo, pesando em média 12 arrobas. Avaliada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Tendo como depositário o Sr. Francisco Nonato de Oliveira, residente na rua Cel. Antônio Soares, 16, Sousa.

Processo nº. 00323.2005.012.13.00-5
Exequente: **Francisco das Chagas Dantas de Lacerda**

Executado: **Sandra Andrade Paulino**
Bem (ns) Penhorado (s):
10 (dez) mochilas ref. 1082 MC. Avaliada em R\$ 420,00.
02 (duas) bolsas de viagem 102 M. Avaliada em R\$ 126,40.
02 (duas) bolsas de viagem 54 P. Avaliada em R\$ 60,00.
02 (duas) bolsas de viagem 58 M. Avaliada em R\$ 145,00, perfazendo um total de R\$ 731,40. Obs.: os bens penhorados encontram-se em ótimo estado de conservação e uso. Tendo como depositária a Srª. Sandra Andrade Paulino, residente na rua Francisco Bezerra nº 790, Pombal-PB.

Processo nº. 00099.2005.012.13.00-1
Exequente: **INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social**

Executado: **Jailton Alves do Nascimento**
Bem (ns) Penhorado (s):
01 (um) Computador com gabinete, monitor marca LG, em bom estado de funcionamento e conservação. Avaliado em R\$ 1.750,00. Tendo como depositário o Sr. Antônio José da Silva Neto, residente na Av. Saul Pedro de Sá Melo.

Processo nº. 00044.2004.012.13.00-0
Exequente: **João Paulo de Almeida Xavier e Outro**
Executado: **Canteiro de Construção Civil LTDA.**

Bem (ns) Penhorado (s):
02 (duas) Vacas leiteiras, ambas mestiças, sendo uma parida, que é avaliada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e a outra em R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais); as vacas encontram-se na fazenda Passagem Funda no Município do Lastro-PB. Perfazendo um total de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais). Tendo como depositário Daniel Silveira Veras Pinto (filho do executado), residente na rua Prof. Nicodemus Gadelha, Praça da Matriz, Sousa, PB.

Processo nº. 00124.2006.012.13.00-8
Exequente: **INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social**

Executado: **José Fontes Gadelha**
Bem (ns) Penhorado (s):
01 (um) Imóvel localizado na rua Eduardo Gomes, S/ N, Bairro Recreio, Sousa-PB, com 03 (três) salas, cozinha, quatro quartos, três banheiros, lavanderia Hall, garagem, com aproximadamente 30m (trinta metros) de fundos por 20m (vinte metros) de frente, em ótimo estado de conservação, avaliada em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Tendo como depositário o Sr. Maurício Abrantes Soares, Oficial de Registro.

Processo nº. 00405.2005.012.13.00-0
Exequente: **UNIÃO – Procuradoria da Fazenda - PB**
Executado: **Industria e Comércio Souse de Algodão Ltda.**

Bem (ns) Penhorado (s):
O domínio útil de dois lotes de terrenos para construção de números quatorze e quinze, da quadra trinta, medindo 10,00 (dez) metros de frente, por 22,20 (vinte e dois metros e vinte centímetro) de fundos, cada lote, foreiro do patrimônio da Paróquia de Nossa Senhora Santaana de Sousa, estado da Paraíba, encravado no loteamento jardim bela vista, nesta cidade, limitando-se do seguinte modo: ao nascente e sul com terrenos outros; ao norte com o comprador e ao poente com avenida. transcrito no livro da Paróquia de Santana sob o n.º 23, fls. 22-v, laudêmio n.º

8.747. Reavaliada em R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

Processo nº. 00539.2005.012.13.00-0
Exequente: **Geraldo Vieira de Sousa**
Executado: **Renata Graciete de Sousa Marques Bem (ns) penhorado (s):**
01 (uma) máquina furadeira de coluna, FSC-25 marca metalúrgica SCHULZ S/H. Avaliada em R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Tendo como depositária a Srª. Renata Graciete de Sousa Marques, residente na rua Gualberto Filho 74, Sousa, Paraíba.

Não havendo licitantes, ficam designados os dias 11/04/2007 e 18/04/2007, no mesmo local e horário, para realização de leilões.

O presente EDITAL será publicado de conformidade com a lei e afixado em lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Sousa, aos 02 dias do mês de março do ano de dois mil e sete.
Eu, VALDERED ALVES DA SILVA, ASSISTENTE, digitei e, WELTON DA SILVA MANGUEIRA, Diretor de Secretaria, assina em cumprimento à Ordem de Serviço nº 02/2004 da lavra da Juíza Titular da Única Vara do Trabalho de Sousa.
WELTON DA SILVA MANGUEIRA
Diretor de Secretaria

3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

o Doutor HUMBERTO HALISON B. DE CARVALHO E SILVA, Juiz da 3ª. Vara do Trabalho de Campina Grande/PB.

FAZ SABER, através do presente EDITAL, que ficam notificados os reclamados MERCHAN COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA E A TECNOBEL TECNOLOGIA DA BELEZA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA, com endereço incerto e não sabido, nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N.º 00806.2006.009.13.00-8, a qual tem como reclamante MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DOS SANTOS, para comparecerem a audiência inaugural, aprazada para o dia 18.04.2007, às 14:00 horas, quando poderão apresentar defesa e as provas que julgarem necessárias: documentos e/ou testemunhas, estas no máximo de 02(duas), com as respectivas CTPS, devendo estar presentes independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designarem preposto, na forma prevista no Art. 843 do Estatuto Consolidado. O não comparecimento das reclamadas implicará a aplicação da pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. Deverão os reclamados ainda, apresentarem cópias do cartão do CGC/CNPJ,GFIP, CEI e comprovação de opção pelo simples, se for o caso, para fins de cálculos previdenciários.

E, para que se chegue ao conhecimento de todos e, em especial do interessados acima mencionado, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba, e afixado na sede desta 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande, com endereço na Rua Edgard Vilarim Meira, S/N, Liberdade.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande-PB, ao primeiro dia do mês de março de 2007. Eu, Anete Chagas Brunet, digitei, e eu, Francisco de Assis Queiroz, Diretor de Secretaria, subscrevi.

3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

o Doutor HUMBERTO HALISON B. DE CARVALHO E SILVA, Juiz da 3ª. Vara do Trabalho de Campina Grande/PB.

FAZ SABER, através do presente EDITAL, que fica notificado o reclamado FUNDAÇÃO MÉDICO HOSPITAL DE SOLEDADE, com endereço incerto e não sabido, nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N.º 001005.2006.009.13.00-0, a qual tem como reclamante EMANUELA VIANA FALCÃO, para comparecer a audiência inaugural, aprazada para o dia 09.04.2007, às 14:00 horas, quando poderá apresentar defesa e as provas que julgar necessárias: documentos e/ou testemunhas, estas no máximo de 02(duas), com as respectivas CTPS, devendo estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no Art. 843 do Estatuto Consolidado. O não comparecimento da reclamada implicará a aplicação da pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. Deverá o reclamado ainda, apresentar cópias do cartão do CGC/CNPJ,GFIP, CEI e comprovação de opção pelo simples, se for o caso, para fins de cálculos previdenciários.

E, para que se chegue ao conhecimento de todos e, em especial do interessado acima mencionado, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba, e afixado na sede desta 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande, com endereço na Rua Edgard Vilarim Meira, S/N, Liberdade.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande-PB, ao primeiro dia do mês de março de 2007. Eu, Anete Chagas Brunet, digitei, e eu, Francisco de Assis Queiroz, Diretor de Secretaria, subscrevi.

HUMBERTO HALISON B. DE C. E SILVA
Juiz do Trabalho
HUMBERTO HALISON B. DE C. E SILVA
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 02036.2006.000.13.00-0Mandado de Segurança

Procedência: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 13ª REGIÃO
Relator(a): JUIZ WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Impetrante: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado do Impetrante: ALEXANDRE VIEIRA FERREIRA
Impetrado: JUIZA DO TRABALHO (DA 6ª VARA DE JOÃO PESSOA - PB)
Litisconsorte: GEORGE WASHINGTON ALVES DE MELO

Advogados do Litisconsorte: FRANCISCO DERLY PEREIRA - JOSE FERNANDES MARIZ E M E N T A: MANDADO DE SEGURANÇA. INQUÉRITO PARA APURAÇÃO DE FALTA GRAVE. ARTIGOS 494 E 495 DA CLT. Constitui direito líquido e certo do empregador a suspensão do empregado, ain-

da que se trate de dirigente sindical, até a decisão final do inquérito para a apuração da falta grave a ele imputada, na forma do artigo 494 da CLT, não sendo devidas, no respectivo período, as obrigações de prestar trabalho, por parte do empregado, e a de pagar salários, por parte do empregador.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, conceder a segurança postulada para cassar a liminar concedida pelo Juízo da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, determinando, ainda, a imediata comunicação desta decisão à autoridade coatora. João Pessoa, 28 de novembro de 2006.
(Republicado conforme despacho de fls. 213/214 dos autos)

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 27 de fevereiro de 2007.

JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA
Subsecretário do Tribunal Pleno

JUSTIÇA ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA PRESIDÊNCIA

Portaria nº 223/2007 - PTRE/SRH/SCJE. João Pessoa, 22 de fevereiro de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:** Designar o Dr. **MEALES MEDEIROS DE MELO**, Juiz Eleitoral da 06ª Zona - Itabaiana, para apurar a veracidade dos fatos alegados na Ação Judicial de Investigação Eleitoral (Processo nº 317/2005), impetrada junto à Corregedoria Regional Eleitoral, contra o Juízo Eleitoral da 05ª zona - Pilar, por Maria Aparecida Rodrigues de Amorim.

Des. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 220/2007 - PTRE/SRH/SCJE, João Pessoa, 22 de fevereiro de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:** Devolver, a partir de 15/02/2007, a repartição de origem, o servidor **JOSÉ CARLOS NOVAIS DA FONSECA**, Oficial de Justiça do Tribunal de Justiça da Paraíba, que se encontrava à disposição deste Tribunal, prestando serviços na **70ª Zona - João Pessoa.**

DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 230/2007 - PTRE-SRH-COPES João Pessoa, 26 de fevereiro de 2007. **O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Tribunal, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 1038/2007 - COPES, **R E S O L V E:** Declarar vago o cargo de Técnico Judiciário – Área Administrativa, do Quadro Permanente deste Tribunal, ocupado pelo servidor EDGLAY BARROS por motivo de posse em outro cargo inacumulável, nos termos do inciso VIII, do artigo 33, da Lei nº 8.112/90, com efeitos a partir de 16/02/2007. **DESEMBARGADOR ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS**
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Portaria nº 233/2007 - PTRE/SRH/SCJE. João Pessoa, 26 de fevereiro de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, e considerando os termos do art. 2º da Resolução nº 21.009, de 05.03.2002, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, **RESOLVE:** Designar o Dr. **PERILO RODRIGUES DE LUCENA**, Juiz de Direito da 4ª Vara da Comarca de Sousa, para, cumulativamente, responder pela **35ª Zona Eleitoral - Sousa**, no período de 26.02 a 08.03.2007, em virtude de férias da titular.

DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Portaria nº 235/2007 - PTRE/SRH/SCJE. João Pessoa, 27 de fevereiro de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, e considerando os termos do art. 2º, caput, da Resolução nº 21.009, de 05.03.2002, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, **RESOLVE:** Designar, a partir de 05/03/2007 e até ulterior deliberação, a Dra. **ANDRÉA ALMEIDA DANTAS**, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Itaporanga, para responder pela **33ª Zona Eleitoral - Itaporanga**, em virtude do afastamento justificado da titular.

DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Portaria nº 236/2007 - PTRE/SRH/SCJE. João Pessoa, 27 de fevereiro de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, e considerando os termos do art. 2º, caput, da Resolução nº 21.009, de 05.03.2002, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, **RESOLVE:** Designar, a partir de 05/03/2007 e até ulterior deliberação, a Dra. **HIGYNA JOSITA SIMÕES DE ALMEIDA BEZERRA**, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Monteiro, para responder pela **29ª Zona Eleitoral - Monteiro**, em virtude do afastamento justificado da titular.

DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Portaria nº 228/2007 - PTRE/SGP/SCJE. João Pessoa, 26 de fevereiro de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:** Designar o Dr. **MEALES MEDEIROS DE MELO**, Juiz Eleitoral da 06ª Zona - Itabaiana, para atuar na Ação de Impugnação de Mandato Eletivo nº 314/2004, em virtude de ter sido julgada procedente a exceção de suspeição contra o Juízo Eleitoral da 5ª Zona - Pilar.

Des. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA Nº 234/2007 - PTRE/STRE/SRH/COPES - João Pessoa, 27 de fevereiro de 2007. **O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, e, considerando o que consta do Processo Administrativo nº 1042/2007 – COPES, **R E S O L V E** considerar, como de efetivo exercício, as ausências ao serviço público, no período de **08/01/2006 a 15/01/2007**, do servidor **JOÃO BATISTA FIGUEIREDO**, lotado no Quadro Permanente deste Tribunal, em virtude do **falecimento** de seu genitor, nos termos dos arts. 97, inciso III, alínea b, da Lei n.º 8112, de 11.12.1990.

DESEMBARGADOR ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS
PRESIDENTE DO TRE- PB

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA DIRETORIA GERAL

PORTARIA N.º 83/2006 - DG/SGP/SCJE, João Pessoa, 23 de fevereiro de 2006. **O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:** Designar **LÚCIO FERNANDO DIAS DA SILVA**, mat. 335236-4, servidor da UFCG, para substituir o Supervisor do Núcleo de Apoio Técnico às Urnas Eletrônicas de Campina Grande - NATU II, no período de 26/02 a 28/03/2007, em virtude de férias do titular.

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO
Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

Portaria n.º 244/2007 – PTRE.João Pessoa, 01 de março de 2007.

Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba e dá outras providências.

O Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 14, VIII, do Regimento Interno do TRE/PB,

Considerando a observância e aplicação do Princípio da Eficiência da Administração Pública, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal e art. 2º, da Lei nº 9.784, de 29.01.1999;

Considerando as disposições referentes a diárias contidas nos arts. 58 e 59 da Lei n.º 8.112/90;

Considerando a Resolução n.º 22.054/2005, do Tribunal Superior Eleitoral, que dispôs sobre a concessão de diárias no âmbito da Justiça Eleitoral; Considerando o Decreto nº 343/1991, que dispôs sobre a concessão de diárias no Serviço Público Civil da União, nas autarquias e fundações públicas federais; Considerando, ainda, as determinações do Tribunal de Contas da União, inseridas no Acórdão n.º 521/2003 – Plenário;

RESOLVE:

Capítulo I Disposições Gerais

Art. 1º – A concessão de diárias realizada no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba obedecerá ao disposto nesta Portaria.

Art. 2º – O magistrado ou servidor do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba que, em objeto de serviço, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional, fará jus a diárias e passagens, destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana, na forma nesta Portaria. § 1º – O disposto neste artigo não se aplica nos seguintes casos:

I – quando o deslocamento da jurisdição ou sede constituir atribuição permanente do cargo do magistrado ou servidor;

II – quando o deslocamento ocorrer dentro do município correspondente à jurisdição ou sede, respectivamente, do magistrado ou servidor;

III – quando o deslocamento ocorrer dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas, adotando-se, para determinação de microrregiões, a divisão microrregional do Estado da Paraíba, definida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, constante do Anuário Estatístico do Estado da Paraíba, publicado pelo Governo do Estado através do Instituto de Desenvolvimento Municipal e Estadual da Paraíba.

§ 3º – Por deslocamento em objeto de serviço, serão considerados:

I – viagens de servidores que prestam assistência técnica de equipamentos e sistemas;

II – participação em congressos, seminários, simpósios, cursos, reuniões e assemelhados, desde que incontestavelmente vislumbrado o interesse público;

III – atendimento de convocações oficiais ou representações;

IV – desenvolvimento descentralizado de programas de treinamentos;

V – transporte de materiais, desde que executado por servidores com atribuições compatíveis.

§ 4º – Somente serão concedidas diárias aos magistrados e servidores que estejam no efetivo exercício dos respectivos cargos ou funções;

Art. 3º – O motorista oficial que venha a conduzir magistrado ou servidor do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba em deslocamento da sede também fará jus a diárias.

§ 1º – As diárias destinadas ao motorista oficial correspondem apenas à duração do deslocamento de ida e volta ao destino do magistrado ou servidor conduzido, somente sendo coberto o período completo se houver outros deslocamentos durante a viagem que tornem mais oneroso o retorno do motorista oficial à sede.

§ 2º – Somente em hipóteses autorizadas pelo Desembargador Presidente, no interesse do serviço e havendo insuficiência de servidores ocupantes do cargo de motorista oficial, poderá haver autorização para servidor devidamente habilitado conduzir veículo oficial de transporte de passageiros, conforme dispõe a Lei nº 9.327/96.

Art. 4º – As diárias serão concedidas por dia de afastamento da jurisdição ou sede.

Parágrafo Único – O Magistrado ou servidor fará jus

somente à metade do valor da diária, nos seguintes casos:

I – quando o afastamento não exigir pernoite fora da jurisdição ou sede e não se enquadrar nos casos especificados no § 1º do artigo 2º desta Portaria;

II – no dia do retorno do magistrado ou servidor à jurisdição ou sede;

III – quando o deslocamento ocorrer para outro município integrante da jurisdição da zona eleitoral;

IV – quando o deslocamento do magistrado ou servidor ocorrer para localidade fora da respectiva jurisdição ou sede, cuja distância seja inferior a 60 (sessenta) quilômetros da mesma;

Art. 5º – Os valores das diárias corresponderão à classificação das localidades as quais deverá ocorrer o deslocamento do magistrado ou servidor, nos termos do Anexo I desta Portaria.

Capítulo II Do Processamento das Solicitações de Diárias

Art. 6º – Fica instituído, com a publicação desta portaria, o processamento informatizado das solicitações de diárias, através de sistema desenvolvido pela Secretaria de Informática deste Tribunal, para fins de padronização de procedimentos.

Parágrafo Único. Todos os setores da Secretaria do Tribunal e cartórios eleitorais deverão se adequar ao aludido processamento informatizado, que será adotado no âmbito do TRE-PB, exclusivamente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria, não sendo mais recebidas solicitações fora dos padrões ora estabelecidos.

Art. 7º – Para a solicitação de diárias, o proponente deverá preencher formulário de proposição de diárias, constante no sistema disponibilizado na página da *intranet* do Tribunal, que conterà, dentre outras, as seguintes informações:

I – identificação do proponente e beneficiário(s) da(s) diária(s);

II – informações do deslocamento, contendo os trajetos e duração dos deslocamentos;

III – descrição detalhada do objetivo da viagem, onde deverá estar evidenciado o inequívoco interesse da Administração;

IV – justificativas, se intempestiva a apresentação da proposta de diárias ou se o deslocamento compreender finais de semana/feriados, ou ainda, implicar na concessão além de 10 (dez) diárias.

§ 1º – Proponente é o chefe da seção que propõe a viagem em objeto de serviço, que no caso das Zonas Eleitorais será sempre o Juiz Eleitoral.

§ 2º – O formulário mencionado no caput deste artigo deverá ser preenchido e remetido eletronicamente com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis anteriores ao início do deslocamento, tempo necessário para a tramitação do pedido e apropriação de valores.

§ 3º – As justificativas constantes no inciso IV deste artigo serão sempre submetidas à deliberação do Diretor Geral, que decidirá sobre sua plausibilidade e, somente se acatadas tais justificativas, serão as propostas encaminhadas para possível pagamento.

Capítulo III Dos Critérios de Concessão

Art. 8º – Formalizada a solicitação de diárias, caberá ao Diretor Geral deliberar acerca da sua concessão, observando os requisitos normativos estabelecidos nesta Portaria e Resolução TSE nº. 22.054/2005, além dos pressupostos de conveniência e oportunidade do deslocamento em serviço pretendido, analisando, inclusive, se o objeto da viagem guarda correlação com o cargo ou função ocupado pelo servidor ou magistrado e se inexistentes outros meios de solução do problema no local ou sede.

§ 1º – Nos eventos de capacitação e treinamento realizados pelo Tribunal, as solicitações de diárias deverão ser precedidas de projeto contemplando os servidores beneficiários, o quantitativo de diárias e roteiros, devidamente homologado pelo Diretor Geral.

§ 2º – Quando o afastamento iniciar-se em sexta-feira ou incluir sábado, domingo ou feriado, as propostas de concessão de diárias serão expressamente justificadas, configurando a autorização de pagamento pelo ordenador de despesas o aceite da justificativa do proponente.

Art. 9º – O não atendimento dos requisitos dispostos no artigo anterior implicará no indeferimento das respectivas propostas de diárias, salvo quando se tratar de irregularidade sanada pelo proponente em tempo hábil ao processamento do pedido.

Capítulo IV Do Pagamento

Art. 10 – As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:

I – em casos de emergência, em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento;

II – quando o afastamento compreender período superior a 10 (dez) dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério da Administração.

§ 1º – A concessão de diárias ficará condicionada à disponibilidade orçamentária.

§ 2º – Quando o período de afastamento se estender até o exercício seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou.

§ 3º – Autorizada a prorrogação do prazo de afastamento, o magistrado ou servidor fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado.

§ 4º – O pagamento de diárias, em caso de deslocamento para participação em evento ou execução de tarefas fora da sede, deverá atender a período previamente programado, podendo ser complementadas as despesas excedentes a tal período, decorrentes de pousada, alimentação e locomoção urbana, desde que devidamente comprovadas.

Art. 11 – Os valores considerados para pagamento de diárias são aqueles determinados pelo Tribunal Superior Eleitoral, através de resolução específica, constantes no Anexo I desta Portaria.

Art. 12 – O pagamento de diárias a servidor que acompanhe afastamento de Ministro do Tribunal Superior Eleitoral ou Juiz Membro dos Tribunais Regionais Eleitorais será correspondente a oitenta por cento do valor da diária correlato à autoridade acompanhada.

Art. 13 – Na hipótese de ser proporcionada pousada ao magistrado ou servidor em deslocamento, o pagamento das diárias concedidas será correspondente a um terço do valor da diária regular, para cobertura de despesas com alimentação.

Art. 14 – A restituição de diárias pagas e não utilizadas pelo magistrado ou servidor deverá ser efetuado em até cinco dias úteis, contados da data de retorno à jurisdição ou sede.

Capítulo V Do Colaborador Eventual

Art. 15 – Entende-se como colaborador eventual a pessoa que, não possuindo vínculo com a administração pública federal, for convidada a prestar colaboração ao serviço público em caráter temporário ou eventual.

§ 1º – As despesas com alimentação e pousada de colaborador eventual, previstas no art. 4º da Lei nº. 8.162, de 8 de janeiro de 1991, serão indenizadas mediante a concessão de diárias, nos termos desta Portaria.

§ 2º – O valor da diária a ser paga a colaborador eventual será fixado pela autoridade proponente, mediante a equivalência das atividades a serem exercidas com as categorias constantes no Anexo I desta Portaria.

Capítulo VI Do Controle e Fiscalização

Art. 16 – O magistrado ou servidor da Justiça Eleitoral, beneficiários de diárias, deverão apresentar à Secretaria de Gestão de Pessoas, no prazo de cinco dias úteis, contados da data de retorno à jurisdição ou sede:

I – Os cartões de embarque e o bilhete de passagem aérea, se for o caso;

II – Cópias de certificados/freqüências, quando se tratar de participação em conferências, congressos, cursos, treinamentos e afins.

III – Relatório contendo descrição sucinta dos trabalhos realizados, atestado por agente político/administrativo responsável, quando se tratar de execução do serviço fora da sede.

§ 1º – A não apresentação da documentação constante nos incisos I, II e III deste artigo implicará na não comprovação dos requisitos autorizativos ao pagamento das diárias, acarretando a devolução das diárias recebidas, cabendo, ainda, no prazo disposto no caput deste artigo, a apresentação de justificativa ao Diretor Geral, que poderá determinar a suspensão do ressarcimento, mediante decisão comunicada à Secretaria de Gestão de Pessoas.

§ 2º – O relatório mencionado no inciso III deste artigo deverá ser apresentado na forma padronizada, através de formulário disponibilizado no sistema referido no art. 6º desta Portaria.

Art. 17 – Caberá à Coordenadoria de Controle Interno do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, nos limites de sua atuação, fiscalizar todos os casos de concessão de diárias, devendo analisar, quando da competente auditoria, a regularidade formal e material dos processos, podendo, inclusive, propor alternativas para a racionalização dos deslocamentos e a redução de custos.

Capítulo VII Disposições Finais

Art. 18 – O proponente, a autoridade concedente, o ordenador de despesas e o favorecido com as diárias responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Portaria.

Art. 19 – Será concedido ao magistrado, servidor, ou colaborador eventual, adicional correspondente a oitenta por cento da diária de nível superior, constante no anexo I desta Portaria, para cobertura de despesas de deslocamento até o local de embarque e do desembarque ao local de hospedagem, e vice-versa, em se tratando de deslocamento entre capitais das unidades da Federação, excluindo-se, entretanto, a Capital de origem.

Art. 20 – Tratando-se de deslocamentos cuja natureza não possibilite a prévia concessão de diárias, a indenização se fará posteriormente, desde que requerida através de ofício endereçado ao Diretor Geral, acompanhado obrigatoriamente da documentação nos moldes previstos no art. 16 desta Portaria.

Art. 21 – Os casos omissos serão decididos pelo Diretor Geral.

Art. 22 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23 – Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Portaria nº. 569/2003 – TRE/PB.

DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Anexo I			
BASE DE CÁLCULO			
Localidade 1*		Localidade 2**	
Localidade Especial**			
R\$ 396,00		R\$330,00	
Valores de Diárias			
Categoria	Percentual	Localidade 1 e Localidade Especial	Localidade 2
Membro TSE	100%	R\$ 396,00	R\$ 330,00
Membro TRE			
Juiz Eleitoral	55%	R\$ 217,80	R\$ 181,50
Ocupante CJ 4	70%	R\$ 277,20	R\$ 231,00
Ocupante CJ 3	65%	R\$ 257,40	R\$ 214,50
Ocupante CJ 2	60%	R\$ 237,60	R\$198,00
Ocupante CJ 1	55%	R\$ 217,80	R\$ 181,50
Ocupante FC 6			
Ocupante FC 05	50%	R\$ 198,00	R\$ 165,00
Ocupante FC 04			
Ocupante FC 03			
Ocupante FC 02			
Ocupante FC 01	40%	R\$ 158,40	R\$ 132,00
Ocupante cargo de nível superior ou equivalente			
Ocupante de cargo de nível intermediário e nível auxiliar			

* Localidade 01 – Capital dos Estados, Distrito Federal e municípios com mais de 200 mil habitantes.

** Localidade 02 – Municípios com até 200 mil habitantes.

*** Localidade Especial – Municípios ou localidades com até 200 mil habitantes, com custos elevados de pousada, alimentação e locomoção urbana, assim considerados pelo TRE-PB e homologados pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Poder Judiciário Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Portaria n.º 245/2007 – PTRE.

João Pessoa, 01 de março de 2007.

Dispõe sobre os serviços de telefonia fixa no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba e Zonas Eleitorais e sobre o serviço de telefonia móvel celular disponibilizado a servidores habilitados.

O Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 14, VIII, do Regimento Interno do TRE/PB,

RESOLVE:

Capítulo I Das disposições gerais

Art. 1º Os serviços de telefonia regulados pela presente portaria compreendem as ligações locais, as interurbanas no âmbito do Estado da Paraíba e fora dele, efetuadas mediante linhas convencionais, e as ligações de celular dos servidores habilitados.

Art. 2º Na utilização dos serviços de telefonia fixa e móvel, devem ser observadas sua racionalização e a real preferência diante de outras formas de comunicação, coibindo-se a utilização prolongada e desnecessária das linhas telefônicas.

Capítulo II Da Telefonia Fixa Convencional

Art. 3º As linhas telefônicas instaladas na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral, no Almoarifado (Anexo I), nos Cartórios Eleitorais, nas Centrais de Atendimento ao Eleitor (CENATEL), nos Fóruns Eleitorais, nos Núcleos de Assistência Técnica e Treinamento (NATT) e nos Núcleos de Apoio Técnico às Urnas Eletrônicas (NATU) destinam-se unicamente ao serviço eleitoral, e subordinam-se às normas desta portaria.

Art. 4º São terminantemente proibidos:

I – a utilização do telefone para serviços alheios às atividades da Justiça Eleitoral, tais como publicações na lista telefônica, assinatura de periódicos, telegramas fonados, despertadores, videntes, disque-amizade, bate-papo, disque-piada, meteorologia, tele-horóscopo e quaisquer outros assemelhados com débitos em conta;

II – a consulta a listas telefônicas;

III – as ligações internacionais;

IV – o recebimento de quaisquer tipos de chamadas a cobrar;

V – chamadas 0900 ou assemelhados.

Art. 5º Fica estabelecida a quota máxima de consumo mensal no valor de R\$ 100,00 (cem reais), excluída a taxa básica de assinatura mensal.

§ 1º Em ano de eleição, no período compreendido entre 01/08 e 31/10, o valor da quota máxima de consumo mensal, para as linhas telefônicas de que cuida o art. 3º, é de R\$ 200,00 (duzentos reais).

§ 2º Mesmo que obedecidos os limites fixados neste artigo, se for constatada a existência de ligações que não reflitam o interesse da Justiça Eleitoral, as ligações particulares ou o excesso de ligações para celulares, observar-se-á o procedimento do artigo seguinte, no que lhe for compatível.

Art. 6º Compete à Secretaria de Administração e Orçamento, por sua Coordenadoria de Serviços Gerais, proceder à análise das faturas das contas telefônicas e, nos consumos que excederem a quota mensal máxima, remetê-las aos responsáveis, a fim de aporem seu atesto ou apresentarem as devidas justificativas.

§ 1º Os responsáveis pelas linhas telefônicas terão o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da cópia das faturas, para apresentar seu atesto ou as justificativas pertinentes, que tão logo apresentadas, serão submetidas à decisão da autoridade competente, que será:

I – o Diretor-Geral, nas faturas cujos excedentes não ultrapassem R\$ 50,00 (cinquenta reais) da quota máxima estabelecida no artigo anterior, cabendo recurso ao Presidente, no prazo de cinco dias de sua decisão;

II – o Presidente, quando o excesso verificado for em faturas das linhas telefônicas de responsabilidade do Diretor-Geral, e nas demais hipóteses.

§ 2º Se não apresentadas as justificativas no tríduo desta portaria, ter-se-á por confirmado o consumo excedente à quota máxima, devendo ser emitida a Guia de Recolhimento da União em desfavor do responsável pela linha telefônica, para pagamento.

§ 3º Não havendo o pagamento do valor consignado na GRU, no seu prazo de vencimento, a Secretaria de Recursos Humanos providenciará a implantação do desconto no contra-cheque do responsável pela linha telefônica, que, sendo juiz eleitoral, terá o desconto efetuado sobre sua gratificação, concedida a ampla defesa.

Art. 7º Ao verificar a existência de ligações telefônicas que não reflitam o interesse do serviço, como ligações interurbanas para localidades cuja comunicação não esteja relacionada com a zona eleitoral, bem como o excesso de ligações para celulares, mesmo que dentro da quota estabelecida nesta portaria, a Coordenadoria de Serviços Gerais remeterá cópia da fatura para justificativa do responsável.

Art. 8º São responsáveis pela utilização das linhas telefônicas, e assumem o ônus financeiro pelo que exceder ao valor estabelecido no art. 5º, bem como pelas ligações vedadas pelo art. 4º desta Resolução:

I – nas Zonas Eleitorais, o juiz eleitoral;

II – na sede do TRE e anexos, os titulares de maior hierarquia das unidades setoriais onde a linha telefônica estiver instalada, respondendo, da mesma forma, os substitutos, nos casos de afastamento dos titulares.

Parágrafo único. Para fins de controle das ligações telefônicas, os responsáveis pelas linhas poderão requerer à Coordenadoria de Serviços Gerais que diligencie junto à operadora de telefonia, para que se instale senha de bloqueio e desbloqueio para o uso do aparelho, dela dando ciência ao responsável.

Capítulo III Da Telefonia Móvel Celular

Art. 9º Os aparelhos de telefonia móvel celular, de propriedade do Tribunal Regional Eleitoral, serão utilizados exclusivamente em serviço e no interesse da justiça eleitoral, cabendo aos usuários imediatos procurar minimizar os custos de sua utilização.

§ 1º Estão excluídos da normatização desta portaria os aparelhos celulares utilizados pelos membros da Corte, cuja disciplina recairá em resolução própria.

Art. 10. Poderão ser habilitados como usuários dos aparelhos:

I – o Diretor-Geral;

II – os Secretários;

III – outros ocupantes de cargos em comissão, quando, a critério do Presidente, as atribuições justificarem a utilização do serviço.

Parágrafo único. Excepcionalmente, para atender a comprovadas situações de interesse da Administração, poderá o Presidente autorizar a utilização do serviço por outros servidores que não se enquadrem nas hipóteses acima.

Art. 11. Para fins de responsabilização dos usuários, os aparelhos celulares e seus acessórios somente serão disponibilizados mediante a assinatura de termo de recebimento e devolução sob termo de devolução.

§ 1º Caberá à Secretaria de Administração e Orçamento, através de sua Coordenadoria de Materiais, o controle sobre a entrega e o recebimento dos aparelhos celulares e acessórios, atendendo ao disposto no “caput” deste artigo.

§ 2º No caso de o usuário do celular afastar-se definitivamente do cargo ou função que lhe deu direito ao uso do aparelho, deverá devolvê-lo imediatamente, junto com os acessórios, à Coordenadoria de Materiais.

§ 3º Em caso de afastamento temporário, a exemplo de férias ou licenças, o usuário entregará o aparelho e seus acessórios ao substituto, que, no período desta substituição, assumirá inteira responsabilidade sobre o seu uso e guarda, de tudo cientificando-se a Coordenadoria de Materiais.

Art. 12. As faturas mensais serão atestadas pelos usuários dos serviços de telefonia móvel, após a conferência das ligações e diligências necessárias em caso de erro.

§ 1º Fica estabelecida a quota máxima de consumo mensal no valor de R\$ 100,00 (cem reais), excluída a taxa básica de assinatura mensal.

§ 2º Em ano de eleição, no período compreendido entre 01/08 e 31/10, o valor da quota máxima de consumo mensal, para as linhas telefônicas de que cuida o art. 3º, é de R\$ 200,00 (duzentos reais).

§ 3º Mesmo que obedecidos os limites fixados neste artigo, se for constatada a existência de ligações que não reflitam o interesse da Justiça Eleitoral, as ligações particulares ou o excesso de ligações para celulares, observar-se-á o procedimento do artigo 6º, no que lhe for compatível.

Art. 13. Ultrapassados os valores do artigo antecedente, deverão os usuários dos celulares restituir o gasto excedente, obedecendo-se à disciplina do art. 6º desta Resolução, no que couber.

Art. 14. Os danos causados aos aparelhos celulares e acessórios são de responsabilidade de seus usuários, salvo os decorrentes do uso normal.

Art. 15. No caso de furto, roubo ou extravio do aparelho celular ou acessórios, o usuário deverá tomar as seguintes providências:

I – imediatamente, dirigir-se a uma delegacia para lavrar o boletim de ocorrência policial, comunicando tal fato à Coordenadoria de Materiais do Tribunal tão logo que possível, ainda que por outra ligação, para proceder ao bloqueio da linha telefônica;

II – no mesmo dia da ocorrência, ou, se isso não for possível, no primeiro dia útil imediatamente seguinte, fazer comunicação formal do fato à Coordenadoria de Materiais, mediante declaração escrita e assinada pelo próprio usuário, juntamente com a cópia do boletim de ocorrência policial.

Capítulo IV Disposições Finais

Art. 16. Os valores fixados nesta Portaria poderão ser alterados mediante “ordem de serviço” da Presidência.

Art. 17. Os casos omissos serão decididos pela Presidência deste Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário, principalmente a Ordem de Serviço nº 06/1997-PTRE e a Portaria nº 748/2004-PTRE.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor após 15 (quinze) dias da data de sua publicação.

DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

SECRETARIA JUDICIÁRIA

COORDENADORIA DE REGISTROS E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS

SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

NOTA DE FORO

PROCESSO: N.º 4699 – Classe 15.

PROCEDÊNCIA: Catolé do Rocha - Paraíba.

RELATOR: Exmo. Juiz Nadir Leopoldo Valengo.
ASSUNTO: Recurso da decisão do juiz da 36ª Zona Eleitoral, que condenou a União ao pagamento de honorários advocatícios em favor do defensor dativo JOSÉ WELTTON DE MELO.

RECORRENTE: A União, por seu representante legal.

RECORRIDA: A Justiça Pública Eleitoral

DESPACHO:

Vistos, etc.

Intime-se o Advogado José Welton de Melo, **OAB-PB nº 9021, por nota de foro, para, querendo, apresentar contra-razões ao presente recurso, no prazo de 3 dias.**

Providências pela Secretaria Judiciária.

João Pessoa, 15 de fevereiro de 2007

(ORIGINAL ASSINADO)

DR. NADIR LEOPOLDO VALENGO

Juiz Relator

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em João Pessoa, 26 de Fevereiro de 2007.

ANÁLIA CASTILHO DA NÓBREGA

Chefe da Seção de Registros e Publicações

VISTO:

ANA KARLA FARIAS DE LIMA MORAIS

Coordenadora da CRIP/PB

* Republicado por incorreção.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE REGISTROS
E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

ACÓRDÃO N.º 4.601/2007

PROCESSO: RCDJE nº 4653 – Classe 15.

PROCEDÊNCIA: Barra de Santa Rosa – 24ª Zona Eleitoral - Paraíba.

RELATORA: Exm.ª. Juíza Helena Delgado Ramos Fialho Moreira.

REVISOR: Exmo. Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior
ASSUNTO: Recurso contra decisão do Juiz da 24ª Zona, que julgou procedente a denúncia para condenar Rosinete da Costa Guedes Monteiro, nas penas do art. 39, § 5º, II da Lei 9.504/97, e, ainda, nas do art. 31 da Código Penal.

RECORRENTE: Rosinete da Costa Guedes Monteiro.
ADVOGADO: Drs. Humberto Albino de Moraes e Humberto Albino da Costa Júnior.

RECORRIDO: Ministério Público Eleitoral.
RECURSO CRIMINAL ELEITORAL. PROCURAÇÃO APÓCRIFA. PRESENÇA DE ADVOGADO EM INTERROGATÓRIO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. PRELIMINAR DESACOLHIDA. DESACATO. NÃO COMPROVAÇÃO DO ELEMENTO SUBJETIVO DO TIPO CONSISTENTE NA VONTADE DE MENOSCARAR A FUNÇÃO PÚBLICA EXERCIDA POR SERVIDORAS DA JUSTIÇA ELEITORAL. BOCA DE URNA. CONDENAÇÃO A 8 (OITO) MESES DE DETENÇÃO. DECURSO DE MAIS DE 2 (DOIS) ANOS ENTRE O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA E A SENTENÇA CONDENATÓRIA TRÂNSITADA EM JULGADO PARA A ACUSAÇÃO. PRESCRIÇÃO RETROATIVA. PROVIMENTO DO RECURSO.

Vistos, relatados e discutidos os autos acima identificados, **A C O R D A** o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba em prolatar a seguinte decisão: "REJEITADA A PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL. ACOLHIDA A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DA RECORRENTE EM RELAÇÃO AO CRIME TÍPICADO NO ART. 39, PARÁGRAFO 5º, DA LEI 9.504/97. NO MÉRITO PROPRIAMENTE DITO, FOI DADO PROVIMENTO AO RECURSO PARA ABSOLVER A RECORRENTE DO CRIME DE DESACATO. TUDO À UNANIMIDADE".

Sala de Sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em João Pessoa, em 12 de fevereiro de 2007.

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em 22 de fevereiro de 2007.

ANÁLIA CASTILHO DA NÓBREGA

Chefe da Seção de Registros e Publicações
 Visto:

ANA KARLA FARIAS LIMA DE MORAIS

Coordenadora da CRIP/TRE/PB

JUSTIÇA FEDERAL

1ª VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2007.000005

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 09/02/2007 12:52

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1 - 93.0000117-5 ESPÓLIO DE MARIA ALIXANDRE DE OLIVEIRA, REP. PELA INVENTARIANTE, MARIVALDA ALIXANDRE DE OLIVEIRA (Adv. ASCENDINO FREIRE CARDOSO, URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS) x MARIA ALIXANDRE DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CACILDA BEZERRA DE LUCENA) x UNIÃO (Adv. FERNANDO DA SILVA ROCHA). ... 10. Isto posto, nos termos do CPC, art. 267, IV e VI, c/c o art. 598, defiro parcialmente o pedido (fls. 413/414) e declaro extintas as execuções da obrigação de pagar (fls. 378) e da obrigação de fazer (fls. 270, 281 e 387), sendo aquela por ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo e esta por ausência de interesse de agir. 11. À Seção de Distribuição e Registro para correção do termo de atuação (fls. 440), devendo o pólo ativo da demanda ser ocupando apenas pelo ESPÓLIO DE MARIA ALIXANDRE DE OLIVEIRA, representado pela inventariante MARIVALDA ALEXANDRE DE OLIVEIRA (cf. item 9, supra). 12. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que o ESPÓLIO DE MARIA ALIXANDRE DE OLIVEIRA, representado pela inventariante MARIVALDA ALEXANDRE DE OLIVEIRA requeira a execução da obrigação de pagar na forma do CPC, art. 730, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no CPC, art. 614, inciso II. 13. O ESPÓLIO DE MARIA ALIXANDRE DE OLIVEIRA deverá providenciar o pagamento da diferença de custas processuais da execução, calculada com base na importância final apurada, com dedução do valor inicialmente pago a tal título, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, comprovando-o nestes autos. 14. Apresentado o requerimento de execução, acompanhado do comprovante do pagamento das custas, cite(m)-se o(a)(s) RR., nos termos do CPC, art. 730 para, no prazo de 30 (trinta) dias, opor embargos ou informar se concordam com os cálculos apresentados pelo(a) credor(a). 15. Cumpra-se o item 11, com urgência. 16. P. R. I.

2 - 95.0010345-1 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. VIVIANE MOURAO DUTERVEL) x EURICO SANTIAGO DE SOUZA RANGEL (Adv. SIMONE CARTAXO DA C. DE S. RANGEL, REINALDO PEIXOTO DE M. FILHO, FABIO FIRMINO DE ARAUJO). 1- R. H. 2- Apesar das alegações (fls. 703/704) do Expropriante/Exequente quanto ao documento (fls.

700), já constava dos autos (fls. 684) instrumento de mandato passado pelo Expropriado/Executado... 5- ... vista ao Expropriado/Executado para trazer aos autos certidão atualizada do imóvel oferecido à penhora (fls. 699), conforme requerido (fls. 703/704).

3 - 97.0007945-7 SEVERINO BENEDITO DO NASCIMENTO (Adv. MARIA DE FATIMA GOMES FRADE, FRANCISCO GOMES FRADE JUNIOR) x REGINALDO DE OLIVEIRA MARCAL E OUTROS x REGINALDO DE OLIVEIRA MARCAL E OUTROS x MARIA SOARES DOS SANTOS E OUTRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 12. Isto posto, nos termos do CPC, arts, 13, inciso I, declaro nulo o processo em relação a GONÇALO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE, MANOEL FELIX PEREIRA e MANOEL FERREIRA DE LIMA, declarando extinto o presente feito, quanto aos referidos credores, nos termos do mesmo CPC, art. 267, inciso XI. 13. À Seção de Distribuição e Registro para, após o decurso do prazo legal, exclusão de GONÇALO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE, MANOEL FELIX PEREIRA e MANOEL FERREIRA DE LIMA do termo de atuação (cf. item 12-supra), bem como para retificação da habilitação do(s) patrono(s) do credor SEVERINO BENEDITO DO NASCIMENTO, doravante representados pelo(s) advogado(s) MARIA DE FÁTIMA GOMES FRADE, FRANCISCO GOMES FRADE JUNIOR e BRUNO DE SOUSA FRADE (fls. 257/258). 14. Após o decurso do prazo legal, voltem-me os autos conclusos para decisão quanto ao(s) pedido(s) formulado(s) pela devedora CEF (fls. 236/239) em relação ao credor SEVERINO BENEDITO DO NASCIMENTO. 15. O feito prosssegue apenas em relação a SEVERINO BENEDITO DO NASCIMENTO. 16. Intime(m)-se e cumpra-se, com urgência.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

4 - 2001.82.00.002699-4 MARIA DE LOURDES GOIS DE ALBUQUERQUE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). ... 6- ... vista à A. para requerer a execução da obrigação de pagar, nos termos do art. 604 c/c o art.730, ambos do CPC. 7- Intimem-se.

5 - 2004.82.00.014926-6 JOACY PAULINO DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, EVANES BEZERRA DE QUEIROZ, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1- R.H. 2- Defiro os pedidos de juntada do substabelecimento e de vista (fls. 267/27)... 4- Intimem-se.

6 - 2004.82.00.017361-0 SEBASTIÃO EUSÉBIO DA SILVA (Adv. JOAO CAMILO PEREIRA) x TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. CARLA ADRIANA BARBOSA DE ALMEIDA) x AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (Adv. JOÃO GUILHERME MOREIRA CAVALCANTI). ... 5. Isto posto, nos termos do CPC, art. 327, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o A. apresente impugnação às contestações (fls. 97/116 e 208/235)... 7. ... voltem-me os autos conclusos para sentença. 8. Intime(m)-se.

7 - 2005.82.00.007944-0 MIGUEL TEIXEIRA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x UNIÃO (Adv. ANDRE NAVARRO FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 15. Isto Posto, com fundamento no CPC, art. 269, inciso IV, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito. 16. Ao Setor de Distribuição para as anotações devidas (cnf. item 10, supra). 17. Honorários advocatícios pelo A., conforme o CPC, art. 20, § 4º, de R\$250,00 (duzentos e cinqüenta reais), porém a sucumbência fica suspensa, por força da Lei n.º 1.060/50, com ressalva do prazo prescricional do art. 12, da referida lei. 18. Custas, ex lege. 19. P.R.I.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

8 - 2000.82.00.009293-7 MARLENE DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA) x COORDENADOR REGIONAL DA FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE NA PARAIBA/MINISTERIO DA SAUDE (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS DE JOAO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). ... 4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

9 - 2000.82.00.009701-7 JOAO VIANE BATISTA DE ALMEIDA (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, MARIA DALVA MAIA DE OLIVEIRA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ... 4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

10 - 2001.82.00.005763-2 JOAO PAULINO SOBRIÑO (Adv. ENY NOBREGA DE MOURA) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

11 - 2004.82.00.003965-5 JÉSSICA CAVALCANTI DE FARIAS, MENOR, REP.P/SEU GENITOR ROBERTO FARIAS FERREIRA (Adv. JOSE ULISSES DE LYRA JUNIOR, ADSON JOSE ALVES DE FARIAS) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ... 4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

12 - 2004.82.00.006201-0 HELOISA DE LUNA FREIRE MAIA (Adv. LAURICEIA DE ARAUJO PEREIRA, ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE) x REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE JOAO PESSOA - UNIPE (Adv. SEM ADVOGADO). ... 4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

13 - 2004.82.00.009844-1 TERESA RAQUEL SOUZA PAIVA DE OLIVEIRA (Adv. PEDRO PONTES DE AZEVEDO, LISANDRO MOREIRA PITA) x REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE JOAO PESSOA - UNIPE (Adv. SEM ADVOGADO). ... 4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

14 - 2005.82.00.000019-6 EDNALDO CARNEIRO DA CUNHA (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ... 4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

15 - 2005.82.00.013303-2 MARCOS MARINHO DA COSTA (Adv. RICHOMER BARROS NETO) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA

Expediente do dia 09/02/2007 12:52

46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

16 - 2005.82.00.003691-9 ANA RITA GOMES DA SILVA (Adv. JANIO LUIS DE FREITAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX (Adv. THYEGO DE OLIVEIRA MATOS). ... Ante o exposto: a) julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, IV, do CPC, em relação ao pedido de condenação da Prefeitura de Bayeux/PB na reparação dos danos morais; b) defiro o pedido de alvará, determinando à requerida CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a liberação do saldo existente na conta vinculada do FGTS da requerente. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios em face da natureza não contenciosa do procedimento manejado. Após o decurso do prazo legal sem recurso, expeça-se o competente alvará de levantamento. Em seguida, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. P. R. I.

17 - 2005.82.00.011226-0 ANA PATRICIA COSTA ACCIOLY (Adv. TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO, PAULO CESAR CONSERVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CASSIANA MENDES DE SÁ). ... Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO DE ALVARÁ, determinando à requerida CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a liberação do saldo existente na conta vinculada do FGTS da requerente. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios em face da natureza não contenciosa do procedimento manejado. Após o decurso do prazo legal sem recurso, expeça-se o competente alvará de levantamento. Em seguida, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. P. R. I.

18 - 2006.82.00.006899-8 JOSE AFONSO DE MELO (Adv. CHARLES CRUZ BARBOSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no art. 267, VI, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios em face da natureza não contenciosa do procedimento manejado. Custas ex lege. Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. P. R. I.

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

19 - 95.0000120-9 MARIA DE FATIMA ARAUJO DOS SANTOS (Adv. ASCENDINO FREIRE CARDOSO, URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS) x MARIA DE FATIMA ARAUJO DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 1- R.H. 2- Defiro em parte o pedido (fls. 225). 3- Expeça-se precatório complementar em relação à Autora e RPV em relação aos seus patronos com base nos cálculos elaborados pela Contadoria (fls. 222/223), bem como determino que por ocasião da expedição da requisição de pagamento do valor devido à A./exequente a(s) parcela(s) devida(s) a título de honorários, conforme previsto no contrato de prestação de serviços (fls. 226), sejam pagas diretamente ao(s) patrono(s) da causa, mediante a dedução da quantia a ser recebida pelo(a) constituinte, nos termos da nº 8.906/1994, art. 22, § 4º. 4- Intimem-se.

20 - 95.0003203-1 MARIA DAS GRACAS RAMOS DE ALMEIDA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x MONICA MARIA MACEDO HERMINIO E OUTRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO. ... 9. Isto posto, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial em relação ao(a)(s) credor(a)(es) MARIA DAS GRAÇAS RAMOS ALMEIDA. 10. Por outro lado, autorizo à CEF a liberação aos credores FRANCISCO ESPINOLA JUNIOR e JOSE JOAQUIM BORGES DA SILVA II do(s) valor(es) depositado(s) a título de cumprimento da obrigação de fazer (fls.367/381) (parte incontroversa), mediante comprovação, por parte dos

credores, junto à CEF, de que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. 11. Quanto à divergência de cálculos suscitada, determino à(ao)(s) referida(o)(s) credor(es) que apresentem, no prazo de 10(dez) dias, memória discriminada de cálculo informando circunstancialmente o montante (resíduo) que entende(m) devido (cf. item 08, supra), comprovando, inclusive, a base de cálculo adotada, sob pena de a falta de manifestação ser considerada concordância tácita com os valores oferecidos/depositados pela R. (fls. 367/381). 12. O feito prosseguirá apenas em relação aos autores FRANCISCO ESPINOLA JUNIOR e JOSE JOAQUIM BORGES DA SILVA II. 13. Intime(m)-se e cumpra-se.

21 - 95.0005148-6 FRANCISCO ARAUJO MAGALHAES (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO) x FRANCISCO ARAUJO MAGALHAES x FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. JOSE EDILSON DE FARIAS) x FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI. 1.R.H. 2. Vista à parte autora sobre o término do prazo de suspensão, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, ressalvado o direito enquanto não prescrito. 4. Intime-se.

22 - 95.0008741-3 JOSE BANDEIRA DE SOUSA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1- R.H. 2- À vista das informações (fls. 121/126) apresentadas pelo INSS, intimem-se os advogados da parte autora para requererem a habilitação dos sucessores dos autores falecidos.

23 - 97.0003629-4 FELIX GOMES DA FONSECA (Adv. VALTER DE MELO) x FELIX GOMES DA FONSECA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 6. Ante o exposto, determino ao(a) credor(a) dos honorários advocatícios que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie o pagamento das custas processuais, calculadas com base no crédito apurado, nos termos da Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, parte final, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara, ficando o(a) credor(a) advertido(a), desde já, de que o descumprimento da determinação acarretará o arquivamento do feito, por falta de pressuposto processual para o prosseguimento do procedimento executivo. 7. Depois de recolhidas as custas complementares, o(a) devedor(a) CEF deverá ser intimado(a), na forma do CPC, art. 475-J, para pagar o montante da condenação em obrigação de pagar (honorários advocatícios) no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, advertindo-se-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da obrigação, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º. 8. Não sendo paga a quantia devida no prazo legal, a requerimento do(a)(s) credor(a)(es) e observado o disposto no CPC, art. 614, inciso II, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. 9. Ainda na hipótese de não pagamento da dívida e no caso de ter havido penhora, o(a) devedor(a) deverá ser intimado(a), na pessoa de seu(s) advogado(s) ou, na falta deste(s), de seu(s) representante(s) acerca do auto de penhora e avaliação, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 10. Apresentada impugnação pelo(a) devedor(a), concluem-se os autos para decisão quanto à sua admissibilidade, aos efeitos de seu recebimento e à forma de sua tramitação, consoante o CPC, art. 475 - L e art. 475-M. 11. Decorrido o prazo concedido para o recolhimento ou complementação das custas processuais da execução, sem que tenha havido o cumprimento da determinação, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 12. Intime(m)-se e cumpra-se.

24 - 97.0007276-2 ADERALDO FERREIRA LUCAS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x ADERALDO FERREIRA LUCAS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1- R.H. 2- Defiro os pedidos de juntada do substabelecimento e de vista (fls. 222/223)... 4- Intimem-se.

25 - 97.0008836-7 ARNALDO ISIDRO DA COSTA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x ARNALDO ISIDRO DA COSTA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1- R.H. 2- Defiro os pedidos de juntada do substabelecimento e de vista (fls. 229/230)... 4- Intimem-se.

26 - 97.0009726-9 MARCOS VIEIRA DE MEDEIROS (Adv. VALTER DE MELO, EVANES BEZERRA DE QUEIROZ, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x MARCOS VIEIRA DE MEDEIROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 6. Ante o exposto, determino ao(a) credor(a) dos honorários advocatícios que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie o pagamento das custas processuais, calculadas com base no crédito apurado, nos termos da Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, parte final, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara, ficando o(a) credor(a) advertido(a), desde já, de que o descumprimento da determinação acarretará o arquivamento do feito, por falta de pressuposto processual para o prosseguimento do procedimento executivo. 7. Depois de recolhidas as custas complementares, o(a) devedor(a) CEF deverá ser intimado(a), na forma do CPC, art. 475-J, para pagar o montante da condenação em obrigação de pagar (honorários advocatícios) no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, advertindo-se-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o res-

tante da obrigação, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º. 8. Não sendo paga a quantia devida no prazo legal, a requerimento do o(a)(s) credor(a)(es) e observado o disposto no CPC, art. 614, inciso II, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. 9. Ainda na hipótese de não pagamento da dívida e no caso de ter havido penhora, o(a) devedor(a) deverá ser intimado(a), na pessoa de seu(s) advogado(s) ou, na falta deste(s), de seu(s) representante(s) acerca do auto de penhora e avaliação, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 10. Apresentada impugnação pelo(a) devedor(a), concluem-se os autos para decisão quanto à sua admissibilidade, aos efeitos de seu recebimento e à forma de sua tramitação, consoante o CPC, art. 475 - L e art. 475-M. 11. Decorrido o prazo concedido para o recolhimento ou complementação das custas processuais da execução, sem que tenha havido o cumprimento da determinação, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 12. Intime(m)-se e cumpra-se.

27 - 97.0010508-3 SEVERINO VIEIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. ANIEL AIRES DO NASCIMENTO, RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA) x SEVERINO VIEIRA DA SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ... 9. Isto Posto, com fundamento no CPC, 158, parágrafo único, e na LC nº 110/2001, art. 7º, homologa a(s) transação(ões) havida(s) entre SEVERINO VIEIRA DA SILVA, ANTONIO MARINHO DOS SANTOS, ENOCK DIONISIO FALCAO e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (fls. 261, 260 e 262, respectivamente) para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, bem como declaro satisfeita a obrigação de fazer em relação ao credor ALCIDES COUTINHO DE LIRA. 10. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 11. Intime(m)-se.

28 - 97.0011308-6 MANOEL ALVES DINIZ SOBRINHO (Adv. VALTER DE MELO) x MANOEL ALVES DINIZ SOBRINHO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 3. Isto posto, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o(a)(s) credor(a)(es) apresente(m) requerimento de cumprimento do julgado relativo aos honorários advocatícios, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. 4. Caso o valor atribuído à causa seja inferior ao valor da liquidação, o(a)(s) credor(a)(es) deverá(ão) providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação). 5. Apresentado(s) o requerimento de cumprimento do julgado, acompanhado do demonstrativo de cálculo e, se for o caso, do comprovante do pagamento das custas complementares, o(a) devedor(a) CEF deverá ser intimado(a), consoante o CPC, art. 475-J, para pagar o montante da condenação referente aos honorários advocatícios no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-se-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º. 6. No prazo para pagamento, o(a) devedor(a) CEF poderá indicar bens à penhora como garantia de futura impugnação; todavia, também nesse caso, estará sujeito(a) à multa, caso o montante da condenação não seja devidamente pago. 7. Por outro lado, o(a)(es) credor(a)(es) poderá(ão) requerer, juntamente com o pedido de cumprimento da sentença, a efetivação de penhora e avaliação, indicando o bem do(a) devedor(a) sobre o qual deverá recair a constrição judicial, caso a dívida não seja paga no prazo legal, por força do CPC, art. 475-J, § 3º. 8. Ainda na hipótese de não pagamento da dívida e no caso de ter havido penhora, o(a) devedor(a) CEF deverá ser intimado(a), na pessoa de seu(s) advogado(s) ou, na falta deste(s), de seu(s) representante(s) acerca do auto de penhora e de avaliação, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 9. Apresentada impugnação pelo(a) devedor(a), concluem-se os autos para decisão quanto à sua admissibilidade, aos efeitos de seu recebimento e à forma de sua tramitação, consoante o CPC, art. 475 - L e art. 475-M. 10. Havendo necessidade de recolhimento de custas da execução, fica(m) o(a) credor(a) advertido(a), desde já, de que o descumprimento da determinação acarretará o arquivamento do feito, por falta de pressuposto processual para o prosseguimento do procedimento executivo. 11. Após o decurso do prazo concedido para requerimento do cumprimento do julgado, mantenha-se o feito arquivado na Secretaria do Juízo pelo prazo de 06 (seis) meses e, decorrido esse prazo sem impulso executório, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação, conforme o CPC, art. 475-J, § 5º. 12. Intime(m)-se e cumpra-se.

29 - 97.0011796-0 SAMUEL SOARES DA SILVA (Adv. URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS, JOSE GUEDES DIAS) x SAMUEL SOARES DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 11. Isto posto, indefiro o pedido (fls. 250/251) por falta de amparo legal, ratificando a decisão anterior (fls. 248/249) em todos os seus termos. 12. Intime(m)-se e cumpra-se.

30 - 98.0000389-4 SEVERINO HONORATO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x SEVERINO HONORATO DA SILVA (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 3. Isto posto, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o(a)(s) credor(a)(es) apresente(m) requerimento de cumprimento do julgado relativo aos honorários advocatícios, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº

11.232/2005, instruindo o pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. 4. Caso o valor atribuído à causa seja inferior ao valor da liquidação, o(a)(s) credor(a)(es) deverá(ão) providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação). 5. Apresentado(s) o requerimento de cumprimento do julgado, acompanhado do demonstrativo de cálculo e, se for o caso, do comprovante do pagamento das custas complementares, o(a) devedor(a) CEF deverá ser intimado(a), consoante o CPC, art. 475-J, para pagar o montante da condenação referente aos honorários advocatícios no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-se-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º. 6. No prazo para pagamento, o(a) devedor(a) CEF poderá indicar bens à penhora como garantia de futura impugnação; todavia, também nesse caso, estará sujeito(a) à multa, caso o montante da condenação não seja devidamente pago. 7. Por outro lado, o(a)(es) credor(a)(es) poderá(ão) requerer, juntamente com o pedido de cumprimento da sentença, a efetivação de penhora e avaliação, indicando o bem do(a) devedor(a) sobre o qual deverá recair a constrição judicial, caso a dívida não seja paga no prazo legal, por força do CPC, art. 475-J, § 3º. 8. Ainda na hipótese de não pagamento da dívida e no caso de ter havido penhora, o(a) devedor(a) CEF deverá ser intimado(a), na pessoa de seu(s) advogado(s) ou, na falta deste(s), de seu(s) representante(s) acerca do auto de penhora e de avaliação, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 9. Apresentada impugnação pelo(a) devedor(a), concluem-se os autos para decisão quanto à sua admissibilidade, aos efeitos de seu recebimento e à forma de sua tramitação, consoante o CPC, art. 475 - L e art. 475-M. 10. Havendo necessidade de recolhimento de custas da execução, fica(m) o(a) credor(a) advertido(a), desde já, de que o descumprimento da determinação acarretará o arquivamento do feito, por falta de pressuposto processual para o prosseguimento do procedimento executivo. 11. Após o decurso do prazo concedido para requerimento do cumprimento do julgado, mantenha-se o feito arquivado na Secretaria do Juízo pelo prazo de 06 (seis) meses e, decorrido esse prazo sem impulso executório, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação, conforme o CPC, art. 475-J, § 5º. 12. Intime(m)-se e cumpra-se.

31 - 98.0001113-7 EDILEUZA LIRA PEREIRA (Adv. URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS, GLAUCO JOSE DA SILVA SOARES) x EDILEUZA LIRA PEREIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 3. Isto posto, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o(a)(s) credor(a)(es) apresente(m) requerimento de cumprimento do julgado relativo aos honorários advocatícios, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. 4. Caso o valor atribuído à causa seja inferior ao valor da liquidação, o(a)(s) credor(a)(es) deverá(ão) providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação). 5. Apresentado(s) o requerimento de cumprimento do julgado, acompanhado do demonstrativo de cálculo e, se for o caso, do comprovante do pagamento das custas complementares, o(a) devedor(a) CEF deverá ser intimado(a), consoante o CPC, art. 475-J, para pagar o montante da condenação referente aos honorários advocatícios no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-se-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º. 6. No prazo para pagamento, o(a) devedor(a) CEF poderá indicar bens à penhora como garantia de futura impugnação; todavia, também nesse caso, estará sujeito(a) à multa, caso o montante da condenação não seja devidamente pago. 7. Por outro lado, o(a)(es) credor(a)(es) poderá(ão) requerer, juntamente com o pedido de cumprimento da sentença, a efetivação de penhora e avaliação, indicando o bem do(a) devedor(a) sobre o qual deverá recair a constrição judicial, caso a dívida não seja paga no prazo legal, por força do CPC, art. 475-J, § 3º. 8. Ainda na hipótese de não pagamento da dívida e no caso de ter havido penhora, o(a) devedor(a) CEF deverá ser intimado(a), na pessoa de seu(s) advogado(s) ou, na falta deste(s), de seu(s) representante(s) acerca do auto de penhora e de avaliação, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 9. Apresentada impugnação pelo(a) devedor(a), concluem-se os autos para decisão quanto à sua admissibilidade, aos efeitos de seu recebimento e à forma de sua tramitação, consoante o CPC, art. 475 - L e art. 475-M. 10. Havendo necessidade de recolhimento de custas da execução, fica(m) o(a) credor(a) advertido(a), desde já, de que o descumprimento da determinação acarretará o arquivamento do feito, por falta de pressuposto processual para o prosseguimento do procedimento executivo. 11. Após o decurso do prazo concedido para requerimento do cumprimento do julgado, mantenha-se o feito arquivado na Secretaria do Juízo pelo prazo de 06 (seis) meses e, decorrido esse prazo sem impulso executório, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação, conforme o CPC, art. 475-J, § 5º. 12. Intime(m)-se e cumpra-se.

32 - 98.0001142-0 ROSEMAR MARIA DE COITINHO (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, EVANES BEZERRA DE QUEIROZ) x ROSEMAR MARIA DE COITINHO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO

ROMERO DE S. RANGEL) x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIAO (ASSISTENTE). ... 9. Isto posto, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial em relação ao(a)(s) credor(a)(es) ROSEMAR MARIA DE COITINHO. 10. A determinação do valor da condenação referente aos honorários advocatícios depende, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial, conforme o CPC, art. 475-B, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 11. Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o(a)(s) credor(a)(es) apresente(m) requerimento de cumprimento do julgado relativo aos honorários advocatícios, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. 12. O requerimento de cumprimento do julgado deverá também vir acompanhado de peças necessárias para utilização como contrafé, inclusive de cópias da sentença/acórdãos, memória de cálculos e certidão de trânsito em julgado. 13. Caso o valor atribuído à causa seja inferior ao valor da liquidação, o(a)(s) credor(a)(es) deverá(ão) providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara. 14. Apresentado(s) o requerimento de cumprimento do julgado, acompanhado do demonstrativo de cálculo e, se for o caso, o comprovante de complementação das custas processuais, o(a) devedor(a) CEF deverá ser intimado(a), consoante o CPC, art. 475-J, para pagar o montante da condenação referente aos honorários advocatícios no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-se-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º. 15. No prazo para pagamento, o(a) devedor(a) CEF poderá indicar bens à penhora como garantia de futura impugnação; todavia, também nesse caso, estará sujeito(a) à multa, caso o montante da condenação não seja devidamente pago. 16. Por outro lado, o(a)(s) credor(a)(es) poderá(ão) requerer, juntamente com o pedido de cumprimento da sentença, a efetivação de penhora e avaliação, indicando o bem do(a) devedor(a) sobre o qual deverá recair a constrição judicial, caso a dívida não seja paga no prazo legal, por força do CPC, art. 475-J, § 3º. 17. Ainda na hipótese de não pagamento da dívida e no caso de ter havido penhora, o(a) devedor(a) CEF deverá ser intimado(a), na pessoa de seu(s) advogado(s) ou, na falta deste(s), de seu(s) representante(s) acerca do auto de penhora e de avaliação, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 18. Após o decurso do prazo concedido para requerimento do cumprimento do julgado, mantenha-se o feito arquivado na Secretaria do Juízo pelo prazo de 06 (seis) meses e, decorrido esse prazo sem impulso executório, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação, conforme o CPC, art. 475-J, § 5º. 19. Havendo necessidade de recolhimento ou complementação das custas processuais, decorrido o prazo legal sem que tenha havido a adoção das providências necessárias, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 20. O feito prosseguirá apenas em relação aos honorários advocatícios. 21. Intime(m)-se e cumpra-se.

33 - 98.0001939-1 FLAVIO DOS SANTOS DA SILVA E OUTROS (Adv. EDILEUZA PEREIRA DA SILVA) x FLAVIO DOS SANTOS DA SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 6. Isto posto, em face da satisfação da obrigação na esfera administrativa e transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos, após a devida baixa na distribuição. 7. Intime(m)-se e cumpra-se..

34 - 98.0002590-1 ROBERTO CARNEIRO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO) x ROBERTO CARNEIRO DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 9. Isto posto, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial em relação ao(a)(s) credor(a)(es) ROBERTO CARNEIRO DA SILVA. 10. A determinação do valor da condenação referente aos honorários advocatícios depende, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial, conforme o CPC, art. 475-B, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 11. Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o(a)(s) credor(a)(es) apresente(m) requerimento de cumprimento do julgado relativo aos honorários advocatícios, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. 12. O requerimento de cumprimento do julgado deverá também vir acompanhado de peças necessárias para utilização como contrafé, inclusive de cópias da sentença/acórdãos, memória de cálculos e certidão de trânsito em julgado. 13. Caso o valor atribuído à causa seja inferior ao valor da liquidação, o(a)(s) credor(a)(es) deverá(ão) providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara. 14. Apresentado(s) o requerimento de cumprimento do julgado, acompanhado do demonstrativo de cálculo e, se for o caso, o comprovante de complementação das custas processuais, o(a) devedor(a) CEF deverá ser intimado(a), consoante o CPC, art. 475-J, para pagar o montante da condenação referente aos honorários advocatícios no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-se-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º. 15. No prazo para pagamento, o(a) devedor(a) CEF poderá indicar bens à penhora como garantia de futura impugnação; todavia, tam-

bém nesse caso, estará sujeito(a) à multa, caso o montante da condenação não seja devidamente pago. 16. Por outro lado, o(a)(s) credor(a)(es) poderá(ão) requerer, juntamente com o pedido de cumprimento da sentença, a efetivação de penhora e avaliação, indicando o bem do(a) devedor(a) sobre o qual deverá recair a constrição judicial, caso a dívida não seja paga no prazo legal, por força do CPC, art. 475-J, § 3º. 17. Ainda na hipótese de não pagamento da dívida e no caso de ter havido penhora, o(a) devedor(a) CEF deverá ser intimado(a), na pessoa de seu(s) advogado(s) ou, na falta deste(s), de seu(s) representante(s) acerca do auto de penhora e de avaliação, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 18. Após o decurso do prazo concedido para requerimento do cumprimento do julgado, mantenha-se o feito arquivado na Secretaria do Juízo pelo prazo de 06 (seis) meses e, decorrido esse prazo sem impulso executório, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação, conforme o CPC, art. 475-J, § 5º. 29. Havendo necessidade de recolhimento ou complementação das custas processuais, decorrido o prazo legal sem que tenha havido a adoção das providências necessárias, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 20. Intime(m)-se e cumpra-se. 21. O processo prossegue apenas em relação aos honorários advocatícios.

35 - 98.0006060-0 MARIA JOSE SOUZA GUILHERME x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x UNIÃO (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). 1- R.H. 2- A autora não comprovou qualquer dificuldade na obtenção dos documentos que requer sejam requisitados por este Juízo à União e ao INSS. Tal ônus, portanto, cabe à parte autora. Apenas havendo negativa no fornecimento dessas informações será justificada a intervenção deste Juízo. 3- Indefiro o pedido de fls. 182. 4- Intime-se a parte autora.

36 - 98.0008890-3 LENILSON ANDRADE DA SILVA, MENOR REPRESENTADO POR SUA GENITORA, LINDALVA SEVERINO DA SILVA (Adv. ARDSON SOARES PIMENTEL) x LENILSON ANDRADE DA SILVA, MENOR REPRESENTADO POR SUA GENITORA, LINDALVA SEVERINO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ... 3- ... vista às partes. 4- Sem impugnação, expeça-se precatório e/ou RPV, conforme for o caso. 5- Intime-se.

37 - 99.0000783-2 SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, JALDELEONIO REIS DE MENESES) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (Adv. GERALDO LEONARDO ABEL). 1- R.H. 2- Vista ao executado sobre o laudo de avaliação (fls. 197). 3- Intime-se.

38 - 99.0002339-0 JOSE FERREIRA CAMPELO (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x JOSE FERREIRA CAMPELO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 2. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, III, declaro extinta a presente execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 3. Transitada em julgado, baixa na distribuição e arquivamento. 4. P.R.I.

39 - 99.0003924-6 ARLAN DE MORAIS SALES E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x ARLAN DE MORAIS SALES E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... Isto Posto, com fundamento nos arts. 158, parágrafo único, e 794, I, ambos do CPC, e na LC nº 110/2001, art. 7º, homologa a transação havida entre MANOEL MARCELINO DOS SANTOS e MARIO LUCIO ALVES PEREIRA (fls. 274 e 279) para que produza seus jurídicos e legais efeitos, declarando satisfeita a obrigação relativamente a esses credores. Foi juntado aos autos termo de adesão do A. REGINALDO RIBEIRO DA COSTA, porém verificou-se que se tratava de homônimo, razão pela qual foi determinado o seu desentranhamento dos autos (fl. 270, item 9). Dessa forma, cumpra-se o item 9 da decisão de fl. 270, bem como intime-se a CEF para cumprir a obrigação de fazer relativamente ao A. REGINALDO RIBEIRO DA COSTA, no prazo de 30 (trinta) dias. Quanto ao pedido de execução dos honorários (fls. 288/289), determino que se aguarde o cumprimento da obrigação em relação ao A. REGINALDO RIBEIRO DA COSTA, vez que os valores supostamente pagos ao credor poderão influir no montante referente aos honorários devidos. O processo deverá prosseguir em relação ao A. REGINALDO RIBEIRO DA COSTA. P.R.I.

40 - 99.0005478-4 BRUNET RAMALHO CRISANTO (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x BRUNET RAMALHO CRISANTO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 5. Ante o exposto, determino ao(a) credor(a) que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie o pagamento das custas processuais, calculadas com base no crédito apurado, nos termos da Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, parte final, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara, ficando o(a) credor(a) advertido(a), desde já, de que o descumprimento da determinação acarretará o arquivamento do feito, por falta de pressuposto processual para o prosseguimento do procedimento executivo. 6. Depois de recolhidas as custas processuais pelo(a) credor(a) da obrigação, o(a) devedor(a) CEF deverá ser intimado(a), na forma do CPC, art. 475-J, para pagar o montante da condenação em obrigação de pagar (honorários advocatícios) no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, advertindo-se-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da obrigação, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º. 7. Não sendo paga a quantia devida no prazo legal, a requerimento do(a)(s) credor(a)(es) e

observado o disposto no CPC, art. 614, inciso II, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. 8. Ainda na hipótese de não pagamento da dívida e no caso de ter havido penhora, o(a) devedor(a) deverá ser intimado(a), na pessoa de seu(s) advogado(s) ou, na falta deste(s), de seu(s) representante(s) acerca do auto de penhora e avaliação, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 9. Apresentada impugnação pelo(a) devedor(a), concluíam-se os autos para decisão quanto à sua admissibilidade, aos efeitos de seu recebimento e à forma de sua tramitação, consoante o CPC, art. 475 - L e art. 475-M. 10. Decorrido o prazo concedido para o recolhimento ou complementação das custas processuais da execução, sem que tenha havido o cumprimento da determinação, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 11. Intime(m)-se e cumpra-se.

41 - 99.0005826-7 ANTONIO DA CUNHA MAIA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). 1- RH... 3- Após, vista às partes. 4- Sem manifestação, exceça-se RPV. 5- Intimem-se.

42 - 2000.82.00.004338-0 JOSE FERREIRA DE OLIVEIRA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x JOSE FERREIRA DE OLIVEIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1- R.H. 2- Defiro o pedido do A. (fls. 109) de dilação de prazo por 40 (quarenta) dias. 3- Intime(m)-se.

43 - 2000.82.00.006985-0 RAIMUNDO JOSE DE LACERDA NETO E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GERALDO DE ALMEIDA SA) x RAIMUNDO JOSE DE LACERDA NETO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 11. Isto posto, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial em relação ao(à)(s) credor(a)(es) SONIA BEZERRA DA SILVA e RAIMUNDO JOSE DE LACERDA NETO. 12. A liberação do valor creditado/depositado pela CEF fica subordinada à comprovação, pelo(a)(s) credor(a)(es), SONIA BEZERRA DA SILVA, junto à instituição depositária, dos requisitos previstos na Lei n. 8.036/90, art. 20. 13. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 14. Intime(m)-se e cumpra-se.

44 - 2000.82.00.008822-3 FRANCISCA MAMEDE NOBREGA DE MORAIS E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x FRANCISCA MAMEDE NOBREGA DE MORAIS E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 11. Isto posto, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial em relação ao(à)(s) credor(a)(es) MARIANI DE OLIVEIRA E SILVA, ANTONIO ANISIO NETO e FRANCISCA MAMEDE NOBREGA DE MORAIS. 12. Quanto à divergência de cálculos suscitada, determino à(o)(s) referida(o)(s) credor(es) SEVERINO OTAVIO DE LUNA que apresente, no prazo de 10(dez) dias, memória discriminada de cálculo informando circunstancialmente o montante (resíduo) que entende(m) devido (cf. item 08, supra), comprovando, inclusive, a base de cálculo adotada, sob pena de a falta de manifestação ser considerada concordância tácita com os valores oferecidos/depositados pela R. (fls. 117/127). 13. A determinação do valor da condenação referente aos honorários advocatícios depende, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial, conforme o CPC, art. 475-B, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 14. Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o(a)(s) credor(a)(es) apresente(m) requerimento de cumprimento do julgado relativo aos honorários advocatícios, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. 15. O requerimento de cumprimento do julgado deverá também vir acompanhado de peças necessárias para utilização como contrafé, inclusive de cópias da sentença/acórdãos, memória de cálculos e certidão de trânsito em julgado. 16. Caso o valor atribuído à causa seja inferior ao valor da liquidação, o(a)(s) credor(a)(es) deverá(ão) providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara. 17. Apresentado(s) o requerimento de cumprimento do julgado, acompanhado do demonstrativo de cálculo e, se for o caso, o comprovante de complementação das custas processuais, o(a) devedor(a) CEF deverá ser intimado(a), consoante o CPC, art. 475-J, para pagar o montante da condenação referente aos honorários advocatícios no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-se-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º. 18. No prazo para pagamento, o(a) devedor(a) CEF poderá indicar bens à penhora como garantia de futura impugnação; todavia, também nesse caso, estará sujeito(a) à multa, caso o montante da condenação não seja devidamente pago. 19. Por outro lado, o(a)(s) credor(a)(es) poderá(ão) requerer, juntamente com o pedido de cumprimento da sentença, a efetivação de penhora e avaliação, indicando o bem do(a) devedor(a) sobre o qual deverá recair a constrição judicial, caso a dívida não seja paga no prazo legal, por força do CPC, art. 475-J, § 3º. 20. Ainda na hipótese de não pagamento da dívida e no caso de ter havido penhora, o(a) devedor(a) CEF deverá ser intimado(a), na pessoa de seu(s) advogado(s) ou, na falta deste(s), de seu(s) representante(s) acerca do auto de penhora e de avaliação, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 21. Após o decurso do prazo concedido para requerimento do cumprimento do julgado, mantenha-

se o feito arquivado na Secretaria do Juízo pelo prazo de 06 (seis) meses e, decorrido esse prazo sem impulso executório, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação, conforme o CPC, art. 475-J, § 5º. 22. Havendo necessidade de recolhimento ou complementação das custas processuais, decorrido o prazo legal sem que tenha havido a adoção das providências necessárias, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 23. Intime(m)-se e cumpra-se. 24. O feito prosseguirá apenas em relação aos credor SEVERINO OTAVIO DE LUNA (conforme item 12), e aos honorários advocatícios.

45 - 2000.82.00.009003-5 VALERIA RIBEIRO GUIMARAES (Adv. DANTE OLIVEIRA DOS SANTOS) x ADEMAR ALVES DE FREITAS E OUTROS x VALERIA RIBEIRO GUIMARAES E OUTRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). ... 7. Isto posto, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial em relação ao(à)(s) credor(a)(es)/substituído(a)(s) VALERIA RIBEIRO GUIMARAES. 8. A liberação do valor creditado/depositado pela CEF fica subordinada à comprovação, pelo(a)(s) credor(a)(es), VALERIA RIBEIRO GUIMARAES, junto à instituição depositária, dos requisitos previstos na Lei n. 8.036/90, art. 20. 9. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 10. Intime(m)-se e cumpra-se.

46 - 2001.82.00.003935-6 JOSE CARLOS FIRMINO SILVA (Adv. JERONIMO SOARES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, VALCICLEIDE A. FREITAS). 1. R.H. 2. Vista à Ré. 3. Intime-se.

47 - 2002.82.00.003541-0 FRANCISCO LUCIO MEDEIROS DO VALE (Adv. DJALMA MENDES DE SOUSA, HERICA TATIANA TAVARES DE SOUZA) x FRANCISCO LUCIO MEDEIROS DO VALE x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 9. Isto posto, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial em relação ao(à)(s) credor(a)(es) FRANCISCO LUCIO MEDEIROS DO VALE. 12. A liberação do valor creditado/depositado pela CEF fica subordinada à comprovação, pelo(a)(s) credor(a)(es), FRANCISCO LUCIO MEDEIROS DO VALE, junto à instituição depositária, dos requisitos previstos na Lei n. 8.036/90, art. 20. 13. A determinação do valor da condenação referente aos honorários advocatícios depende, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial, conforme o CPC, art. 475-B, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 14. Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o(a)(s) credor(a)(es) apresente(m) requerimento de cumprimento do julgado relativo aos honorários advocatícios, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. 15. O requerimento de cumprimento do julgado deverá também vir acompanhado de peças necessárias para utilização como contrafé, inclusive de cópias da sentença/acórdãos, memória de cálculos e certidão de trânsito em julgado. 16. Caso o valor atribuído à causa seja inferior ao valor da liquidação, o(a)(s) credor(a)(es) deverá(ão) providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara. 17. Apresentado(s) o requerimento de cumprimento do julgado, acompanhado do demonstrativo de cálculo e, se for o caso, o comprovante de complementação das custas processuais, o(a) devedor(a) CEF deverá ser intimado(a), consoante o CPC, art. 475-J, para pagar o montante da condenação referente aos honorários advocatícios no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-se-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º. 18. No prazo para pagamento, o(a) devedor(a) CEF poderá indicar bens à penhora como garantia de futura impugnação; todavia, também nesse caso, estará sujeito(a) à multa, caso o montante da condenação não seja devidamente pago. 19. Por outro lado, o(a)(s) credor(a)(es) poderá(ão) requerer, juntamente com o pedido de cumprimento da sentença, a efetivação de penhora e avaliação, indicando o bem do(a) devedor(a) sobre o qual deverá recair a constrição judicial, caso a dívida não seja paga no prazo legal, por força do CPC, art. 475-J, § 3º. 20. Ainda na hipótese de não pagamento da dívida e no caso de ter havido penhora, o(a) devedor(a) CEF deverá ser intimado(a), na pessoa de seu(s) advogado(s) ou, na falta deste(s), de seu(s) representante(s) acerca do auto de penhora e de avaliação, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 21. Após o decurso do prazo concedido para requerimento do cumprimento do julgado, mantenha-

48 - 2002.82.00.004014-4 JOAO BATISTA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO) x JOAO BATISTA DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 6. Isto posto, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial em relação ao(à)(s) credor(a)(es) JOÃO BATISTA DA SILVA. 7. Quanto aos valores devidos a título de honorários advocatícios, verifica-se que a verba foi excluída da condenação, conforme decisão proferida pelo Colendo STJ, (fls. 77/79 e 81). 8. Sendo assim, revejo a decisão de fl. 98, indeferindo o pedido de execução dos honorários advocatícios, (fls. 94/97), por

ausência de condenação. 9. Após o decurso do prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa da distribuição. 10. Intime(m)-se e cumpra-se.

49 - 2002.82.00.007144-0 MANOEL RAIMUNDO PORDEUS BRINGEL (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, CICERO GUEDES RODRIGUES, CARLOS A. RIBEIRO) x MANOEL RAIMUNDO PORDEUS BRINGEL x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1. R. H. 2. A CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, em cumprimento à determinação judicial, aplicou o(s) expurgo(s) inflacionário(s) na(s) conta(s) do FGTS do(a)(s) credor(a)(es) MANOEL RAIMUNDO PORDEUS BRINDEL, a título de satisfação da obrigação principal. 3. Foi proferida decisão à fl. 244 declarando satisfeita a obrigação a que a R. CEF foi condenada, bem como determinando o arquivamento dos autos. 4. A parte autora apresentou petição à fl. 248, concordando com os cálculos realizados pela CEF, e requerendo que sejam os valores liberados, haja vista enquadrar-se nos termos do art. 20 da Lei nº 8036/90. 5. A execução promovida por MANOEL RAIMUNDO PORDEUS BRINDEL foi extinta à fl. 244, tendo sido determinado ao exequente que, para fins de liberação dos valores depositados em seu nome deveria comprovar junto à CEF o preenchimento de uma das hipóteses previstas na Lei nº 8.036/90, art. 20, razão pela qual o credor deverá demonstrar o enquadramento diretamente à CEF, em quaisquer das hipóteses legais previstas para a movimentação da conta vinculada do FGTS. 6. Isto Posto, indefiro o pedido de fls. 248. 7. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 8. Intime(m)-se e cumpra-se.

50 - 2002.82.00.008311-8 NATERCIO GONCALVES BARRETO (Adv. DIRCEU ABIMAELE DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x NATERCIO GONCALVES BARRETO x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB. 1. R.H. 2. Vista à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender pertinente. 3. Sem manifestação, baixe e arquivem-se. 4. Intime-se.

51 - 2002.82.00.008574-7 BRAZ SILVA LIRA (Adv. LAMARE MIRANDA DIAS, MARIA DE FATIMA LACERDA BRASILEIRO) x BRAZ SILVA LIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 7. Autos relatados, decido. 8. Deixo de aplicar à CEF a multa requerida pelo A. fl.139, vez que a não foram cometidos pela R. os fatos narrados pelo A. 9. De fato, a aplicação da progressividade de juros foi efetuada pela R. CEF, como bem demonstra a planilha de cálculo elaborada (fls.82/100). 10. Porém, como foram trazidos aos autos novos extratos das contas vinculadas do A., referentes aos antigos bancos depositários, constata-se que podem existir valores aos quais também deva ser aplicada a progressividade. 11. Sendo assim, determino que sejam os autos remetidos à Contadoria desse juízo, para esclarecer, com base nos extratos fornecidos pelo bancos depositários às fls. 112/135, levando-se em consideração as datas/saldos constantes nos respectivos documentos, se a obrigação foi integralmente satisfeita, devendo, se for o caso, informar os valores remanescentes devidos pela R. CEF. 12. Intime(m)-se e cumpra-se.

52 - 2003.82.00.002059-9 MARIA EUNICIA TEIXEIRA TARGINO E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, MARIA CARLINDA F. DE VASCONCELOS) x MARIA EUNICIA TEIXEIRA TARGINO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 9. Isto posto, homologo os cálculos de liquidação (fls. 262/284) e declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial, devendo o(a)(s) credor(a)(s) MARIA JOANNA RIBEIRO JUSTINIANO (quanto à conta do seu falecido esposo CANDIDO LAURENTINO JUSTINIANO), MARIA DA GLORIA BRITO DE CARVALHO e MARIA EUNICE TEIXEIRA TARGINO, para fins de liberação do valor creditado em seu(s) nome(s), comprovar junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. 10. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 11. Intime(m)-se.

53 - 2003.82.00.005816-5 FILLIP ANDRE MIRANDA SANTOS (Adv. SERGIO ALMEIDA DA SILVA) x FILLIP ANDRE MIRANDA SANTOS x CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. SEM ADVOGADO) x CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB. 1. R.H. 2. Vista à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender pertinente. 3. Sem manifestação, baixe e arquivem-se. 4. Intime-se.

54 - 2003.82.00.006560-1 GILVAN VILAR (Adv. JOSE CARLOS DE ALMEIDA MOURA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). ... 7- Isto posto, intime-se a CEF para, no prazo de 20 (vinte) dias, esclarecer a alegação de não haver localizado conta(saldo) para o A/credor no período de incidência do Plano Collor I (abril/90), devendo ser observado a situação acima descrita (item 06), principalmente, se foi considerada, na pesquisa, o vínculo do credor com a EMPASA (extrato. fls. 13), visto que no extrato PEF consta o vínculo com a Cidagro. 8-Intime(m)-se.

55 - 2004.82.00.002923-6 FERNANDO CAVALCANTE CUNHA FILHO (Adv. PAULO WANDERLEY CAMARA, CIRO DE SOUZA LEAO MACEDO) x CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ). 1. R.H. 2. Vista à parte autora para informar sobre o cumprimento da obrigação de fazer, bem como para requerer a execução da verba honorária, no prazo legal. 3. Sem manifestação, baixe e arquivamento, ressalvado o direito enquanto não prescrito.

56 - 2004.82.00.008453-3 MARIA ELBA DANTAS DE MOURA PEREIRA (Adv. FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO, ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES, MARCELO WEICK POGLIESE,

LARISSA LEONIA BEZERRA DE ANDRADE, DANIEL HENRIQUE DE SOUSA LYRA) x MARIA ELBA DANTAS DE MOURA PEREIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. DESPACHO (fls. 71): 1- R.H. 2- Defiro o pedido de renúncia (fls. 70) da Belª. Larissa Leonia Bezerra de Andrade, devendo prosseguir no patrocínio da causa os patronos remanescentes habilitados no instrumento procuratório (fls. 11). 3- Publique-se a decisão (fls. 69) e este despacho. 3- Intime(m)-se. DECISÃO (fls. 69): 6 - Isto Posto, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial, devendo o(a)(s) A. MARIA ELBA DANTAS DE MOURA PEREIRA, para fins de liberação do valor creditado em seu(s) nome(s), comprovar junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. 7 - Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 8 - Intime(m)-se.

57 - 2006.82.00.001170-8 ACIDALIA BATISTA DA SILVA E OUTRO (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ... 6- Isto posto, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial prolatado nos autos da AÇÃO CIVIL PÚBLICA nº 93.3008-6, em relação ao(à) Exequente ACIDALIA BATISTA DA SILVA. 7- Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 8- Intimem-se.

58 - 2006.82.00.002214-7 DALVANISE ALBUQUERQUE BRAZ E SILVA (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ... 6- Isto posto, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial prolatado nos autos da AÇÃO CIVIL PÚBLICA nº 93.3008-6, em relação ao(à) Exequente DALVANISE ALBUQUERQUE BRAZ E SILVA. 7- Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 8- Intimem-se.

59 - 2006.82.00.002494-6 JOADIVA TARGINO DA NÓBREGA (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ... 6- Isto posto, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial prolatado nos autos da AÇÃO CIVIL PÚBLICA nº 93.3008-6, em relação ao(à) Exequente JOADIVA TARGINO DA NÓBREGA. 7- Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 8- Intimem-se.

60 - 2006.82.00.004540-8 MARIA DO SOCORRO DA SILVA CANDIDO (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ... 6- Isto posto, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial prolatado nos autos da AÇÃO CIVIL PÚBLICA nº 93.3008-6, em relação ao(à) Exequente MARIA DO SOCORRO DA SILVA CANDIDO. 7- Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 8- Intimem-se.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

61 - 94.0007907-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, ARLINDO CAROLINO DELGADO, MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA, SOFIA DUARTE DE SOUSA DELGADO, RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE) x ESPÓLIO DE LEVI OLÍMPIO FERREIRA, REP/P/ INVENTARIANTE AZANETE RODRIGUES DE QUEIROZ OLIMPIO E OUTRO (Adv. JOSE CLAUDIO PONTES) x LEVI OLÍMPIO FERREIRA (FALECIDO). 1- R.H. 2- Defiro o pedido de suspensão do processo (fls. 163) pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. 3- Intime-se.

62 - 2000.82.00.009520-3 MARIA MADALENA DO NASCIMENTO (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, ISAAC MARQUES CATÃO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, RICARDO POLLASTRINI). 1- R.H. 2- Em face da certidão supra, indefiro o pedido (fls. 91)... 4- Intime-se. 5- A seguir, aguarde-se conforme despacho (fls. 83).

63 - 2006.82.00.001477-1 MARIA EDVIRGES HOLANDA DE ABREU (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO, FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ... 6- Isto posto, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial prolatado nos autos da AÇÃO CIVIL PÚBLICA nº 93.3008-6, em relação ao(à) Exequente MARIA EDVIRGES HOLANDA DE ABREU. 7- Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 8- Intimem-se.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

64 - 2005.82.00.013809-1 JOSÉ MARQUES FILHO (Adv. JOSE MARQUES FILHO, ANDRE MOTTA DE ALMEIDA, ARIMARCEL PADILHA DE CASTRO) x CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x COMISSAO ELEITORAL ESTADUAL DO CREA/PB. 1- R.H. 2- Recebo a apelação (fls. 274/283) apenas no efeito devolutivo. 3- Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 4- A seguir, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região. 5- Intime-se.

65 - 2005.82.00.014291-4 JOSE ROBERTO GOMES CAVALCANTI (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, MARCIO ROBERTO SOARES FERREIRA JUNIOR) x CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ, PEDRO MIRANDA) x EDSON FRANCO DE MORAES E OUTROS (Adv.

ANIEL AIRES DO NASCIMENTO). 1- R.H. 2- Inicialmente intemem-se os credores para providenciar o pagamento das custas, calculada com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação). 3- Apresentado(s) o comprovante do pagamento das custas complementares, o(a) devedor(a) deverá ser intimado(a), consoante o CPC, art. 475-J, para pagar o montante da condenação referente aos honorários advocatícios no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-se-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º. 4- No prazo para pagamento, o(a) devedor(a) poderá indicar bens à penhora como garantia de futura impugnação; todavia, também nesse caso, estará sujeito(a) à multa, caso o montante da condenação não seja devidamente pago. 5- Por outro lado, o(a)(es) credor(a)(es) poderá(ão) requerer, juntamente com o pedido de cumprimento da sentença, a efetivação de penhora e avaliação, indicando o bem do(a) devedor(a) sobre o qual deverá recair a constrição judicial, caso a dívida não seja paga no prazo legal, por força do CPC, art. 475-J, § 3º. 6- Ainda na hipótese de não pagamento da dívida e no caso de ter havido penhora, o(a) devedor(a) deverá ser intimado(a), na pessoa de seu(s) advogado(s) ou, na falta deste(s), de seu(s) representante(s) acerca do auto de penhora e de avaliação, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 7- Decorrido o prazo concedido para o recolhimento ou complementação das custas processuais sem que tenha havido o pagamento, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 8- Intime(m)-se e cumpra-se.

66 - 2006.82.00.005955-9 JOAO ANTONIO FERREIRA COELHO DA FONSECA E SA (Adv. MARIA DE FATIMA AMARAL DA SILVA, BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 1- R.H. 2- Recebo a apelação (fls. 96/98) apenas efeito devolutivo. 3- Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 4- A seguir, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região. 5- Intime-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

67 - 90.0000506-0 ESPOLIO DE ANTONIO RODRIGUES LEITE, REPRESENTADO POR MARIA AUXILIADORA LEITE x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ... 6. Assim, existindo massa patrimonial não inventariada, continuará o espólio de ANTÔNIO RODRIGUES LEITE como única parte legitimada a compor o pólo ativo desta Ação, impondo-se o indeferimento do pedido de habilitação (fls. 155) formulado individualmente por MARIA AUXILIADORA RAMALHO LEITE e ANA LARISSA RAMALHO LEITE ALVES, pedido esse que já foi objeto de decisão anterior (fls. 180, item 5). 7. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de habilitação individual (fls. 155) e determino a expedição de precatório ao presidente do TRF - 5ª Região para pagamento do crédito objeto da execução nestes autos, conforme cálculos da Contadoria do Juízo (fls. 135/137)... 10. Intime(m)-se e Cumpra-se.

68 - 93.0007658-2 MARIA AUXILIADORA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. JOSE MARIA GOMES DA SILVA, TELCI TEIXEIRA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO). 1- R.H. 2- Em face da certidão supra, informem os Autores MARIA AUXILIADORA DA CONCEIÇÃO, JOSÉ INÁCIO PEDRO DA SILVA, JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA e JOÃO CARNEIRO DA SILVA os números dos seus CPF's, bem como regularizem os Autores JOÃO SILVINO ALVES, JOSÉ CASSIMITO DOS SANTOS e JOSÉ JACINTO DO NASCIMENTO os seus CPF's para fins de expedição da RPV. 3- Intimem-se.

69 - 95.0004792-6 JOSE FERNANDES DE LIMA (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO) x UNIÃO (Adv. JOSE HUMBERTO DA ROCHA). 1. R.H. 2. Vista ao patrono do Autor, da certidão (fl. 137-verso), noticiando o falecimento do Autor JOSE FERNANDES DE LIMA, para, caso haja, proceder a habilitação dos seus sucessores, no prazo de 30 (trinta) dias. 4. Intime-se.

70 - 95.0009095-3 EUGENIANO ANTONIO DOS SANTOS (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ... 4. Isto Posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 5. Após o trânsito em julgado desta sentença, baixa na distribuição e arquivem-se o presente feito. 6. P.R.I.

71 - 97.0004228-6 ERIVAN RODRIGUES DA SILVA (Adv. ERIVAN RODRIGUES DA SILVA, SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ... Ante o exposto, com fundamento no CPC, arts. 158 e 794, II, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO promovida por ERIVAN RODRIGUES DA SILVA e a CAIXA ECONOMICA FEDERAL para que produza seus efeitos legais. Os honorários de advogado foram objeto da transação realizada entre as partes, razão pela qual deixa de haver condenação nesse ponto. Quanto às custas judiciais, foram adiantadas pela parte autora no ajuizamento da ação (fl. 35). Quanto à autorização para levantar os valores referentes aos depósitos judiciais especificados no Termo de Transação (fls. 262/264), observo que já fora deferida tal providência na audiência realizada no dia 17.01.2007, tendo sido autorizada a movimentação da referida conta, independentemente da expedição de alvará (fl. 251/252). Dessa forma, realizada a homologação de acordo extrajudicial através desta, fica prejudicada a realização da audiência conciliatória designada para hoje, dia 30 de janeiro de 2007, às 17:00 horas. Determino a expedição de ofício à Seção Administrativa para as providências quanto aos honorários da defensora que atuou no feito (fls. 256/258). Após o trânsito em julgado desta sentença, ar-

quivem-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

72 - 97.0010365-0 WALTER DE ALBUQUERQUE JUNIOR (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ... 3. Isto posto, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o(a)(s) credor(a)(es) apresente(m) requerimento de cumprimento do julgado relativo aos honorários advocatícios, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. 4. Caso o valor atribuído à causa seja inferior ao valor da liquidação, o(a)(s) credor(a)(es) deverá(ão) providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação). 5. Apresentado(s) o requerimento de cumprimento do julgado, acompanhado do demonstrativo de cálculo e, se for o caso, do comprovante do pagamento das custas complementares, o(a) devedor(a) CEF deverá ser intimado(a), consoante o CPC, art. 475-J, para pagar o montante da condenação referente aos honorários advocatícios no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-se-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º. 6. No prazo para pagamento, o(a) devedor(a) CEF poderá indicar bens à penhora como garantia de futura impugnação; todavia, também nesse caso, estará sujeito(a) à multa, caso o montante da condenação não seja devidamente pago. 7. Por outro lado, o(a)(es) credor(a)(es) poderá(ão) requerer, juntamente com o pedido de cumprimento da sentença, a efetivação de penhora e avaliação, indicando o bem do(a) devedor(a) sobre o qual deverá recair a constrição judicial, caso a dívida não seja paga no prazo legal, por força do CPC, art. 475-J, § 3º. 8. Ainda na hipótese de não pagamento da dívida e no caso de ter havido penhora, o(a) devedor(a) CEF deverá ser intimado(a), na pessoa de seu(s) advogado(s) ou, na falta deste(s), de seu(s) representante(s) acerca do auto de penhora e de avaliação, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 9. Apresentada impugnação pelo(a) devedor(a), concluem-se os autos para decisão quanto à sua admissibilidade, aos efeitos de seu recebimento e à forma de sua tramitação, consoante o CPC, art. 475 - L e art. 475-M. 10. Havendo necessidade de recolhimento de custas da execução, fica(m) o(a) credor(a) advertido(a), desde já, de que o descumprimento da determinação acarretará o arquivamento do feito, por falta de pressuposto processual para o prosseguimento do procedimento executivo. 11. Após o decurso do prazo concedido para requerimento do cumprimento do julgado, mantenha-se o feito arquivado na Secretaria do Juízo pelo prazo de 06 (seis) meses e, decorrido esse prazo sem impulso executório, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação, conforme o CPC, art. 475-J, § 5º. 12. Intime(m)-se e cumpra-se.

73 - 97.0010538-5 MARIA VERONICA SOARES BORGES E OUTROS (Adv. ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA, ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ... 11. Isto posto, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial em relação ao(a)(s) credor(a)(es) MARIA VERONICA SOARES DE SOUZA, MARLEIDE MARIA DA CONCEIÇÃO e NEMESIO FRANCISCO DA SILVA e MARIO FERREIRA DE MELO. 12. A liberação do valor creditado/depositado pela CEF fica subordinada à comprovação, pelo(a)(s) credor(a)(es), MARIO FERREIRA DE MELO, junto à instituição depositária, dos requisitos previstos na Lei n. 8.036/90, art. 20. 13. Quanto à divergência de cálculos suscitada pelo A. MAURICIO FERREIRA DO NASCIMENTO, determino à(ao)(s) referida(o)(s) credor(es) que apresente, no prazo de 10(dez) dias, memória discriminada de cálculo informando circunstancialmente o montante (resíduo) que entende(m) devido (cf. item 09, supra), comprovando, inclusive, a base de cálculo adotada, sob pena de a falta de manifestação ser considerada concordância tácita com os valores oferecidos/depositados pela R. (fls. 299/281). 14. O feito prosseguirá apenas em relação ao credor MAURICIO FERREIRA DO NASCIMENTO. 15. Intime(m)-se e cumpra-se.

74 - 98.0006980-1 BIANOR FERREIRA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). ... 3. Isto posto, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o(a)(s) credor(a)(es) apresente(m) requerimento de cumprimento do julgado relativo aos honorários advocatícios, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. 4. Caso o valor atribuído à causa seja inferior ao valor da liquidação, o(a)(s) credor(a)(es) deverá(ão) providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação). 5. Apresentado(s) o requerimento de cumprimento do julgado, acompanhado do demonstrativo de cálculo e, se for o caso, do comprovante do pagamento das custas complementares, o(a) devedor(a) CEF deverá ser intimado(a), consoante o CPC, art. 475-J, para pagar o montante da condenação referente aos honorários advocatícios no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-se-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º. 6. No prazo para pagamento, o(a) devedor(a) CEF deverá indicar bens à penhora como garantia de futura impugnação; todavia, também nesse caso, estará sujeito(a) à multa, caso o montante da condenação não seja devidamente pago. 7. Por outro lado, o(a)(es)

credor(a)(es) poderá(ão) requerer, juntamente com o pedido de cumprimento da sentença, a efetivação de penhora e avaliação, indicando o bem do(a) devedor(a) sobre o qual deverá recair a constrição judicial, caso a dívida não seja paga no prazo legal, por força do CPC, art. 475-J, § 3º. 8. Ainda na hipótese de não pagamento da dívida e no caso de ter havido penhora, o(a) devedor(a) CEF deverá ser intimado(a), na pessoa de seu(s) advogado(s) ou, na falta deste(s), de seu(s) representante(s) acerca do auto de penhora e de avaliação, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 9. Apresentada impugnação pelo(a) devedor(a), concluem-se os autos para decisão quanto à sua admissibilidade, aos efeitos de seu recebimento e à forma de sua tramitação, consoante o CPC, art. 475 - L e art. 475-M. 10. Havendo necessidade de recolhimento de custas da execução, fica(m) o(a) credor(a) advertido(a), desde já, de que o descumprimento da determinação acarretará o arquivamento do feito, por falta de pressuposto processual para o prosseguimento do procedimento executivo. 11. Após o decurso do prazo concedido para requerimento do cumprimento do julgado, mantenha-se o feito arquivado na Secretaria do Juízo pelo prazo de 06 (seis) meses e, decorrido esse prazo sem impulso executório, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação, conforme o CPC, art. 475-J, § 5º. 12. Intime(m)-se e cumpra-se.

75 - 2003.82.00.000454-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, YURI PAULINO DE MIRANDA) x FERNANDO LUIS GASPARY BESKOW E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). 1- R.H. 2- Intime-se a CEF sobre a certidão (fls. 121v)da Srª Oficiala de Justiça.

76 - 2003.82.00.003492-6 MARINA MARIA DOS SANTOS, REP. P/SUA FILHA MARIA DAS NEVES DOS SANTOS LIMA (Adv. MARIA DA GLORIA BESSA ZAVASKI) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS). ... 6- ... intime-se a parte autora sobre a petição apresentada pelo INSS (fls. 68/77). 7- Intime-se, com urgência.

77 - 2003.82.00.005852-9 JOAO DA SILVA FERREIRA E OUTRO (Adv. HERLAINE ROBERTA NOGUEIRA DANTAS, ELMAR THIAGO PEREIRA DE ALENCAR, ABDALLAH SALOMAO ARCOVERDE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, VALCICLEIDE A. FREITAS). 1.R.H. 2- Recebo a apelação (74/80) em ambos os efeitos. 3- Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 4- A seguir, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região. 5- Intime-se.

78 - 2003.82.00.007508-4 ISRAEL JERONIMO LEITE (Adv. NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO, JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). ... ANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 267, inciso VI, do CPC, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva necessária da CEF e declaro a extinção deste processo, sem resolução do mérito. Condono o autor ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

79 - 2003.82.00.008318-4 ADENILZA MARTINS DE OLIVEIRA (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x ADEMARIO DE ARAUJO MOTA E OUTROS x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). 1.R.H. 2. Vista à parte autora sobre o término do prazo de suspensão, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, ressalvado o direito enquanto não prescrito. 4. Intime-se.

80 - 2003.82.00.010722-0 ANTONIA MARIA GALVAO DA SILVA (Adv. MARIA DE LOURDES GOMES DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). ... 7. Isto posto, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial em relação ao(a)(s) credor(a)(es) MANOEL GALVÃO DA SILVA. 8. Após o decurso do prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 9. Intime(m)-se e cumpra-se.

81 - 2004.82.00.000997-3 ALBERTO ITALO MILFONT CARTAXO (Adv. ADRIANO DE LACERDA SIQUEIRA, PAULO ROBERTO DE LACERDA SIQUEIRA) x CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. SEM ADVOGADO). 1- R.H. 2- Vista à parte autora para se manifestar acerca do cumprimento do julgado. 3- Prazo: 05 (cinco) dias. 4- Após, voltem-me conclusos. 5- Cumpra-se.

82 - 2004.82.00.002521-8 MARIA EUNICE RIBEIRO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE S. RANGEL). 1- R.H. 2- Intime-se a R. CEF para, no prazo de 10 (dez) dias, cumprir a obrigação de fazer.

83 - 2004.82.00.011516-5 GERUSA VASCONCELOS CARBALLO (Adv. REINALDO ANTONIO N. DE CARVALHO, HOMERO DA SILVA SATIRO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões).

84 - 2004.82.00.013479-2 JOSÉLIA CALIXTO DA SILVA GOMES E OUTRO (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIÃO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES). 1- R.H. 2- Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 520). 3- Vista à parte recorrida para as contra-razões (CPC, art. 518). 4- Após, com ou

sem resposta, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região. 5- Intime-se.

85 - 2005.82.00.000375-6 TEODORA NOBREGA MARSICANO (Adv. JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO, ANDRESSA CARLOS FREIRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ... 6. DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos embargos de declaração (fls. 62/66), mas nego-lhes provimento. 7. P.R.I.

86 - 2005.82.00.000379-3 CONSTRUTORA BETO MACHADO LTDA - COBEMA (Adv. RONNY CHARLES LOPES DE TORRES, CARLOS ROGERIO MARINHO DIAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. NICILDO RODRIGUES DA SILVA). ... 9. Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração, mas nego-lhes provimento. 10. P.R.I.

87 - 2005.82.00.006756-4 JOSÉ ANTONIO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO). ... ANTE DO EXPOSTO, com fundamento no inciso IV do art. 269 do CPC, acolho a prejudicial do mérito de prescrição argüida pela UNIÃO, declarando a extinção do processo com resolução do mérito. Condono o autor ao pagamento de honorários advocatícios equivalentes a R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do § 4º do art. 20 do CPC, bem como a pagar as custas processuais, observado o disposto no art. 12 da Lei n.º 1.060/60, por ser ele beneficiário da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

88 - 2005.82.00.007085-0 JOSE CASSIMIRO DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CASSIANA MENDES DE SÁ) x UNIÃO (Adv. ANDRE NAVARRO FERNANDES). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões).

89 - 2005.82.00.007228-6 MARIA DAS NEVES RAMOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). ... ANTE DO EXPOSTO, com fundamento no inciso IV do art. 269 do CPC, acolho a prejudicial do mérito de prescrição argüida pela UNIÃO, declarando a extinção do processo com resolução do mérito. Condono a autora ao pagamento de honorários advocatícios equivalentes a R\$ 200,00(duzentos reais), nos termos do § 4º do art. 20 do CPC, bem como a pagar as custas processuais, observado o disposto no art. 12 da Lei n.º 1.060/60, por ser ele beneficiário da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

90 - 2005.82.00.007719-3 INACIA MARIA DA COSTA BONFIM (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES). ... ANTE DO EXPOSTO, com fundamento no inciso IV do art. 269 do CPC, acolho a prejudicial do mérito de prescrição argüida pela UNIÃO, declarando a extinção do processo com resolução do mérito. Condono a autora ao pagamento de honorários advocatícios equivalentes a R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do § 4º do art. 20 do CPC, bem como a pagar as custas processuais, observado o disposto no art. 12 da Lei n.º 1.060/60, por ser ele beneficiário da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

91 - 2005.82.00.008376-4 IVANILDO BATISTA FELIX (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO). ... ANTE DO EXPOSTO, com fundamento no inciso IV do art. 269 do CPC, acolho a prejudicial do mérito de prescrição argüida pela UNIÃO, declarando a extinção do processo com resolução do mérito. Condono o autor ao pagamento de honorários advocatícios equivalentes a R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do § 4º do art. 20 do CPC, bem como a pagar as custas processuais, observado o disposto no art. 12 da Lei n.º 1.060/60, por ser ele beneficiário da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

92 - 2005.82.00.008649-2 WALTER SETTINE BRANDÃO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES). ... ANTE DO EXPOSTO, com fundamento no inciso IV do art. 269 do CPC, acolho a prejudicial do mérito de prescrição argüida pela UNIÃO, declarando a extinção do processo com resolução do mérito. Condono o autor ao pagamento de honorários advocatícios equivalentes a R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do § 4º do art. 20 do CPC, bem como a pagar as custas processuais, observado o disposto no art. 12 da Lei n.º 1.060/60, por ser ele beneficiário da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

93 - 2005.82.00.009154-2 HERMIRIO MONTEIRO DE MELO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x UNIÃO (Adv. ANDRE NAVARRO FERNANDES). ... ANTE DO EXPOSTO, com fundamento no inciso IV do art. 269 do CPC, acolho a prejudicial do mérito de prescrição argüida pela UNIÃO, declarando a extinção do processo com resolução do mérito. Condono o autor ao pagamento de honorários advocatícios equivalentes a R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do § 4º do art. 20 do CPC, bem como a pagar as custas processuais, observado o disposto no art. 12 da Lei n.º 1.060/60, por ser ele beneficiário da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

94 - 2005.82.00.010360-0 ITALO CHATEAUBRIAND RIBEIRO PEREIRA E OUTROS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. SEM ADVOGADO). 1- R.H. 2- Intime-se a parte autora para cum-

primento do item 4 do despacho (fls. 30), no prazo de 05 (cinco) dias.

95 - 2005.82.00.014769-9 ANA MARIA DA SILVA SOARES GOMES E OUTRO (Adv. BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO, MARIA DE FATIMA AMARAL DA SILVA, HELIO VELOSO CUNHA) x UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA). Vista a parte autora para impugnação.

96 - 2006.82.00.000573-3 MARIA ETERNA PEREIRA DE CARVALHO (Adv. MANUEL BATISTA DE MEDEIROS, EMMANUEL A. B. DE MEDEIROS, LUCIANA AZEVEDO BATISTA DE MEDEIROS) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x ESTADO DA PARAIBA (Adv. LEONARDO AVELAR DA FONTE). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões).

97 - 2006.82.00.000623-3 LUIZA LUCIA DE FARIAS AIRES LEAL (Adv. ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES, MARCELO WEICK POGIESE, GUSTAVO GADELHA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOAO ABRANTES QUEIROZ) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões).

98 - 2006.82.00.001505-2 HAECKEL VAN DER LINDEN FILHO E OUTRO (Adv. ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA, ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA, CLOTILDE DANTAS SIMOES FERREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THERESA SHIMENA SANTOS TORRES). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões).

99 - 2006.82.00.001804-1 ANTÔNIO DE PÁDUA MELO (Adv. JANDUIR CARNEIRO DE BARROS) x UNIAO FEDERAL (EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. SEM PROCURADOR). ... DIANTE DO EXPOSTO, com base no inciso I do art. 269 do CPC e na fundamentação supra: a) ACOLHO, PARCIALMENTE, A PREJUDICIAL DO MÉRITO DE PRESCRIÇÃO (fl. 32/35), apenas para considerar prescritas as parcelas vencidas antes dos cinco anos que precederam o ajuizamento desta ação; e b) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a ré a CONCEDER ao autor a pensão de ex-combatente prevista no art. 53 do ADCT da CF/88, desde a data em que requerida administrativamente, devendo ser pagas as parcelas atrasadas, sobre as quais incidirá correção monetária pelos índices previstos no "MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL", a partir da data em que cada uma delas se tornou devida, e juros de mora de 1% (um por cento) ao ano. Condeno ainda a ré ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor corrigido da condenação, na forma do art. 20, § 3º, do CPC. Deixo de condenar a ré à restituição ao requerente das custas processuais iniciais, tendo em vista ser o autor beneficiário da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50, não havendo, assim, pago as custas processuais iniciais. Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475 do CPC. Remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região após o prazo para recurso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

100 - 2006.82.00.003576-2 DISTRIBUIDORA CABO BRANCO LTDA (Adv. ERICK MACEDO, LIRIDA MACEDO, FABIO ANTERIO FERNANDES, VLADIMIR ALMEIDA, ANTONIO FERREIRA, ELZA CANTALICE, ANA ANGELICA MOREIRA RIBEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões).

101 - 2006.82.00.003955-0 FERNANDO FERREIRA BALTAR NETO (Adv. ANDRE FERRAZ DE MOURA) x UNIÃO (Adv. ANDRE NAVARRO FERNANDES). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões).

102 - 2006.82.00.004427-1 TARCISIO MARCELO BARBOSA DE LIMA (Adv. NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões).

103 - 2006.82.00.005915-8 VANDA LOPES DE CERQUEIRA E OUTROS (Adv. DAVID SARMENTO CAMARA, LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA) x UNIÃO (Adv. ANDRE NAVARRO FERNANDES). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões).

104 - 2006.82.00.006009-4 CLAUDIANE PEREIRA DA SILVA (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, MIRIAM NUNES M. F. RAMOS) x UNIAO FEDERAL - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIAO (Adv. ERIVAN DE LIMA). ... 3- ... vista à parte autora, para impugnar a contestação (fls. 68/71), no prazo legal. 4- Intimem-se.

105 - 2006.82.00.006155-4 HUMBERTO NOGUEIRA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões).

106 - 2006.82.00.006285-6 GLAYCIANE DARCY PEREIRA DOS SANTOS (Adv. AUGUSTO FRANCISCO

DO NASCIMENTO) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões).

107 - 2006.82.00.006332-0 CAMILO DE LÉLIS LIMA DE SOUZA (Adv. JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA, NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO PLANEJAMENTO ORCAMENTO E GESTAO) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões).

108 - 2006.82.00.006388-5 RENATO FERRAZ VIANA (Adv. FRANCISCO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões).

109 - 2006.82.00.006667-9 JOSE LUIZ DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões).

110 - 2006.82.00.006760-0 TANIA MARIA MEIRA BARSÍ E OUTRO (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões).

111 - 2006.82.00.006786-6 DANIELLE VIEIRA DE LIMA FRANÇA (Adv. FERNANDO LUIZ DUARTE BARBOZA) x UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões).

112 - 2006.82.00.006880-9 SUZAN ALBUQUERQUE DE BRITO GOMES (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x UNIÃO FEDERAL (TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões).

113 - 2006.82.00.006932-2 LUIZ RICARDO DA SILVA FILHO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões).

114 - 2006.82.00.007199-7 VIRGINIA VIEIRA DA SILVA (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THERESA SHIMENA SANTOS TORRES). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões).

115 - 2006.82.00.007382-9 FRANCISCO NOGUEIRA DE ALMEIDA (Adv. HELOISA DE LUNA FREIRE MAIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CASSIANA MENDES DE SÁ). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões).

116 - 2006.82.00.007443-3 JOÃO BOSCO CARVALHO DE ALMEIDA (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THERESA SHIMENA SANTOS TORRES). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões).

117 - 2006.82.00.007493-7 JONAS LINO DE MEDEIROS (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, GISELE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THERESA SHIMENA SANTOS TORRES). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões).

118 - 2006.82.00.008117-6 SEVERINO SOUZA DE BARROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ... 14- Ante o exposto, determino a intimação do autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie a juntada aos autos de documentos ou informações que comprovem a sua necessidade do benefício da justiça gratuita, na forma do item 10 desta decisão. 15. Superado esse prazo sem manifestação, voltem-me os autos conclusos para decisão, com urgência.

119 - 2006.82.00.008158-9 MARIA DE LOURDES FERNANDES DA CRUZ (Adv. JAQUELINE RODRIGUES CHAVES, JOSINETE RODRIGUES DA SILVA) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões).

120 - 2006.82.00.008344-6 JOSINETE RODRIGUES DA SILVA (Adv. JAQUELINE RODRIGUES CHAVES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 14- Ante o exposto, determino a intimação do autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie a juntada aos autos de documentos ou informações que comprovem a sua necessidade do benefício da justiça gratuita, na forma do item 10 desta decisão. 15. Superado esse prazo sem manifestação, voltem-me os autos conclusos para decisão, com urgência. 16. Quanto ao pedido de prioridade na tramitação, apresente o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, documento que comprove ser maior de 60 (sessenta) anos, para fazer jus ao benefício do art. 71 da Lei nº 10741/2003, referente à prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução de atos e diligências em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância. 17. Apresentado o documento comprobatório da idade da autor(a) e verificado que o(a) mesmo(a) tem direito ao benefício do art. 71 da Lei nº 10741/2003, determino à Secretaria do Juízo, que consigne a advertência de Prioridade na capa dos presentes autos, devendo acompanhar a fluência dos prazos neste feito, evitando possíveis retardamentos, bem como fazendo a imediata conclusão dos autos ao Juiz, quando se fizer necessário.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

121 - 97.0010768-0 IVONILDO CORREA DA SILVA (Adv. LUISMARIO DALIA) x CHEFE DO ESCRITORIO DO MINISTERIO DA SAUDE (Adv. SEM PROCURADOR). ... 4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

122 - 2000.82.00.007394-3 ANA MARIA DE ABREU E OUTROS (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS DE JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR) x COORDENADOR REGIONAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE NA PARAIBA/MINISTERIO DA SAUDE (Adv. SEM PROCURADOR). 1- R.H. 2- Vista aos impetrantes sobre a petição da FUNASA (fls.259), intimando-os também do despacho (fls.253). 3- Por fim, havendo requerimento dos impetrantes, voltem-me conclusos, caso contrário, cumpra-se o item 5 do despacho (fls.253).

123 - 2001.82.00.002628-3 SOLANGE DE FREITAS (Adv. NELSON LIMA TEIXEIRA) x CHEFE DO SERVICO DE CONVENIOS E GESTAO DO NUCLEO ESTADUAL NA PARAIBA (FUNDO NACIONAL DE SAÚDE) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 4- Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

124 - 2001.82.00.008666-8 ERMANO CAETANO DE SOUSA E OUTROS (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA) x COORDENADOR REGIONAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

125 - 2003.82.00.004310-1 MARIA DE FATIMA VICTO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x CHEFE DA DIVISAO DE CONVENIOS E GESTAO DO MINISTERIO DA SAUDE NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 4- Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

126 - 2003.82.00.005127-4 JOSE MATIAS DE SOUSA FILHO E OUTROS (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x COORDENADOR REGIONAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). ... 4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

127 - 2005.82.00.009419-1 JOSE OSVALDO BARRETO ROCHA BRAGA (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1- R.H. 2- Vista ao impetrante sobre a petição e documentos do INSS (fls.93/98) intimando-o também do despacho (fls.90). 3- Por fim, havendo requerimento do impetrante, voltem-me conclusos, caso contrário, cumpra-se o item 5 do despacho (fls.90).

4000 - EXECUCOES DIVERSAS

128 - 96.0000409-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, YURI PAULINO DE MIRANDA, RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO) x TECNOCOPY REPRESENTACAO COMERCIO LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). 1- R.H. 2- Vista à CEF sobre a objeção de pre-executividade (fls. 208/211) e as cartas de citação (fls. 215/216) e intimação (fls. 218/219) devolvidas, no prazo de 10 (dez) dias. 3- Intime-se.

5000 - ACAO DIVERSA

129 - 2004.82.00.009869-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x FRANCISCA LOPES LEITE DUARTE - ME E OUTROS (Adv. FRANCISCA LOPES). 1- R.H. 2. Aos RR. para expressarem interesse na execução do julgado (CPC, art.652).

130 - 2004.82.00.016338-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA,

SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS) x EMANUEL RAMALHO MONTENEGRO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE). ... 2. Isto posto, chamo o feito à ordem e, nos termos do CPC, art. 475-J, reconsidero o despacho que determinou a citação do(a) devedor (fls. 20, item 6); por conseguinte, determino ao(a) referido(a) devedor(a) que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie o pagamento do montante da dívida, acrescido das custas e dos honorários advocatícios fixados (fls. 60, item 5), sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º. 2. No prazo para pagamento, o(a) devedor(a) poderá indicar bens à penhora como garantia de futura impugnação; também nesse caso, contudo, estará sujeito(a) à multa pelo não pagamento imediato do montante da dívida. 3. Não sendo paga a quantia devida no prazo legal, a requerimento do(a) credor(a) e observado o disposto no CPC, art. 614, inciso II, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. 4. Ainda na hipótese de não pagamento da dívida e havendo penhora, o(a) devedor(a) deverá ser intimado(a), na pessoa de seu(s) advogado(s) ou, na falta deste(s), de seu(s) representante(s), ou pessoalmente, do auto de penhora e avaliação, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 5. Apresentada impugnação à execução, concluem-se os autos para decisão quanto à sua admissibilidade, aos efeitos de seu recebimento e à forma de tramitação, consoante o CPC, art.475 -L e art.475 -M. 6. Ao distribuidor para correções nos assentamentos cartorários. 7. Intime(m)-se e cumpra-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

131 - 97.0011360-4 UNIÃO (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). 1- R.H. 2- Tendo em vista que não houve condenação em honorários advocatícios sucumbenciais, conforme acórdão (fls. 64/69), baixa e arquivem-se estes autos. 3- Intimem-se.

132 - 2004.82.00.015474-2 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOSE MARIA VAZ FARIAS) x RITA DE CÁSSIA MONTEIRO FERREIRA (Adv. JOSE AMERICO BARBOSA, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR). 1. R.H. 2. Especa-se PRECATÓRIO/RPV.

133 - 2005.82.00.011136-0 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x GLÓRIA DE LOURDES LOPES FARIAS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE). ... 7. ... dê-se vista às partes para manifestação no prazo comum de 10 (dez) dias. 8. Após, voltem-me conclusos para sentença.

134 - 2005.82.00.011137-1 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x JOAO SIMOES DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ... 7. ... dê-se vista às partes para manifestação no prazo comum de 10 (dez) dias. 8. Após, voltem-me conclusos para sentença.

135 - 2005.82.00.011379-3 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MÁRCIA MARIA MEDEIROS DE ANDRADE E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ... 7. ... dê-se vista às partes para manifestação no prazo comum de 10 (dez) dias. 8. Após, voltem-me conclusos para sentença.

136 - 2006.82.00.002548-3 UNIÃO (Adv. ANDRE NAVARRO FERNANDES) x GLAUCIA MARIA DE CARVALHO XAVIER (Adv. ANTONIO XAVIER DA COSTA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA). ... 7. DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos embargos de declaração (fls. 86/88), mas nego-lhes provimento. 8. Intimem-se.

6000 - FEITOS NAO CONTENTICIOSOS

137 - 2004.82.00.014671-0 JUSSARA SMITH DA NOBREGA MORAIS E OUTRO (Adv. MARIA FAUSTA RIBEIRO) x UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 4- Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, IV e VI do CPC. 5- Sem condenação em honorários, diante da natureza não contenciosa do feito. Custas ex lege. 6- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. 7- P.R.I.

12000 - ACOES CAUTELARES

138 - 97.0008181-8 FRANCISCO DE ASSIS LEITE FILHO E OUTRO (Adv. EDUARDO SERGIO CABRAL DE LIMA, FLAVIO CESAR SANTIAGO CHAVES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIÃO (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). 1- R.H. 2- Defiro o pedido de suspensão do processo (fls. 163) pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. 3- Intime-se.

139 - 2000.82.00.005193-5 ALUISIO ALVES DA SILVA E OUTRO (Adv. JOAO FERREIRA SOBRINHO, ALUISIO ALVES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. YANKO CYRILLO, JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO). ... 4- Isto posto, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que o(a) exequente(s) indique(m) bens do(a)(s) devedor(a)(es) passíveis de penhora, com observância do CPC, art. 614, II, anexando, ao requerimento de penhora, o demonstrativo do débito atualizado acrescido da multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do crédito exequendo, consoante o mesmo CPC, art. 475-J, incluído pela Lei nº 11.232/2005. 5- Intime(m)-se.

140 - 2002.82.00.004462-9 EVERTON NUNES RAMALHO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, WATTEAU FERREIRA RODRIGUES) x UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES). ... 3- Isto posto, homologo por sentença (CPC, artigo 158, parágrafo único) a desistência (fls. 188/190) da execução e,

consequentemente, declaro extinta a presente execução (CPC, artigo 569). 4- Após o trânsito em julgado, baixa e arquivem-se estes autos. 5- P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 09/02/2007 12:52

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

141 - 93.0010566-3 MARIA LIRA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. TELCI TEIXEIRA DE SOUZA, JOSE MARIA GOMES DA SILVA) x JOSE EVARISTO DA SILVA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre a informação da contadoria do juízo (fls. 320/348).

142 - 95.0002836-0 LIGIA MARIA DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x LIGIA MARIA DO NASCIMENTO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 322/331).

143 - 97.0010537-7 MARIA ELIZA BENTO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA, ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA) x MARIA ELIZA BENTO DOS SANTOS E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x UNIÃO x UNIÃO E OUTRO. Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 179/181).

144 - 2000.82.00.005458-4 FELICIANO MIGUEL DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x FELICIANO MIGUEL DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre a petição apresentada pela CEF (fls. 142/143).

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

145 - 96.0008982-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x LAURINETE DOS SANTOS SILVA COSTA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista ao(à)(s) Exequente(s). 2- Intime(m)-se.

146 - 2003.82.00.009714-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, ARLINDO CAROLINO DELGADO, RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE) x IMPAX IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista ao(à)(s) Exequente(s). 2- Intime(m)-se.

147 - 2006.82.00.001245-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x NOVILHO DISTRIBUIDORA LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista ao(à)(s) Exequente(s). 2- Intime(m)-se.

148 - 2006.82.00.002537-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x JAMES MACHADO ALVES E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista ao(à)(s) Exequente(s). 2- Intime(m)-se.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

149 - 2005.82.00.013490-5 DECZON FARIAS DA CUNHA (Adv. AMAURI DE LIMA COSTA, MOISES DA COSTA, GILSON DE BRITO LIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x MINISTERIO DA FAZENDA - SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL (Adv. CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA). 1- Vista ao(à) Autor(a) (es) (as), para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões). 2- Intime-se.

150 - 2006.82.00.007628-4 MAYKOLL JONATHAN OLIVEIRA DE FREITAS (Adv. SYLVIO MARCUS F DE MIRANDA, SILVANO ALBERTO DE VASCONCELLOS, VERA BEGA DE MIRANDA, ITALO QUEIROZ DE MELLO PADILHA, HARUANA CACHORROSKI CARDOSO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA FREITAS). 1- Vista ao(à) Autor(a) (es) (as), para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões). 2- Intime-se.

151 - 2006.82.00.007839-6 GLORIA DE FATIMA CARVALHO DE BARROS E OUTRO (Adv. ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). 1- Vista ao(à) Autor(a) (es) (as), para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões). 2- Intime-se.

152 - 2006.82.00.008347-1 AGROPECUÁRIA CONCEIÇÃO DE MARIA LTDA. (Adv. MARKYLLWER NICOLAU GOES) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA). 1- Vista ao(à) Autor(a) (es) (as), para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões). 2- Intime-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

153 - 93.0005704-9 ADELINA ALVES DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x ANTONIO AUGUSTO SERAPHIM E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO). Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da

5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pelo INSS (fls. 231/239).

154 - 99.0004476-2 SEVERINA JOSEFA RODRIGUES (Adv. ORLANDO SEBASTIAO DE LIMA, FERNANDO ANTONIO E SILVA MACHADO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre a informação (fls. 97/102) da contadoria do juízo.

155 - 2001.82.00.000935-2 MARIA DAS GRACAS NASSAU (Adv. JOSEFA RODRIGUES DA SILVA, WALTER DANTAS BAIA, GEORGIA JALES MAIA MEDEIROS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ... 3- ... dê-se vista às partes (da informação da contadoria).

156 - 2001.82.00.007854-4 ERIDAM ALVES MORAIS E OUTROS (Adv. GRACILENE MORAIS CARNEIRO, SOSTHENES MARINHO COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre as petições e documentos apresentados pela CEF (fls. 200/210, 212/232 e 234/236).

157 - 2003.82.00.007836-0 MARCOS ANTONIO MONTEIRO DA SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA, MANUELA MOTTA MOURA). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões).

158 - 2005.82.00.006780-1 FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA TEIXEIRA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões).

159 - 2005.82.00.008648-0 EDUARD FIGUEIREDO DINIZ (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões).

160 - 2006.82.00.003461-7 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. RICARDO DE LIRA SALES) x ESTADO DA PARAIBA (Adv. ROGERIO FEITOSA MAYER VENTURA). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões).

161 - 2006.82.00.004065-4 CARMEN LUCIA NOVAIS ARAUJO DE LUCENA (Adv. VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS, PAULO ANTONIO MAIA E SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões).

162 - 2006.82.00.005674-1 CARLOS ANTONIO TORRES BATISTA E OUTROS (Adv. ARTUR GALVAO TINOCO, RACHEL GALVAO TINOCO, PERICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões).

163 - 2006.82.00.006327-7 SILVIO FERREIRA DA SILVA (Adv. JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA, NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO PLANEJAMENTO ORCAMENTO E GESTAO) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões).

164 - 2006.82.00.006918-8 HELANE MEDEIROS ALMEIDA (Adv. DANIEL DALONIO VILAR FILHO, ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA, LINDBERG MARTINS) x UNIÃO FEDERAL (TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões).

4000 - EXECUCOES DIVERSAS

165 - 91.0001972-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA) x HILDEBERTO SABINO DOS SANTOS (Adv. IVO ANSELMO DE ALBUQUERQUE) x SOLEMAR MENDES DE SENA (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista ao(à)(s) Executado(a)(s). 2- Intime(m)-se.

166 - 2004.82.00.001958-9 MARIA ANTONIA MORORO WANDERLEY (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, PATRICIA PAIVA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1- Vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as). 2- Intime-se.

167 - 2004.82.00.012729-5 IVO BENICIO DE SOUZA E OUTROS (Adv. MÔNICA SOUSA ROCHA) x JOAO AZEVEDO LINS FILHO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CASSIANA MENDES DE SÁ). 1- Vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as). 2- Intime-se.

168 - 2004.82.00.012730-1 JOSE FERNANDO MENDES LINHARES E OUTROS (Adv. MÔNICA SOUSA ROCHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). 1- Vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as). 2- Intime-se.

169 - 2004.82.00.012734-9 SEVERINA OLEGARIO PINTO E OUTROS (Adv. MÔNICA SOUSA ROCHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). 1- Vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as). 2- Intime(m)-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

170 - 2005.82.00.011317-3 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA DE SOUZA EPAMINONDAS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ... 6- ... vista às partes (da informação da contadoria).

171 - 2005.82.00.011373-2 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA DO SOCORRO LOUREIRO CALVARRO MARTIN E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ... 6- ... vista às partes (da informação da contadoria).

172 - 2005.82.00.011861-4 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x PEDRO HAMILTON CAVALCANTI DE LIMA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ... 6- ... vista às partes (da informação da contadoria).

173 - 2006.82.00.002916-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x MARIA DA CONCEICAO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). ... 6- ... vista às partes (da informação da contadoria). 7- Intimem-se.

5020 - ACAO DECLARATORIA

174 - 2005.82.00.008149-4 MARIA CLEIDENEDIA MORAIS OLIVEIRA (Adv. CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, PATRICIA PAIVA DA SILVA) x ANATEL - AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES (Adv. SEM PROCURADOR) x TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A (Adv. SEM ADVOGADO). Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, às partes para, querendo, especificarem as provas em 05 (cinco) dias.

12000 - ACOES CAUTELARES

175 - 2000.82.00.002062-8 FRANCISCO GEOVANE ANDRADE DE SOUSA E OUTRO (Adv. LUIS FILIPE BRAGA, WALTER DANTAS BAIA, JOAO BOSCO BRITO DA LUZ, ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). 1- Vista aos Requerentes. 2- Intime-se.

176 - 2001.82.00.004493-5 MARIA JOSE DOS SANTOS, REPRESENTADA POR ARMANDO SIMAO (Adv. JOSEFA RODRIGUES DA SILVA, WALTER DANTAS BAIA, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). 1- Vista à Requerente. 2- Intime-se.

Total Intimação : 176
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ABDALLAH SALOMAO ARCOVERDE-77
 ADRIANO DE LACERDA SIQUEIRA-81
 ADSON JOSE ALVES DE FARIAS-11
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-79,89,102,106,119,133,134,135,158,159,162,163,164,170,171,172
 ALUISIO ALVES DA SILVA-139
 AMAURI DE LIMA COSTA-149
 AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-126
 ANA ANGELICA MOREIRA RIBEIRO-100
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-22
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-151,175
 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-84
 ANDRE FERRAZ DE MOURA-101
 ANDRE MOTTA DE ALMEIDA-64
 ANDRE NAVARRO FERNANDES-7,88,93,101,103,136
 ANDRESSA CARLOS FREIRE-85
 ANIEL AIRES DO NASCIMENTO-27,65
 ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-151
 ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA-73,98,143
 ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-39,40
 ANTONIO FERREIRA-100
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-39,47
 ANTONIO XAVIER DA COSTA-136
 ARDMON SOARES PIMENTEL-36
 ARIMARCEL PADILHA DE CASTRO-64
 ARLINDO CAROLINO DELGADO-61,146
 ARLINETTI MARIA LINS-84
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-151,155,176
 ARTUR GALVAO TINOCO-162
 ASCENDINO FREIRE CARDOSO-1,19
 AUGUSTO FRANCISCO DO NASCIMENTO-106
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-107,110,112
 BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO-66,95
 BERILO RAMOS BORBA-145,165
 CACILDA BEZERRA DE LUCENA-1
 CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-65
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-5,7,24,25,26,30,38,88,89,90,91,92,93,109,144,158,159
 CARLA ADRIANA BARBOSA DE ALMEIDA-6
 CARLOS A. RIBEIRO-49
 CARLOS ROGERIO MARINHO DIAS-86
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-104
 CASSIANA MENDES DE SA-17,88,115,167
 CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA-149
 CHARLES CRUZ BARBOSA-18
 CICERO GUEDES RODRIGUES-49
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-166,174
 CIRO DE SOUZA LEO MACEDO-55
 CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA-157
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-129
 CLOTILDE DANTAS SIMOES FERREIRA-98

DANIEL DALONIO VILAR FILHO-164
 DANIEL HENRIQUE DE SOUSA LYRA-56
 DANTE OLIVEIRA DOS SANTOS-45
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-84,90,92,140
 DAVID SARMENTO CAMARA-103
 DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA-50
 DJALMA MENDES DE SOUSA-47
 EDILEUZA PEREIRA DA SILVA-33
 EDUARDO SERGIO CABRAL DE LIMA-138
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-43,133,134,135,140,170,171,172
 ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA-73,98,143
 ELMAR THIAGO PEREIRA DE ALENCAR-77
 ELZA CANTALICE-100
 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-9
 EMMANUEL A. B. DE MEDEIROS-96
 ENY NOBREGA DE MOURA-10
 ERICK MACEDO-100
 ERIVAN DE LIMA-95,104,111
 ERIVAN RODRIGUES DA SILVA-71
 EVANES BEZERRA DE QUEIROZ-5,26,32
 EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-55,65
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-130
 FABIO ANTERIO FERNANDES-100
 FABIO FIRMINO DE ARAUJO-2
 FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-87,91
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-23,28,29,30,31,32,33,34,44,45,71,74,82,138,156
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-61,62,147,148
 FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA-63
 FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-56
 FENELON MEDEIROS FILHO-14,57,58,59,60,63
 FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-132
 FERNANDO ANTONIO E SILVA MACHADO-154
 FERNANDO DA SILVA ROCHA-1
 FERNANDO LUIZ DUARTE BARBOZA-111
 FLAVIO CESAR SANTIAGO CHAVES-138
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-109,173
 FRANCIRALDA ARRUDA PALITO RAMALHO-67
 FRANCISCA LOPES-129
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-61,62,83,85,100
 FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA-61
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-56,62,87,89,90,91,92,93,158,159
 FRANCISCO GOMES FRADE JUNIOR-3
 FRANCISCO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE-108
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-22
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-62
 GENIVAL FERREIRA CAJU FILHO-67
 GEORGIA JALES MAIA MEDEIROS-155
 GEORGIANA WANUSKA ARAUJO LUCENA-136
 GERALDO DE ALMEIDA SA-43
 GERALDO LEONARDO ABEL-37
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-112,113,118
 GILSON DE BRITO LIRA-149
 GISELE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA-117
 GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS-67
 GLAUCO JOSE DA SILVA SOARES-31
 GRACILENE MORAIS CARNEIRO-156
 GUILHERME MELO FERREIRA-50
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-71,73
 GUSTAVO GADELHA-97
 HARUANA CACHORROSKI CARDOSO-150
 HEITOR CABRAL DA SILVA-49,72,94
 HELIO VELOSO CUNHA-95
 HELOISA DE LUNA FREIRE MAIA-115
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-5,24,25,26,30,38,109
 HERCIO FONSECA DE ARAUJO-84
 HERICA TATIANA TAVARES DE SOUZA-47
 HERLAINE ROBERTA NOGUEIRA DANTAS-77
 HOMERO DA SILVA SATIRO-83
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-22
 ISAAC MARQUES CATÃO-62
 ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA-164
 ISMAEL MACHADO DA SILVA-64
 ITALO QUEIROZ DE MELLO PADILHA-150
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-176
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-110,127
 IVO ANSELMO DE ALBUQUERQUE-165
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-62,82,168
 JALDELENIO REIS DE MENESES-37
 JANDUIR CARNEIRO DE BARROS-99
 JANIO LUIS DE FREITAS-16
 JAQUELINE RODRIGUES CHAVES-119,120
 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-141
 JERONIMO SOARES DA SILVA-46
 JOAO ABRANTES QUEIROZ-97
 JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO-85
 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ-175
 JOAO CAMILO PEREIRA-6
 JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-139
 JOAO FERREIRA SOBRINHO-139
 JOÃO GUILHERME MOREIRA CAVALCANTI-6
 JOSE AMERICO BARBOSA-132
 JOSE ARAUJO FILHO-108
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-4,22
 JOSE CARLOS DE ALMEIDA MOURA-54
 JOSE CLAUDIO PONTES-61
 JOSE COSME DE MELO FILHO-22
 JOSE EDILSON DE FARIAS-21
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-75,128,176
 JOSE GUEDES DIAS-29
 JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR-62
 JOSE HUMBERTO DA ROCHA-69
 JOSE MARIA GOMES DA SILVA-68,141
 JOSE MARIA MAIA DE FREITAS-76
 JOSE MARIA MAIA FREITAS-150
 JOSE MARIA VAZ FARIAS-132
 JOSE MARQUES FILHO-64
 JOSE MARTINS DA SILVA-22,35
 JOSE RAMOS DA SILVA-43,82,125,133,134,135,140,170,171,172
 JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-46,77
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-20,26,62
 JOSE ULISSES DE LYRA JUNIOR-11
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-35,36,41,154
 JOSEFA INES DE SOUZA-41,42,153,173
 JOSEFA RODRIGUES DA SILVA-155,176
 JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-8,122,126
 JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA-107,163
 JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-119
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-78,114
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-4,22,35,64,166,174
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-110,127
 LAMARE MIRANDA DIAS-51
 LARISSA LEONIA BEZERRA DE ANDRADE-56
 LAURICEIA DE ARAUJO PEREIRA-12
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-151,169
 LEONARDO AVELAR DA FONTE-96
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-3,25,27,40,42,62,70,72,73,143,144,155

LINDBERG MARTINS-164
LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-109
LIRIDA MACEDO-100
LISANDRO MOREIRA PITA-13
LUCIANA AZEVEDO BATISTA DE MEDEIROS-96
LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA-103
LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-116,117
LUIZ FILIPE BRAGA-175
LUIZMAR DALIA-121
LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-116,117
MANUEL BATISTA DE MEDEIROS-96
MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-61,146
MANUELA MOTTA MOURA-157
MARCELO WEICK POGLIESTE-56,97
MARCIO PIQUET DA CRUZ-19,105
MARCIO ROBERTO SOARES FERREIRA JUNIOR-65
MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-24,38,78,175
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-62,131,142,145
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-44,52,69,79
MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-39,40
MARIA CARLINDA F. DE VASCONCELOS-52
MARIA DA GLORIA BESSA ZAVASKI-76
MARIA DALVA MAIA DE OLIVEIRA-9
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-67
MARIA DE FATIMA AMARAL DA SILVA-66,95
MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-4
MARIA DE FATIMA GOMES FRADE-3
MARIA DE FATIMA LACERDA BRASILEIRO-51
MARIA DE LOURDES GOMES DOS SANTOS-80
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-22
MARIA FAUSTA RIBEIRO-137
MARILENE DE SOUZA LIMA-72
MARKYLLWER NICOLAU GOES-152
MIRIAM NUNES M. F. RAMOS-104
MOISEIS DA COSTA-149
MÔNICA SOUSA ROCHA-167,168,169
NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO-102
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-20,44,52,142
NELSON CALISTO DOS SANTOS-50
NELSON LIMA TEIXEIRA-123
NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-107,163
NICILDO RODRIGUES DA SILVA-86
NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-78,114
ORLANDO SEBASTIAO DE LIMA-154
PATRICIA DE MELO GAMA PAES-5,25,30,32
PATRICIA PAIVA DA SILVA-166,174
PAULO ANTONIO MAIA E SILVA-161
PAULO CESAR CONSERVA-17
PAULO ROBERTO DE LACERDA SIQUEIRA-81
PAULO WANDERLEY CAMARA-55
PEDRO MIRANDA-65
PEDRO PONTES DE AZEVEDO-13
PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-161
PERICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO-162
RACHEL GALVAO TINOCO-162
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-22
RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-61,146
REINALDO ANTONIO N. DE CARVALHO-83
REINALDO PEIXOTO DE M. FILHO-2
RENE PRIMO DE ARAUJO-68,153
RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-145,165
RICARDO DE LIRA SALES-160
RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-37,124
RICARDO POLLASTRINI-43,49,51,52,54,62,77,80
RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA-27
RICHOMER BARROS NETO-15
RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-152
ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE-12
ROBERTO VENANCIO DA SILVA-62
ROGERIO FEITOSA MAYER VENTURA-160
ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES-56,97
RONNY CHARLES LOPES DE TORRES-86
RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO-128
RALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-96,97
SALVADOR CONGENTINO NETO-48
SEM ADVOGADO-5,12,13,16,18,53,75,81,
94,125,128,145,146,147,148,165,174
SEM PROCURADOR-8,9,10,11,14,15,22,30,32,57,58,
59,60,63,66,94,99,102,118,120,121,122,123,124,125,126,
127,137,149,166,174
SERGIO ALMEIDA DA SILVA-53
SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-35,131,138
SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)-83
SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-21,70
SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-37
SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS-130
SEVERINO ALVES DE ANDRADE-67
SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO-71
SILVANO ALBERTO DE VASCONCELLOS-150
SIMONE CARTAXO DA C. DE S. RANGEL-2
SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-113
SINEIDE A CORREIA LIMA-130,165
SOFIA DUARTE DE SOUSA DELGADO-61
SOSTHENES MARINHO COSTA-156
SYLVIO MARCUS F. DE MIRANDA-150
TELCI TEIXEIRA DE SOUZA-68,141
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-
98,114,116,117
THYEGO DE OLIVEIRA MATOS-16
TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO-17
UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO-69
URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS-1,19,29,31
VALCICLEIDE A. FREITAS-46,77,78
VALTER DE MELO-5,7,23,24,25,26,28,30,32,34,
38,48,74,87,88,89,90,91,92,93,105,109,144,158,159
VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS-161
VERA BEGA DE MIRANDA-150
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-
112,113,118
VIVIANE MOURAO DUTERVIL-2
VLADIMIR ALMEIDA-100
WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-129
WALTER DANTAS BAIA-155,175,176
WATTEAU FERREIRA RODRIGUES-140
YANKO CYRILLO-139
YARA GADELHA BELO DE BRITO-113
YURI PAULINO DE MIRANDA-75,128
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-
43,82,125,133,134,135,170,171,172

Sector de Publicação

JAILSON RODRIGUES CHAVES
Técnico Judiciário

Diretor da Secretaria
RÔMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO
http://www.jfjb.gov.br
2ª VARA – BOLETIM Nº 2007/017
“Qualidade total é o comprometimento
de todos que integram a instituição
em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 23/02/2007 16:32

46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

1 - 2006.82.00.007239-4 MARIA DAS VITÓRIAS SILVA (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, FRANCISCA DAS CHAGAS QUEIROGA) x UNIAO (MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO) (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, declaro extinto este procedimento, nos termos do art. 1.109 do CPC5. Ciência ao MPF. P. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 22 de fevereiro de 2007

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2 - 94.0003589-6 EDSON PETRUCCI (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x EDSON PETRUCCI x UNIAO (FLBA) (Adv. MARISTELA DE M. M. F. DA SILVA, ADRIANO PONTES ARAGAO) x UNIAO (FLBA). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 22 de fevereiro de 2007

3 - 96.0001923-1 FERNANDO BARROS DE ARAUJO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 22 de fevereiro de 2007

4 - 99.0002171-1 LUIZ MORAES DA SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 22 de fevereiro de 2007

5 - 99.0012235-6 EMILIA JOSEFA DA CONCEICAO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 22 de fevereiro de 2007

6 - 2004.82.00.001265-0 LUZINETE DE MEDEIROS PEREIRA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 22 de fevereiro de 2007

113 - IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

7 - 2006.82.00.003167-7 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x MANOEL VELOSO GOUVEIA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ISTO POSTO, conheço dos presentes Embargos de Declaração e nego-lhes provimento. P. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se. João Pessoa, 09 de fevereiro de 2007

8 - 2006.82.00.006352-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e OUTRO (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, THIAGO BRUNO NOGUEIRA ALVES) x ELÍZIO RAMOS DE AQUINO (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, PAULO GUEDES PEREIRA, MUCIO SATIRO FILHO, VESCIJUDITH

FERNANDES MOREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido (arts. 6º e 17 da Lei nº 1060/508); P. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Traslade-se para os autos da Ação Ordinária nº 2006.5671-6. Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 12 de fevereiro de 2007

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

9 - 2002.82.00.007981-4 JULIANA FERREIRA LINO, REPRESENTADA POR EDILSON FINIZOLA LINO (Adv. MIRIAN NABINGER) x UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido. Sem condenação em verba honorária: a) o valor atribuído à causa (R\$ 150,00) dispensa a execução dos honorários, nos termos da Lei nº 9.469, de 1997, que prescinde da cobrança em até R\$ 1.000,00; b) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; c) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; d) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; e) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Sem condenação em custas processuais, em face da concessão da gratuidade judiciária (fls. 70). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal. João Pessoa, 22 de fevereiro de 2007

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

10 - 2004.82.00.013064-6 JOAES DOS SANTOS CAVALCANTE (Adv. FREDERICO R. VIANA DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). ISTO POSTO, julgo procedente, em parte, os Embargos e declaro nula a cláusula décima primeira do contrato de mútuo nº 0000010701 celebrado entre Embargante e Embargada, exclusivamente quanto à incidência da taxa de rentabilidade, devendo a execução da dívida prosseguir nos autos respectivos (Ação de Execução nº 2002.82.8081-6), segundo o valor informado pela Seção de Cálculos às fls. 90/91, ou seja, R\$ 2.018,95. Sucumbência recíproca (artigo 21 do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Traslade-se e despense-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. João Pessoa, 22 de fevereiro de 2007

16 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

11 - 2005.82.00.004747-4 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO) x ANA HELENA RIBEIRO COUTINHO SUASSUNA DUTRA E OUTROS (Adv. PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS, SELDA CELESTE RIBEIRO COUTINHO MAIA). Diante do exposto, consolido a imissão na posse do imóvel e julgo procedente o pedido para decretar a desapropriação do imóvel rural denominado "Condomínio Tubiacanga" objeto do Decreto Presidencial de 21.09.2004 (fl. 09), situado no Município de São Miguel de Taipu/PB objeto da matrícula 1.167, fls. 40, do Livro 2-G, do Serviço Notarial e Registral da Comarca de Pilar/PB. Acolho o valor indenizatório ofertado pelo INCRA em: R\$ 546.213,06 (quinhentos e quarenta e seis mil duzentos e treze reais e seis centavos), a título de terra nua, em TDA; e R\$ 2.875,52 (dois mil oitocentos e setenta e cinco reais e cinqüenta e dois centavos), a título de benfeitorias, em dinheiro, perfazendo o total de R\$ 549.088,58 (quinhentos e quarenta e nove mil oitenta e oito reais e cinqüenta e oito centavos). Sobre este valor, corrigido monetariamente, aplicam-se juros compensatórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da imissão na posse do imóvel (Súmula nº. 618 do STF), e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado (Súmula nº. 70 do STJ). Dada a singleza da causa, arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais) o valor dos honorários advocatícios, a título de sucumbência, pago pelo Expropriado em favor do Expropriante (art. 19 da LC nº 76/1993), o qual poderá ser compensado com o valor indenizatório a ser levantado após o trânsito em julgado (cf. AC nº. 337.279-SE, 1ª Turma do TRF - 5ª Região, Relator Desembargador Federal José Maria Lucena, julgamento em 14.03.2005). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Ciência ao Parquet Federal. Após o trânsito em julgado, certifique-se e expeça-se mandado translativo do domínio em favor do INCRA ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pilar/PB, nos termos do art. 17 da LC nº. 76/1993. João Pessoa/PB, , 22 de fevereiro de 2007

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

12 - 99.0005658-2 IRENE LIMA DA SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x IRENE LIMA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Diante do exposto, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, , 22 de fevereiro de 2007

13 - 99.0006796-7 SEVERINO TRAJANO VIEIRA (Adv. EDSON BATISTA DE SOUZA, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, HUMBERTO TROCOLI NETO) x SEVERINO TRAJANO VIEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Diante do exposto, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 22 de fevereiro de 2007

14 - 99.0012864-8 ANTONIO PEDRO DA CRUZ (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, , 22 de fevereiro de 2007

15 - 2000.82.00.003234-5 SEBASTIAO LOPES DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA, HUMBERTO TROCOLI NETO) x SEBASTIAO LOPES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO, RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. DIANTE DO EXPOSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, , 22 de fevereiro de 2007

16 - 2002.82.00.007510-9 MARIA DE FATIMA CARNEIRO DE ARAUJO MUNIZ (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x MARIA DE FATIMA CARNEIRO DE ARAUJO MUNIZ x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. DIANTE DO EXPOSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, , 22 de fevereiro de 2007

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

17 - 99.0011530-9 MARTINHO FERRAZ DA NOBREGA E OUTROS (Adv. ANA LUCIA PEDROSA GOMES, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIAO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Diante do exposto: 1) Declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, em relação à União, em face de sua ilegitimidade passiva (artigo 267, inciso VI, do CPC). 2) Julgo procedente, em parte, o pedido e condeno a FUNASA ao pagamento em favor dos Autores da diferença relativa ao adicional por tempo de serviço do período de novembro de 1994 a julho de 1995, devidamente corrigidas e acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Sucumbência recíproca, nos termos do artigo 21 do CPC. Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). João Pessoa, 22 de fevereiro de 2007

18 - 2006.82.00.006669-2 ALCIDES ANTONIO DE LIMA REIS E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, PAULO GUEDES PEREIRA, MUCIO SATIRO FILHO, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI) x ALEXANDRE BRINDEIRO DE AMORIM x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente o pedido e condeno a União (Fazenda Nacional) a restituir ao Autor os valores do imposto de renda efetivamente incidente sobre as verbas percebidas a título de licença-prêmio, abono pecuniário de férias não gozadas e APIP, no decênio antecedente ao ajuizamento da presente ação, corrigidos pela taxa Selic desde a retenção, a qual tem duplo caráter de correção monetária e juros, nos termos do artigo 39, § 4º, da Lei nº 9.250/95. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no § 1º, do art. 19, da Lei nº. 10.522/2002. Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e subam os autos ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região (art. 475, I, do CPC). João Pessoa, 24 de janeiro de 2007

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

19 - 93.0001176-6 ARTHUR FERREIRA DA SILVA (Adv. CESAR AUGUSTO CESCONETTO, JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR). DIANTE DO EXPOSTO, homologo a transação efetuada entre a CAIXA e a Requerente para que produza seus efeitos legais. Declaro extinto o processo com base no art. 269, V6 do CPC. Custas ex legis. Deixo de condenar o Requerente em honorários advocatícios face o acordo celebrado

extrajudicialmente. Autorizo a CAIXA a efetuar o levantamento dos depósitos efetuados na conta nº 548.005.5014-9, independentemente de alvará, conforme requerido no item 3 do instrumento de acordo de fls. 327/329. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.I. Em seguida, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais, face à renúncia pelas partes ao prazo recursal. João Pessoa, 22 de fevereiro de 2007

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

20 - 2006.82.00.003508-7 JULIÉ LOPES DINIZ E OUTRO (Adv. EDIMILSON CANTALICE N. DA TRINDADE, MARIA BETANIA V. P. DE MEDEIROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

21 - 2006.82.00.006892-5 JACKSON PEDRO LEAL (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA, ROSÂNGELO XAVIER DO NASCIMENTO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

22 - 2006.82.00.007346-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x SEBASTIANA MARIA DA CONCEICAO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

Total Intimação : 22

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

ADRIANO PONTES ARAGAO-2
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-8,18
ANA LUCIA PEDROSA GOMES-17
ANTONIO BARBOSA FILHO-1
BENEDITO HONORIO DA SILVA-17
CESAR AUGUSTO CESCONETTO-19
EDIMILSON CANTALICE N. DA TRINDADE-20
EDSON BATISTA DE SOUZA-5,13,14,15
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-7
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-10
FRANCISCA DAS CHAGAS QUEIROGA-1
FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-8,18
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-10
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-2
FREDERICO R. VIANA DE LIMA-10
GERSON MOUSINHO DE BRITO-6,16
HUMBERTO TROCOLI NETO-13,15
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-3
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-17
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-10
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-3
JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-19
JOSE ARAUJO FILHO-15,22
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-2,3
JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-7
JOSE HELIO DE LUCENA-21
JOSE MARTINS DA SILVA-2
JOSE RAMOS DA SILVA-7
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-3,6,16
JOSEFA INES DE SOUZA-4,12,22
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-2,3
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-2
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-8
LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-8,18
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-5,13,14,15
MARIA BETANIA V. P. DE MEDEIROS-20
MARISTELA DE M. M. F. DA SILVA-2
MIRIAN NABINGER-9
MUCIO SATIRO FILHO-8,18
PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS-11
PAULO GUEDES PEREIRA-8,18
RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-15
ROSÂNGELO XAVIER DO NASCIMENTO-21
SELDA CELESTE RIBEIRO COUTINHO MAIA-11
THIAGO BRUNO NOGUEIRA ALVES-8
VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO-11
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-6,16
VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-8,18
YARA GADELHA BELO DE BRITO-6,16
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-7

MARIA VERÔNICA OLIVEIRA DE SOUZA
Superv. Assis. do Setor de Cálculos e Publicação
RICARDO C DE M HENRIQUES
Diretor da Secretaria -2ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2007. 00018

Expediente do dia 13/02/2007 09:00

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

1 - 2006.82.00.006342-3 CARLOS ANTONIO RESENDE TITO (Adv. EDUARDO FRAGOSO DOS SANTOS, ANTONIO NOBREGA DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS).Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

2 - 2006.82.00.007124-9 ACEU ALVES FEITOSA E OUTRO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE

DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA).Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

3 - 94.0001658-1 TIATINO EUZEBIO DOS SANTOS (FALECIDO) E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x MARTA DO NASCIMENTO RIBEIRO E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.Indefiro o pedido formulado pelos autores/habilitados, através da petição acostada às fls. 204/205 (item 5), tendo em vista que a quantia requisitada refere-se ao valor apurado na presente execução em favor de um único beneficiário, no caso o autor Tiatino Euzébio dos Santos, falecido no curso da presente demanda, sendo vedado o seu fracionamento para fins expedição de RPV. Desapense-se o precatório e encaminhem-se ao eg. Tribunal para seu processamento.Aguarde-se a sua liquidação.

4 - 95.0003351-8 LUCIENE SILVESTRE DE CASTRO AZEVEDO E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. PATRICIA SOARES ANTONACCI, FABIO ROMERO DE S. RANGEL). Cuida-se de fase de cumprimento de sentença proferida em ação ordinária promovida por LUCIENE SILVESTRE DE CASTRO AZEVEDO, EUGENIA FERREIRA LIMA, CARMEM COELI ROCHA CAVALCANTI, SELMA FERNANDES BASTOS, ELZA MARIA DA SILVA contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.Devidamente intimada, a Caixa Econômica Federal - CEF informou sobre o cumprimento da obrigação, depositando os valores devidos na conta vinculada do FGTS da parte autora.A informação da CEF mereceu impugnação da parte autora, quando instada a se pronunciar.Em razão disso, os autos foram remetidos à Contadoria Judicial, que informou que a CEF não tinha cumprido adequadamente a execução.Com vistas das informações da auxiliar deste Juízo, as partes não se pronunciaram, tendo sido determinado que a CEF complementasse os depósitos efetuados, o que foi informado às fls. 347/359.No entanto, a CEF continuou afirmando que ratificava os cálculos em relação a CARMEM COLI ROCHA CAVALCANTI, por estarem coerentes com os cálculos da Assessoria. Entendo que a devedora tem razão, visto que a Assessoria Contábil incluiu juros moratórios em seus cálculos, algo que não foi previsto no julgado. No mais, as contas estão em consonância. Sendo assim, declaro satisfeita a obrigação de fazer. Por outro lado, intime-se a patrona dos autores para promover a execução da verba honorária. Prazo de 15 dias.

5 - 95.0008531-3 ANTONIA CONRADO DOS SANTOS (Adv. ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x VITAL ANTONIO BIAIO E OUTROS (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA) x JOSE ANTONIO BIAIO E OUTROS x FRANCISCA FERNANDES DE ABREU (EXTINTO CONFORME SENTENÇA DE FLS. 133/134) E OUTROS x ANTONIO JOSE BIAIO (FALECIDO) E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.Considerando a procuração à fl. 231, restou revogada a procuração à fl. 228, posto que a nova procuração apresentada em Juízo revoga a anterior. Anotações cartorárias. No entanto, percebe-se que a procuração outorgada ao advogado Antônio Pereira dos Anjos não constam poderes para receber a quantia depositada, motivo pelo qual indefiro o pedido de expedição de alvará em favor do advogado pleiteante.Sendo assim, deverá o senhor Antônio Pereira dos Anjos juntar procuração com poderes para levantar o depósito. Prazo de 30 dias.

6 - 97.0001149-6 JOSUE BELO E OUTRO (Adv. DILMA JANE TAVARES DE ARAUJO, DILMA JANE TAVARES DE ARAUJO) x JOSUE BELO E OUTRO x FRANCISCO DAS CHAGAS FURTADO (EXTINTO CONFORME SENTENÇA DE FLS. 284/285) E OUTRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.Cuida-se de Ação Ordinária em que são partes JOSUÉ BELO e OUTROS e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em fase de cumprimento de sentença.Consta dos autos que os autores FRANCISCO DAS CHAGAS FURTADO e MARIA LINETE DE SOUSA tiveram suas transações efetuadas com a CEF, homologadas, conforme sentença proferida às fls. 284/285, dos presentes.No tocante aos 02 (dois) outros autores JOSUÉ BELO e PEDRO PAULO BATISTA DE SOUSA, a Caixa Econômica Federal - CEF, intimada para dar cumprimento a obrigação, informou que os mesmos também firmaram termos de adesões com aquela empresa pública (fls. 303/304, 319/321 e 329/334).Instada a se pronunciar, requereu a parte autora a intimação da CEF para informar os valores recebidos por FRANCISCO DAS CHAGAS FURTADO e MARIA LINETE DE SOUSA, em face dos referidos acordos.Sendo assim, declaro satisfeita a obrigação de fazer, tendo em vista as adesões firmadas. Informe a Caixa Econômica Federal - CEF os valores recebidos pelos autores retro mencionados.

7 - 97.0011535-6 JOSE ELIAS DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Cuida-se de Ação Ordinária em que são partes JOSÉ ELIAS DA SILVA e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em fase de cumprimento de obrigação de pagar.Devidamente intimado o Patrono do autor para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito no tocante a obrigação referente aos honorários advocatícios arbitrados no julgado, requereu a extinção do feito, em face do seu irrisório valor. Sendo assim, declaro satisfeita a referida. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

8 - 98.0005615-7 SEVERINO FERREIRA XAVIER (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, SALVADOR CONGENTINO NETO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Cuida-se de fase de cumprimento de sentença da Ação Ordinária promovida SEVERINO FERREIRA XAVIER contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Devidamente intimada, a Caixa Econômica Federal - CEF informou sobre o cumprimento da obrigação, depositando os valores devidos na conta vinculada do FGTS da parte autora.A informação da CEF mereceu impugnação da parte autora, quando instada a se pronunciar.Todavia, a MM. Juíza titular deste Juízo observou erro material no julgamento do Recurso Especial interposto pela CEF, remetendo os autos ao STJ, que corrigiu o erro que estava inviabilizando a execução do julgado.Com vistas dos autos após o retorno, a parte autora não mais se pronunciou.Sendo assim, declaro satisfeita a obrigação de fazer.Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

9 - 98.0005617-3 WALTER VELOSO DE SOUZA E OUTRO (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES).Cuida-se de Ação Ordinária promovida por WALTER VELOSO DE SOUZA contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em fase de cumprimento de sentença.Devidamente intimada a CEF para dar cumprimento a obrigação, ou seja, aplicar na conta vinculada do FGTS do autor os índices concedidos no julgado, informou que deixou de cumprir a referida obrigação, em face da parte autora ter firmado termo de adesão com aquela empresa pública (fls. 277/281).A informação da CEF não mereceu impugnação do autor, quando instado a se pronunciar.Sendo assim, declaro satisfeita a obrigação de fazer, tendo em vista a adesão firmada. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

10 - 99.0008915-4 JOSEFA MARIA DA CONCEICAO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x JOSEFA MARIA DA CONCEICAO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.Defiro a habilitação da senhora ANA MARIA DA CONCEIÇÃO em sucessão a JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO, com arrimo no art. 1.060, I, do CPC.Alerto a habilitada que as omissões ou declarações falsas porventura realizadas a ela serão imputadas.Correções cartorárias. Decorrido o prazo recursal, expeça-se ofício à Divisão de Precatórios do TRF da 5ª Região, informando a habilitação e que a habilitada deverá receber 50% da quantia depositada.

11 - 2001.82.00.006882-4 MARIA JOSE NORMANDO LEONIDAS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO C. DE ALBUQUERQUE) x MARIA JOSE NORMANDO LEONIDAS x UNIAO (MINISTERIO DA JUSTICA) (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS) x UNIAO (MINISTERIO DA JUSTICA). Diante da reestruturação e obedecendo ao entendimento do STF de que não há direito adquirido há regime jurídico, faz-se necessário verificar se o acréscimo na pensão da exequente foi superior ao índice de 3,17%, posto o valor total da pensão (incluindo as gratificações ou outras parcelas remuneratórias) percebida pela exequente deve ser respeitado. Usando as informações trazidas pela União, concluo que a exequente passou a ser enquadrada na classe de Agente Especial, padrão IV, cujos subsídios são de R\$ 6.552,30 (seis mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos). Sendo assim, deverá a União juntar a ficha financeira da exequente relativa ao ano de 2006, a fim de que este Juízo possa decidir acerca do cumprimento da obrigação de fazer.

12 - 2002.82.00.001862-0 LUZIVANDO PESSOA PINTO (Adv. FRANCISCO PEREIRA SARMENTO GADELHA, JOSE LUCIANO GADELHA, BRUNO FERNANDES FURTADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR).Ante a inércia do autor em efetuar o pagamento das custas complementares, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, sendo ressalvado o seu desarquivamento caso as referidas custas sejam recolhidas.

13 - 2003.82.00.008777-3 CLEONICE LOPES DA SILVA (Adv. HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI). Cuida-se de Ação Ordinária promovida por CLEONICE LOPES DA SILVA contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em fase de cumprimento de sentença. Devidamente intimada a CEF para dar cumprimento a obrigação, ou seja, aplicar na conta vinculada do FGTS da autora os índices concedidos no julgado, informou que deixou de cumprir a referida obrigação, em face

da referida autora ter firmado termo de adesão com aquela empresa pública (fls. 103/106 e 107/113).A informação da CEF não mereceu impugnação da autora, quando instado a se pronunciar.Sendo assim, declaro satisfeita a obrigação de fazer, tendo em vista a adesão firmada. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

14 - 2004.82.00.008229-9 RAIMUNDO FERNANDES DA SILVA E OUTRO (Adv. AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO, JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO).Cuida-se de Ação Ordinária em que são partes RAIMUNDO FERNANDES DA SILVA e EVERTON NUNES RAMALHO e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em fase de cumprimento de sentença.Devidamente intimada, informou a Caixa Econômica Federal sobre o cumprimento da obrigação com relação ao autor EVERTON NUNES RAMALHO, depositando os valores devidos a título de correção, em sua conta fundiária, bem como que o autor RAIMUNDO FERNANDES DA SILVA ter sido contemplado com os mesmos índices concedido no julgado proferido neste feito, na Ação nº 2000.82.00.2122-0, em tramitação na 1ª Vara desta Seção Judiciária (fls. 90/97 e 100/197).As informações prestadas pela Caixa Econômica Federal - CEF não mereceu impugnação dos autores, instados a se pronunciarem.Em face do exposto, declaro satisfeita a obrigação.Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

15 - 2004.82.00.008449-1 SIMONE BARROCA LOPES (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS, WILD PIRES MEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO).Cuida-se de Ação Ordinária em que são partes SIMONE BARROCA LOPES e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em fase de cumprimento de sentença.Devidamente intimada, informou a Caixa Econômica Federal sobre o cumprimento da obrigação, depositando os valores devidos a título de correção, na conta fundiária da autora (fls. 106/113). Instada a se pronunciar, permaneceu silente a parte autora. Em face do exposto, declaro satisfeita a obrigação. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

16 - 2004.82.00.015943-0 JOSE DIAS GOUVEIA (Adv. JOSE GOMES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS).Cuida-se de Ação Ordinária em que são partes JOSÉ DIAS GOUVEIA e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em fase de cumprimento de sentença.Devidamente intimada, informou a Caixa Econômica Federal sobre o cumprimento da obrigação, depositando os valores devidos a título de correção, na conta fundiária do autor (fls. 83/89). Instada a se pronunciar, permaneceu silente a parte autora. Em face do exposto, declaro satisfeita a obrigação. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

17 - 2005.82.00.013752-9 MARIA AURINETE ALVES DE OLIVEIRA (Adv. CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, THERESA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Cuida-se de Ação Ordinária em que são partes MARIA AURINETE ALVES DE OLIVEIRA e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em fase de cumprimento de sentença.Devidamente intimada a CEF para dar cumprimento a obrigação, informou que deixou de cumprir a referida obrigação, em face da parte autora ter sido contemplada com os mesmos índices concedidos no julgado proferido neste feito, na Ação nº 2006.82.01501122-7, em tramitação da 9ª Vara Federal desta Seção Judiciária (fls. 39/46). A informação da CEF não mereceu impugnação da autora, quando instada a se pronunciar. Sendo assim, declaro satisfeita a obrigação de fazer. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

18 - 96.0006619-1 JOAO DE OLIVEIRA CARVALHO (Adv. ANSELMO CASTILHO, ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, CASSIANA MENDES DE SÁ) x UNIÃO. Considerando que os estes autos foram remetidos para Procuradoria da CEF em 25/09/2006, conferindo-lhe um prazo de 60 dias para juntada dos extratos analíticos e cumprimento integral da obrigação. Decorridos mais de 120 dias, a CEF ainda pugna pela dilação do prazo por 30 dias para cumprir as determinações judiciais, avisando que já iniciou o procedimento destinado ao seu cumprimento. Todavia, observando o ofício juntado à fl. 267, vejo que apenas em 01/02/2007 a CEF tomou as providências necessárias, tendo tomado ciência em 20/10/2006, conforme assinatura de sua advogada (fl. 256v).Sendo assim, defiro, em parte, o pedido da CEF, conferindo-lhe o prazo de 10 dias.Findo o referido prazo, venham-me os autos conclusos para adoção das medidas previstas no art. 461, §5º, do CPC.

19 - 96.0007771-1 JOSE FERREIRA SOBRINHO (Adv. JUSCELINO DE OLIVEIRA SOUZA, NEWTON MARCELO PAULINO DE LIMA, JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO. Ante a inércia do autor em trazer aos autos comprovante da existência de saldo em sua conta vinculada de FTGS, no período

referente aos índices concedidos no julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição, facultando o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.

20 - 97.0001532-7 MANOEL PEDRO DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE P. S. MELO, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Defiro a habilitação da senhora MARIA DA SOLIDADE DA SILVA em sucessão a MANOEL PEDRO DA SILVA, com arrimo no art. 1.060, I, do CPC c/c do art. 112 da Lei n.º 8.212/90, com os mesmos fundamentos da decisão às fls. 207/209. Correções cartorárias na distribuição. Após, intime-se a habilitada para requerer a execução do julgado.

21 - 97.0003546-8 MARIA VANIA CARVALHO DA SILVA (Adv. MARCOS JOSE GALDINO BARBOSA) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Dê-se vista dos autos a parte autora pelo prazo de 15(quinze) dias.

22 - 97.0011458-9 ANA LUCIA DUARTE NOGUEIRA E OUTROS (Adv. MARIO FORMIGA MACIEL FILHO, PERIVALDO ROCHA LOPES, EDIGLEY DE BRITO BASTOS) x UNIAO (JUSTICA FEDERAL/PB) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). A União, regularmente intimada para promover a execução referente aos honorários advocatícios, veio informar sobre o seu desinteresse em promover a referida execução, tendo em vista que o quantum a ser executado é inferior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Do exposto, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

23 - 2004.82.00.000035-0 ROSANGELA TEIXEIRA GONCALVES E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x EMGEA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, ARLINDO CAROLINO DELGADO) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. MARA JANE DE CASTRO PEDROZO, FABIANA CARRA DE AZAMBUJA, FRANCINE SOARES SERIO). 1 - Defiro a gratuidade judiciária requerida às fls. 267/268. Anotações pela Secretaria. 2 - Apresente a autora certidão emitida pela SUPLAN contendo todos os índices de reajuste aplicados aos seus vencimentos desde a assinatura do contrato de mútuo com a Caixa, no prazo de 15 (quinze) dias. 3 - Após, remetam-se os autos à contadoria judicial para informar: a) se houve obediência pela Caixa ao PES/CP b) se houve cobrança de juros compostos c) se houve desobediência à taxa de juros contratada d) se as prestações do seguro foram atualizadas corretamente. 4 - Em seguida, vista às partes.

24 - 2004.82.00.003226-0 AIRTON JOSE DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. GILSON DE BRITO LIRA, GERMANA CAMURÇA MORAES) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO). Tendo em vista que os autos baixaram a este juízo em sobrestamento e que o autor requereu a execução provisória, intime-se o suplicante para cumprir o disposto nos arts. 614,II do CPC.

25 - 2004.82.00.006268-9 JOSINETE BATISTA DA SILVA (Adv. NARRYMAN TAVARES, DOMÊNICA CALZAVARA, TERESA RAQUEL PEREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSANA NOBREGA DE FREITAS DIAS) x MARILENE MARQUES GALVÃO DO NASCIMENTO (Adv. HARLEY HANDENBERG MEDEIROS CORDEIRO). Despacho proferido em audiência: (...) Após, determino sejam as partes intimadas para, no prazo comum de 10 (dez) dias, oferecerem razões finais por memoriais (...)

26 - 2004.82.00.013798-7 GERALDO FARIAS DA SILVA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR, JOSE RAMOS DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Diante do exposto, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos do autor, condenando-o ao pagamento de honorários de sucumbência que fixo em R\$ 600,00 (seiscentos reais), observadas as prescrições do art. 20, §4º do CPC, ficando a execução desta verba suspensa nos termos do art. 12 da Lei nº. 1.060/50. O autor está isento de custas, por ser beneficiário da gratuidade judiciária (art. 3º, inc. I da lei nº. 1.060/50). Por fim, determino à Secretaria que renuncie os autos a partir da folha seguinte a 88ª, haja vista que houve equívoco na sua numeração, constando a numeração 83, ao invés de 89, como deveria ser. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

27 - 2005.82.00.010702-1 ALLISON MEDEIROS COSTA (Adv. PAULO ANTONIO MAIA E SILVA, VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS) x AGRO INDUSTRIAL XUA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Cuida-se de Ação Ordinária em que são partes ANTÔNIO SOUZA DE MELO e a CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, em fase de cumprimento de sentença. Devidamente intimada, informou a Caixa Econômica Federal sobre o cumprimento da obri-

28 - 2005.82.00.010725-2 ANTONIO SOUZA DE MELO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Cuida-se de Ação Ordinária em que são partes ANTONIO SOUZA DE MELO e a CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, em fase de cumprimento de sentença. Devidamente intimada, informou a Caixa Econômica Federal sobre o cumprimento da obri-

gação, depositando os valores devidos a título de correção na conta fundiária do autor (fls. 44/55). Instado a se pronunciar, permaneceu silente a parte autora. Em face do exposto, declaro satisfeita a obrigação. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

29 - 2006.82.00.000031-0 MARIA DE LOURDES GOIS DE ALBUQUERQUE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO). Recebo a apelação da parte ré (fls.188/191) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais.

30 - 2006.82.00.000770-5 UGO UGOLINO LOPES (Adv. PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, nos termos da fundamentação exposta, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do CPC. O autor arcará com o pagamento das custas processuais finais e de honorários advocatícios que fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

31 - 2006.82.00.002198-2 JOSÉ WELLINGTON FILGUEIRA DE ARAUJO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO para, nos termos do inciso I, artigo 269 do CPC, condenar a CEF a aplicar os seguintes índices: 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento), a contar de fevereiro/89, e 44,80% (quarenta e quatro vírgula oitenta por cento), a partir de maio/90, sobre os depósitos existentes naquelas datas na conta vinculada do FGTS do autor, deduzindo-se de todos os percentuais ou valores ora deferidos os índices que foram posicionados pelos bancos depositários nos meses correspondentes, sob pena de bis in idem e enriquecimento sem causa, e a pagar ao promovente o saldo apurado, caso extinta a conta no momento do adimplemento da obrigação, incidindo correção monetária nos termos da legislação pertinente (Lei nº 6.899/81) e juros de mora, a partir da citação, no percentual de 0,5% ao mês, estes independentemente dos juros remuneratórios de que trata o art. 13 da Lei 8.036/90. Sem condenação em honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei nº 8.036/90, na redação dada pela MP nº 2.164-41/2001. Sem custas, em virtude do deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita.

32 - 2006.82.00.002427-2 TRIADE PLANEJAMENTO E OBRAS LTDA (Adv. DANIEL FERREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista às partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

33 - 2006.82.00.004967-0 HITOSHI KISHWADA (Adv. NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO, JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, ISAAC MARQUES CATÃO, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR). Recebo a apelação da parte ré (fls.42/45) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais.

34 - 2006.82.00.005012-0 EDILSON GOMES GUIMARAES (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x UNIÃO (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista às partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

35 - 2006.82.00.007560-7 ELOGIO NICACIO XAVIER (Adv. DANIEL LUCENA BRITO, MAURICIO LUCENA BRITO, POLLYANNA VASCONCELOS CORREIA LIMA DE ANDRADE) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Requer o autor, servidor público federal, o benefício de assistência judiciária gratuita, afirmando que não possui condições financeiras de arcar com as despesas do processo sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Entretanto, seus comprovantes de rendimentos demonstram que auferir vencimentos líquidos no valor de R\$ 3.578,71 (três mil, quinhentos e setenta e oito reais e setenta e um centavos) - valores de janeiro/2006. A presunção de pobreza que milita em favor daqueles que afirmem não possuir condições de pagar as custas do processo e os honorários advocatícios é meramente relativa (art. 4º, §1º da Lei nº. 1.060/50), incumbindo ao Juiz indeferir o requerimento caso existam fundadas razões de que a parte autora pode suportar tais despesas (art. 5º da Lei nº. 1.060/50, a contrario sensu). No caso, o autor, além de contar com a estabilidade remuneratória que decorre da estabilidade no cargo público, auferir remuneração incompatível com sua alegação de pobreza. A 1ª Seção do TRF da 1ª Região, como parâmetro moralizador e impeditivo de concessão indiscriminada, firmou o entendimento de que, em regra, não fazem jus à gratuidade judiciária os autores que percebam mais de dez salários-míni-

mos mensais. " PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO DE REVISÃO DE ANISTIA - JUSTIÇA GRATUITA - INDEFERIMENTO - LEI N. 1.060/50 - DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA. 1. Firmou-se, na Primeira Seção desta Corte, entendimento no sentido de que o benefício de assistência judiciária deve ser deferido ao requerente que perceba rendimentos mensais no valor de até 10 (dez) salários mínimos (EAC 1999.01.00.102519-5/BA; Relator Convocado Juiz Federal VELASCO NASCIMENTO; 1ª Seção do TRF da 1ª Região, DJ 12.05.2003). 2. Embora a Lei n. 1.060/50 admita a concessão da assistência judiciária mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que a parte requerente não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família, é possível o indeferimento do benefício, quando houver, nos autos principais, elementos de prova que indiquem que o requerente possui condições de suportar os ônus da sucumbência.(...)" (TRF - PRIMEIRA REGIÃO, AGRAVO DE INSTRUMENTO - 200601000051037, Processo: 200601000051037 UF: DF, Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA, DJ DATA: 5/6/2006, PAGINA: 47, Relator DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ AMILCAR MACHADO). Isso posto, indefiro o benefício de gratuidade judiciária. Intime-se o autor para recolher as custas processuais, sob pena de extinção do processo, sem julgamento de mérito. Uma vez recolhidas as custas, cite-se.

36 - 2007.82.00.000057-0 CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO NA PARAIBA (Adv. ORISVALDO BATISTA DE ALMEIDA) x GRAFICA J. B. LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Cuida-se de ação ordinária movida pelo Conselho Regional de Administração na Paraíba-CRA/PB em face de Gráfica J.B. Ltda., na qual a autora requer a anulação de notas fiscais e de notas de pagamento emitidas pela ré, bem como o cancelamento dos protestos cartorários dos respectivos títulos. O valor atribuído à causa foi de R\$ 2.516,00 (dois mil quinhentos e dezesseis reais), correspondentes à soma dos valores dos títulos que autora pretende anular. Tratando-se de causa com valor inferior a sessenta salários mínimos, a competência absoluta para seu julgamento é dos Juizados Especiais Federais, nos termos do art. 3º da Lei nº. 10.259/20011. Ressalta-se que a matéria discutida não se inclui dentre as exceções do mesmo artigo. sso posto, declino da competência em favor dos Juizados Especiais Federais. Redistribuem-se os autos à 7ª Vara desta Seção Judiciária. Intime-se o autor.

37 - 2007.82.00.000068-5 PAULO ROBERTO TORRES DE ARAUJO (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Cuida-se de ação ordinária movida por Paulo Roberto Torres de Araújo em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e da União Federal, na qual o autor requer, quanto ao primeiro réu, a transformação de aposentadoria por tempo de contribuição em aposentadoria por invalidez decorrente de acidente de trabalho e percepção cumulativa de auxílio-acidente; quanto à segunda ré, requer a isenção de imposto de renda sobre os aludidos benefícios. A Constituição Federal, em seu art. 109, inc. I, é clara ao excepcionar, da competência da Justiça Federal o julgamento das causas de natureza acidentária: " Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho; (...)". O Supremo Tribunal Federal há muito tem súmula a respeito da matéria: "Súmula 501 - Compete à Justiça Ordinária Estadual o processo e o julgamento, em ambas as instâncias, das causas de acidente do trabalho, ainda que promovidas contra a União, suas autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista." Isso posto, declaro a incompetência absoluta da Justiça Federal, e declino da competência em favor da Justiça Estadual da Comarca de João Pessoa. Intime-se o autor por publicação. Dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos à Justiça Estadual.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

38 - 2005.82.00.009005-7 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA) x MARIA GONCALVES DE ASSIS (Adv. SIMAO RAMALHO DE ANDRADE). Ante o exposto, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE AÇÃO, declarando extinta a execução, de conformidade com o art. 269, IV c/c o art. 598, ambos do CPC. Condeno a embargada ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), atenta ao contido no art. 20, § 4º, do CPC. Sem custas (art. 7º da Lei 9.289/66). Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta para os autos principais e desapensem-se. Em seguida, nestes autos, intime-se a UFPB para dizer de seu interesse no cumprimento do julgado, no tocante à verba honorária ora fixada.

39 - 2005.82.00.010005-1 UNIAO (JUSTICA FEDERAL/PB) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x MARIA DE LOURDES ACIOLE DE LIMA E OUTROS (Adv. EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, YVES PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR). A União, regularmente intimada para promover a execução referente aos honorários advocatícios, veio informar sobre o seu desinteresse em promover a referida execução, tendo em vista que o quantum a ser executado é inferior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Do exposto, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

40 - 2005.82.00.010768-9 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSA DE LOURDES ALVES) x MARIA DA CONCEICAO MARSICANO DA NOBREGA (Adv. SIMAO RAMALHO DE ANDRADE). Ante o exposto, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE AÇÃO, declarando extinta a execução,

de conformidade com o art. 269, IV c/c o art. 598, ambos do CPC. Condeno a embargada ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), atenta ao contido no art. 20, § 4º, do CPC. Sem custas (art. 7º da Lei 9.289/66). Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta para os autos principais e desapensem-se. Em seguida, nestes autos, intime-se a UFPB para dizer de seu interesse no cumprimento do julgado, no tocante à verba honorária ora fixada.

41 - 2005.82.00.011637-0 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSA DE LOURDES ALVES) x MARIA ELEONORA G. L. MORAES (Adv. SIMAO RAMALHO DE ANDRADE). Ante o exposto, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE AÇÃO, declarando extinta a execução, de conformidade com o art. 269, IV c/c o art. 598, ambos do CPC. Condeno a embargada ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), atenta ao contido no art. 20, § 4º, do CPC. Sem custas (art. 7º da Lei 9.289/66). Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta para os autos principais e desapensem-se. Em seguida, nestes autos, intime-se a UFPB para dizer de seu interesse no cumprimento do julgado, no tocante à verba honorária ora fixada.

42 - 2006.82.00.000354-2 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA) x ALCINO CRUZ GOUVEIA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO, JOSIAS GOMES DOS SANTOS NETO). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 20 (vinte) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 75/78).

43 - 2006.82.00.002645-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x JOAO PEREIRA DE LIMA (Adv. HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, VALTER DE MELO). Recebo a apelação da parte embargante (fls.79/83) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte embargada para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

44 - 95.0003415-8 MARCONI LACERDA DE ARAUJO E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 328/335 e 337/340), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

Total Intimação : 44
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-26,39
 ALEXANDRE JOSE P. S. MELO-20
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-26
 AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-14
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-5
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-23
 ANSELMO CASTILHO-18
 ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-18
 ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-11
 ANTONIO NOBREGA DOS SANTOS-1
 ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-5
 ARLINDO CAROLINO DELGADO-23
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-39
 BRUNO FERNANDES FURTADO-12
 CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA-42
 CASSIANA MENDES DE SÁ-18
 CICERO GUEDES RODRIGUES-17,31
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-29
 CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-19
 DANIEL FERREIRA DA SILVA-32
 DANIEL LUCENA BRITO-35
 DILMA JANE TAVARES DE ARAUJO-6
 DOMÊNICA CALZAVARA-25
 EDIGLEY DE BRITO BASTOS-22
 EDUARDO FRAGOSO DOS SANTOS-1
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-11,39
 FABIANA CARRA DE AZAMBUJA-23
 FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-24
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-4
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-6,7,8,9,13,16,18,23,28,43,44
 FRANCINE SOARES SERIO-23
 FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO-18
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-6,7,8,9,14,16,18,21,31
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-12,28,31,44
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-3,20
 FRANCISCO PEREIRA SARMENTO GADELHA-12
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-14,15,17
 GERMANA CAMURÇA MORAES-24
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-2
 GILSON DE BRITO LIRA-24
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-21,35,44
 HARLEY HANDENBERG MEDEIROS CORDEIRO-25
 HEITOR CABRAL DA SILVA-31
 HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO-13
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-43

IBER CAMARA DE OLIVEIRA-5,20
ISAAC MARQUES CATÃO-17,23,33
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-29
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-7,9,14,15,16,
18,21,28,43,44
JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-19
JARBAS DE SOUZA MOREIRA-27
JOAO NUNES DE CASTRO NETO-34
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-5,20
JOSE GOMES DA SILVA-16
JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR-17,33
JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-2
JOSE LUCIANO GADELHA-12
JOSE M. MAIA DE FREITAS-1
JOSE MARTINS DA SILVA-3,5,20
JOSE RAMOS DA SILVA-11,26,39
JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-12
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-6,7,8,9,12,14,
15,16,18,19,21,23,31,33
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-3,5,20
JOSEFA INES DE SOUZA-10
JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-14
JOSIAS GOMES DOS SANTOS NETO-42
JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-33
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-3,5,20,29
JUSCELINO DE OLIVEIRA SOUZA-19
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-12,28,31,44
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-17,23,33
LEONIDAS LIMA BEZERRA-37
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-6,18,44
MARA JANE DE CASTRO PEDROZO-23
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-6,7,16,44
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-8,9
MARCOS JOSE GALDINO BARBOSA-21
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-10
MARIO FORMIGA MACIEL FILHO-22
MARIO GOMES DE LUCENA-38
MAURICIO LUCENA BRITO-35
NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-34
NARRYMAN TAVARES-25
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-4,8,9,44
NEWTON MARCELO PAULINO DE LIMA-19
NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-33
ORISVALDO BATISTA DE ALMEIDA-36
PACELLI DA ROCHA MARTINS-15
PATRICIA SOARES ANTONACCI-4
PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS-30
PAULO ANTONIO MAIA E SILVA-27
PERIVALDO ROCHA LOPES-22
POLLYANNA VASCONCELOS CORREIA LIMA DE
ANDRADE-35
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-32
RICARDO POLLASTRINI-9,13
RIVANA CAVALCANTE VIANA-29
ROSA DE LOURDES ALVES-40,41
ROSANA NOBREGA DE FREITAS DIAS-25
SALVADOR CONGENTINO NETO-8,13
SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-29
SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-22
SIMAO RAMALHO DE ANDRADE-38,40,41
TERESA RAQUEL PEREIRA-25
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-17,31,43
VALTER DE MELO-7,43
VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS-27
VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-31
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-2,28
WILD PIRES MEIRA-15
YURI PORFIRIO C. DE ALBUQUERQUE-11
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-26,39
YVES PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-39
Setor de Publicação
RITA DE CASSIA M FERREIRA
Diretor(a) da Secretaria
3ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000132-5/2007

PROCESSO Nº: 2006.82.00.000903-9
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: MARIA NILDA MENINO DE FARIAS
DEVEDOR(ES):MARIA NILDA MENINO DE FARIAS
(CPF): 161596754-00
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima
indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV,
da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco)**
dias, a dívida em execução no valor de **R\$ 11.025,89**
(atualizada até 28/11/05), com juros de mora, multa,
correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a
execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s)
de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a
execução, serão penhorados tantos bens quantos
bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **TRIBUTOS**
DIVERSOS, inscrito na dívida ativa sob a(s)
CDA(s) nº 42 1 00 000334-23, 42 1 04 000224-02, 42
1 05 000735-05.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara
Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na
Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro
Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das
12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado
uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Esta-
do e afixado na Sede do Juízo, no local de costume,
conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 01 de fevereiro de 2007.
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000133-0/2007

PROCESSO Nº: 2006.82.00.000959-3
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: JOSE FERNANDES DE LIRA

DEVEDOR(ES):JOSE FERNANDES DE LIRA (CPF/
CNPJ:008.912.744-72).
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima
indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV,
da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco)**
dias, a dívida em execução no valor de **R\$ 12.288,01**
(atualizada até 28/11/05), com juros de mora, multa,
correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a
execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s)
de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a
execução, serão penhorados tantos bens quantos
bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **TAXA DE**
OCUPAÇÃO - SPU, inscrito na dívida ativa sob a(s)
CDA(s) nº 42604001577-52.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª
Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situ-
ado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Con-
junto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente
no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h
às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado
uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Esta-
do e afixado na Sede do Juízo, no local de costume,
conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 01 de fevereiro de 2007.
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000134-4/2007

PROCESSO Nº: 2006.82.00.003864-7
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: BENEDITO HONORIO DA SILVA
DEVEDOR(ES):BENEDITO HONORIO DA SILVA
(CPF/CNPJ:023.520.444-72).
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima
indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV,
da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco)**
dias, a dívida em execução no valor de **R\$ 15.498,42**
(atualizada até 20/03/06), com juros de mora, multa,
correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a
execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s)
de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a
execução, serão penhorados tantos bens quantos
bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **OUTRAS**
CONTRIBUIÇÕES, inscrito na dívida ativa sob a(s)
CDA(s) nº 4210600038-27.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª
Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situ-
ado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Con-
junto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente
no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h
às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado
uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Esta-
do e afixado na Sede do Juízo, no local de costume,
conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 01 de fevereiro de 2007.
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000135-9/2007

PROCESSO Nº: 2006.82.00.001770-0
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: ANTONIO RODRIGUES DE BRITO
DEVEDOR(ES):ANTONIO RODRIGUES DE BRITO
(CPF/CNPJ:267.441.554-15).
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima
indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV,
da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco)**
dias, a dívida em execução no valor de **R\$ 77.325,10**
(atualizada até 23/01/06), com juros de mora, multa,
correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a
execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s)
de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a
execução, serão penhorados tantos bens quantos
bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **STN - MP**
2.196-3/2001 - OP. CEDIDAS A UNIAO, inscrito na
dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42605002747-52.**
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª
Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situ-
ado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Con-
junto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente
no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h
às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado
uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Esta-
do e afixado na Sede do Juízo, no local de costume,
conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 01 de fevereiro de 2007.
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000136-3/2007

PROCESSO Nº: 2006.82.00.001694-9
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: ANTONIO DE MIRANDA BURITY
DEVEDOR(ES):ANTONIO DE MIRANDA BURITY
(CPF/CNPJ:151.403.934-68).
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima
indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV,
da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco)**
dias, a dívida em execução no valor de **R\$ 12.789,68**
(atualizada até 23/01/06), com juros de mora, multa,

correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a
execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s)
de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a
execução, serão penhorados tantos bens quantos
bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **IMPOSTO**
DE RENDA - PESSOA FISICA, inscrito na dívida ati-
va sob a(s) **CDA(s) nº 42105002194-88.**
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª
Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situ-
ado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Con-
junto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente
no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h
às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado
uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Esta-
do e afixado na Sede do Juízo, no local de costume,
conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 01 de fevereiro de 2007.
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000137-8/2007

PROCESSO Nº: 2006.82.00.000955-6
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: ANTONIO ELIAS PESSOA
DEVEDOR(ES):ANTONIO ELIAS PESSOA (CPF/
CNPJ:176.851.844-00).
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima
indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV,
da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco)**
dias, a dívida em execução no valor de **R\$ 14.376,89**
(atualizada até 28/11/05), com juros de mora, multa,
correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a
execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s)
de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a
execução, serão penhorados tantos bens quantos
bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **TAXA DE**
OCUPAÇÃO - SPU, inscrito na dívida ativa sob a(s)
CDA(s) nº 42603002915-48, 42604003888-10,
42605001480-21.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª
Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situ-
ado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Con-
junto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente
no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h
às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado
uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Esta-
do e afixado na Sede do Juízo, no local de costume,
conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 01 de fevereiro de 2007.
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000138-2/2007

PROCESSO Nº: 2006.82.00.003870-2
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: ANTONIO CIRAULO BARROSO
DEVEDOR(ES):ANTONIO CIRAULO BARROSO
(CPF/CNPJ:002.444.574-68).
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima
indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV,
da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco)**
dias, a dívida em execução no valor de **R\$ 45.327,78**
(atualizada até 20/03/06), com juros de mora, multa,
correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a
execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s)
de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a
execução, serão penhorados tantos bens quantos
bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **OUTRAS**
CONTRIBUIÇÕES, inscrito na dívida ativa sob a(s)
CDA(s) nº 42106000003-05.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª
Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situ-
ado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Con-
junto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente
no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h
às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado
uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Esta-
do e afixado na Sede do Juízo, no local de costume,
conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 01 de fevereiro de 2007.
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000139-7/2007

PROCESSO Nº: 2005.82.00.013031-6
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: ANNA RITA PESSOA PEDERNEIRAS
DEVEDOR(ES):ANNA RITA PESSOA PEDERNEIRAS
(CPF/CNPJ:383.194.207-25).
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima
indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV,
da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco)**
dias, a dívida em execução no valor de **R\$ 16.354,69**
(atualizada até 29/08/05), com juros de mora, multa,
correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a
execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s)
de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a
execução, serão penhorados tantos bens quantos
bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **OUTRAS**

CONTRIBUIÇÕES, inscrito na dívida ativa sob a(s)
CDA(s) nº 42105001005-96.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª
Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situ-
ado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Con-
junto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente
no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h
às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado
uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Esta-
do e afixado na Sede do Juízo, no local de costume,
conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 01 de fevereiro de 2007.
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000140-0/2007

PROCESSO Nº: 2004.82.00.016383-4
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: MARCIO ADRIANO PESSOA GONÇAL-
VES
DEVEDOR(ES):MARCIO ADRIANO PESSOA GON-
ÇALVES (CPF/CNPJ:04.144.046/0001-35).
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima
indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV,
da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco)**
dias, a dívida em execução no valor de **R\$ 12.637,48**
(atualizada até 25/10/04), com juros de mora, multa,
correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a
execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s)
de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a
execução, serão penhorados tantos bens quantos
bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **SIMPLES**,
inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº**
42404000580-42.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª
Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situ-
ado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Con-
junto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente
no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h
às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado
uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Esta-
do e afixado na Sede do Juízo, no local de costume,
conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 01 de fevereiro de 2007.
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000038-1/2007
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 14/02/2007
PROCESSO 2005.82.01.004815-3 **APENSOS**
CLASSE 99 **DESCRIÇÃO** DA
AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO
EXECUTADO: BEILDO ELIAS DA SILVA ME
CITAÇÃO DEBEILDO ELIAS DA SILVA ME (CNPJ:
04.528.406/0001-00 e CPF: 380.509.864-20)
NATUREZA DA DÍVIDACONTRIBUIÇÃO
PREVIDENCIÁRIA
CDA42 6 05 001846-80, 42 7 05 000497-05
Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a
dívida de R\$ 41.576,80 (Quarenta e um mil, quinhentos
e setenta e seis reais e oitenta centavos), com
juros, correção e encargos legais ou garantir a execu-
ção acima referida.
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000039-6/2007
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 14/02/2007
PROCESSO 2006.82.01.000163-3 **APENSOS**
CLASSE99 **DESCRIÇÃO** DA
AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: BRAULIO VENANCIO DA ROCHA
BARBOSA - ME
CITAÇÃO DEBRAULIO VENANCIO DA ROCHA BAR-
BOSA - ME (CNPJ: 02.581.819/0001-15)
NATUREZA DA DÍVIDACONTRIBUIÇÃO
PREVIDENCIÁRIA
CDA4240300031320, 4240400185400
Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a
dívida de R\$ 19.741,97 (Dezenove mil, setecentos e
quarenta e um reais e noventa e sete centavos), com
juros, correção e encargos legais ou garantir a execu-
ção acima referida.
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000040-9/2007
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 16/02/2007
PROCESSO 2006.82.01.002683-6 **APENSOS**
CLASSE 99

DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: COLEGIO PHD JUNIOR LTDA
CITAÇÃO DECOLÉGIO PHD JÚNIOR LTDA CNPJ:
04.212.291/0001-32

NATUREZA DA DÍVIDAIMPOSTO
CDA420300003033, 4240500296760, 4260300247727
Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 11.290,72 (Onze mil, duzentos e noventa reais e setenta e dois centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000043-2/2007
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 16/02/2007
PROCESSO **2000.82.01.004657-2** APENSOS
CLASSE **99** DESCRIÇÃO DA
AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: FARMACIA ACUDE VELHO LTDA e outro
CITAÇÃO DE SONILDO JOSÉ FERREIRA LIMA (CPC:
131.428.104-63)
NATUREZA DA DÍVIDA CONTRIBUIÇÃO
PREVIDENCIÁRIA
CDA42698107391

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 18.194,32 (Dezoito mil, cento e noventa e quatro reais e trinta e dois centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000008-0/2007
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 11/01/2007
PROCESSO **00.0012129-0** APENSOS
CLASSE **99** DESCRIÇÃO DA
AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL - CREFITO
EXECUTADO: PATRICIA DE SOUZA COSTA
INTIMAÇÃO DE PATRICIA DE SOUZA COSTA
CDA1481
FINALIDADE: Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "ISTO POSTO, quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconheço de ofício a prescrição intercorrente e julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com base no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 174 do Código Tributário Nacional, bem como com esteio no art. 269, IV, do Código de Processo Civil. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais. Levante-se a penhora, se houver."
De ordem do MM. Juiz Federal
DAVY JONES P. A. DE MENEZES
Diretor de Secretaria da 10ª Vara, em exercício

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000009-5/2007
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 15/01/2007
PROCESSO **2003.82.01.003474-1**
APENSOS
Processo Apenso: **2003.82.01.000957-6**
CLASSE **99**
DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB
EXECUTADO: MARIA DAS GRACAS DO NASCIMENTO
INTIMAÇÃO DE Maria das Graças do Nascimento - CNPJ: **40.951.642/0001-90**
CDA
FINALIDADE: Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "Intime-se a executada para, querendo, opor embargos - prazo de 30 (trinta) dias. A intimação deverá ser feita através de edital, vez que a executada encontra-se em lugar incerto e não sabido (fls. 65v). Permanecendo silente(s), certifique-se, e intime-se o exequente para informar a este Juízo o número da sua conta para transferência dos valores depositados, expedindo-se, posteriormente, ofício para remessa desta quantia." A sede deste Juízo funciona no endereço constante abaixo do presente edital, de segunda à quinta-feira, das 12:00 às 18:00 horas, e na sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas.
De ordem do MM. Juiz Federal
DAVY JONES P. A. DE MENEZES
Diretor de Secretaria da 10ª Vara, em exercício

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000010-8/2007
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 16/01/2007
PROCESSO **00.0012821-0** APENSOS
CLASSE **99** DESCRIÇÃO DA
AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
EXECUTADO: ANTONIO ALBERTO GOMES
INTIMAÇÃO DE ANTONIO ALBERTO GOMES - CPF:
139.290.204-59
CDA6528/6529
FINALIDADE: Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) ISTO POSTO, quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconheço de ofício a prescrição intercorrente e julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com base no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 174 do Código Tributário Nacional, bem como com esteio no art. 269, IV, do Código de Processo Civil. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais. Levante-se a penhora, se houver."
De ordem do MM. Juiz Federal
DAVY JONES P. A. DE MENEZES
Diretor de Secretaria da 10ª Vara, em exercício

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000011-2/2007
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 16/01/2007
PROCESSO **2005.82.01.002725-3** APENSOS
CLASSE **99**
DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAIBA
EXECUTADO: ANA LIGIA COSTA FELICIANO
INTIMAÇÃO DE ANA LIGIA COSTA FELICIANO - CPF:
379.358.544-68
CDA372
FINALIDADE: Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "Vistos, etc. Julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento do débito e custas, conforme guia de depósito judicial de fl. 17, DARF de fl. 17-verso e requerimento do(a) exequente de fl. 27, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitado em julgado, certifique-se e expeça-se alvará em nome do advogado do Exequente, para levantamento do montante referente aos honorários advocatícios, incluído no depósito de fl. 17, conforme requerido à fl. 27. Em seguida, oficie-se à CEF - PAB Justiça Federal (Agência 3987) para que proceda à transferência do saldo remanescente depositado à fl. 17, em favor do Exequente, observando-se a conta indicada à fl. 27. Atendidas as determinações acima, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I."
De ordem do MM. Juiz Federal
DAVY JONES P. A. DE MENEZES
Diretor de Secretaria da 10ª Vara, em exercício

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000014-6/2007
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 18/01/2007
PROCESSO **00.0026419-9** APENSOS
CLASSE **99**
DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: MANOEL RODRIGUES DO NASCIMENTO
INTIMAÇÃO DE MANOEL RODRIGUES DO NASCIMENTO, CPF: **008.844.724-34**
CDA001213
FINALIDADE: Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) **ISTO POSTO**, quanto ao crédito cobrado, no presente feito, reconheço de ofício a prescrição intercorrente e julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com base no § 4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 174 do Código Tributário Nacional, bem como com fulcro no art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais".
De ordem do MM. Juiz Federal
DAVY JONES P. A. DE MENEZES
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara, em exercício

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000018-4/2007
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 22/01/2007
PROCESSO **00.0037135-1** APENSOS
CLASSE **99**

DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO: XDATA INFORMATICA LTDA e outros
INTIMAÇÃO DE XDATA INFORMATICA LTDA, em seu representante legal (CNPJ: 24.288.201/0001-02)
CDA556614437

FINALIDADE: Intimar do despacho proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "Reavaliem-se os bens penhorados às fls. 15/16, em seguida vista as partes, não havendo impugnação à arrematação, cientificando-se o exequente para, querendo, exercer a faculdade legal prevista no art. 24, I, da LEF. Expeça-se Edital. Intimações necessárias". Os bens infra discriminados foram **REAVALIADOS** da seguinte forma: 01 (um) osciloscópio, marca PHILIPS, duplo traço, modelo PM 3232, frequência interna 0-10 MHz, cor cinza-escuro, referência 5961 – **Avaliado por R\$ 500,00** (quinhentos reais); 02 (duas) máquinas PDV, marca Zanthus, linha 6000, nº 9584 e 9585 – **Avaliadas por R\$ 750,00** (setecentos e cinquenta reais). **Valor total da avaliaçãoR\$ 2.000,00 (Dois mil reais).**
De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
Bel. MARCONI PEREIRA DE ARAÚJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000024-0/2007
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 24/01/2007

PROCESSO **00.0037176-9** APENSOS
CLASSE **99**
DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: J S PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA e outro
INTIMAÇÃO DE J S PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: **12.918.496/0001-66**, em seu representante legal o Sr. Sérgio Eduardo de Albuquerque, bem como do mesmo na qualidade de co-responsável pelo débito executado
CDA42696019773
FINALIDADE: Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "Anotações necessárias à inclusão do Dr. DEMÓSTENES PESSOA MAMEDE DA COSTA como advogado do sócio co-responsável executado SÉRGIO EDUARDO DE ALBUQUERQUE CUNHA, observando-se o instrumento procuratório de fl. 98. Em seguida, intime-se o Sr. SÉRGIO EDUARDO DE ALBUQUERQUE CUNHA, na qualidade de co-responsável e representante legal da empresa executada, no endereço constante da procuração de fl. 98, para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar a regularidade nos pagamentos das parcelas referentes ao REFIS, como solicitado pela exequente à fl. 109".
De ordem do MM. Juiz Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAÚJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000031-0/2007
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 31/01/2007
PROCESSO **2003.82.01.001051-7** APENSOS
CLASSE **99**
DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: RUI BARBOSA DE LUCENA
INTIMAÇÃO DE RUI BARBOSA DE LUCENA - CPF:
339.929.084-53
CDA42102044844
FINALIDADE: Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "Intime-se por edital da penhora. Decorrido o prazo legal sem manifestação, vista ao Curador Especial.", cientificando o executado de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, embargar a execução. O despacho refere-se ao bloqueio de valores R\$ 1.712,18 (Hum mil, setecentos e doze reais e dezoito centavos) em contas de titularidade do executado, no Banco Bradesco S/A e Banco Itaú S/A, já transferidos para a Caixa Econômica Federal Agência 3987, Conta Judicial nº 635.001024-0.
De ordem do MM. Juiz Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAÚJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000033-9/2007
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 02/02/2007
PROCESSO **2005.82.01.003217-0** APENSOS
CLASSE **99**
DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO

AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS - IBAMA
EXECUTADO: IVANILDO LEANDRO DE LIMA
INTIMAÇÃO DE IVANILDO LEANDRO DE LIMA - CNPJ: **01.842.144/00001-58**
CDA250000001821

FINALIDADE: Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "Vistos, etc." Em havendo leilão, se não houver licitante, a adjudicação dos bens penhorados poderá ser exercida pela FAZENDA PÚBLICA, a qualquer prazo, desde que findo o leilão, pelo preço da avaliação". Em caso de inexistência de leilão ou, de ausência de licitante quando este houver, hipótese em que a adjudicação será feita pelo preço da avaliação, cuidará o Juiz para evitar maior prejuízo ao executado, determinando, se o caso, a reavaliação dos bens penhorados, em termos de encontrar o preço justo para alienação judicial dos mesmos" (TRF-5ª Região - 2ª T.AC. 05071761). Acolho, assim, o pedido de fls. 29, deferindo a adjudicação do bem penhorado pelo seu valor avaliativo, na forma do art. 24, inciso II, letra "a", da LEF (Lei nº 6.830/80). Atualize-se o débito, intimando-se o adjudicante para o depósito do excedente, se for o caso (LEF, art. 24, parágrafo único), ao que fica condicionada a lavratura do termo e a expedição da carta. Intime-se."
De ordem do MM. Juiz Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAÚJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000036-2/2007
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 12/02/2007
PROCESSO **00.0012786-8** APENSOS
CLASSE **99**
DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB
EXECUTADO: JOANA D'ARQUE ARAUJO
INTIMAÇÃO DE JOANA D'ARQUE ARAUJO
CDA934
FINALIDADE: Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) Intime-se a parte adversa, por edital, da sentença de fls. 43/45, bem como para apresentar contra-razões. (...) "
De ordem do MM. Juiz Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAÚJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000041-3/2007
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 16/02/2007
PROCESSO **00.0023523-7** APENSOS
CLASSE **99** DESCRIÇÃO DA
AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: OPHICINA - COMERCIO E SERVICOS LTDA
INTIMAÇÃO DE, CPF/CGC:
CDA13448911
FINALIDADE: Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "Certifico que o(a) não interpôs recurso ao ato judicial de fls. . O referido é verdade. Dou fé. "
De ordem do MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAÚJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000042-8/2007
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 16/02/2007
PROCESSO **00.0017146-8** APENSOS
CLASSE **99**
DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: ORGANIZACAO CULTURAL DE LIVROS LTDA
INTIMAÇÃO DE ORGANIZACAO CULTURAL DE LIVROS LTDA., em seu representante legal, **CGC: 08.825.267/0001-20**
CDA4269684967
FINALIDADE: Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) **ISTO POSTO**, quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconheço de ofício a prescrição intercorrente e julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com base no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 174 do Código Tributário Nacional, bem como com fulcro no art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais".
De ordem do MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAÚJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@uniaio.pb.gov.br 3218.6518

